



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 229

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	16461
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	16461
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	16471
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	16475
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	16477
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	16477
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	16485
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	16488
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	16488
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	16493
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	16494
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	16496
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	16497
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	16503
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	16503
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	16504
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	16504
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	16509
PODER JUDICIÁRIO.....	16511
ÍNDICE.....	16511

Trabalho, de conformidade com o Anexo a este Decreto.

Art. 2º Até que seja aprovada a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho, são transferidos:

I - os cargos em comissão, salvo os referidos no Anexo a este Decreto, alterando-se a denominação do cargo de Diretor de Departamento para Secretário-Adjunto, as competências e as atribuições dos titulares:

a) do Departamento Nacional de Formação Profissional para a Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;

b) do Departamento Nacional de Emprego para a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;

c) do Departamento Nacional de Relações do Trabalho para a Secretaria de Relações do Trabalho;

d) do Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador para a Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho;

e) do Departamento Nacional de Fiscalização do Trabalho para a Secretaria de Fiscalização do Trabalho;

II - os cargos em comissão e as Funções Gratificadas da Secretaria Nacional do Trabalho e da Representação Regional da Administração Federal, salvo os referidos no Anexo a este Decreto e no inciso anterior, para o Gabinete do Ministro;

III - as atribuições do Secretário Nacional do Trabalho para o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Vincula-se ao Ministério do Trabalho a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA TRANSFORMADOS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

a) Quadro demonstrativo:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DESIGNAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO MINISTRO		GABINETE DO MINISTRO	
Chefe de Divisão	[DAS-101.2]	Diretor de Projeto	[DAS-101.5]
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO		Secretário	[DAS-101.6]
Secretário Nacional	[DAS-101.6]	Gerente de Programa	[DAS-101.4]
Secretário Nacional Adjunto	[DAS-101.5]	Gerente de Programa	[DAS-101.4]
Chefe de Gabinete	[DAS-101.4]	Gerente de Programa	[DAS-101.4]
Coordenador-Geral	[DAS-101.4]	Gerente de Programa	[DAS-101.4]
Coordenador-Geral	[DAS-101.4]	Gerente de Programa	[DAS-101.4]
Chefe de Divisão	[DAS-101.2]	Gerente de Programa	[DAS-101.4]
		Assistente	[IG-1]
DEPARTAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO		SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO	
Director-Adjunto	[DAS-101.4]	Secretário	[DAS-101.6]
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
Director-Adjunto	[DAS-101.4]	Secretário	[DAS-101.6]
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO		SECRETARIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	
Director-Adjunto	[DAS-101.4]	Secretário	[DAS-101.6]
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMPREGO		SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	
Director-Adjunto	[DAS-101.4]	Secretário	[DAS-101.6]
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR		SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	
Director-Adjunto	[DAS-101.4]	Secretário	[DAS-101.6]
REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL			

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.497, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte-MG, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 27 de novembro de 1992, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 16398, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 689, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Transforma cargos em comissão e funções de confiança do Ministério do Trabalho e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º São transformados cargos em comissão e funções de confiança do Ministério do

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25200 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000,00)				
ESPECIFICAÇÃO		ESP.	DESCOMPOSIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			1.932.826				
		SEG			1.932.826				
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F15		1.932.826	13.485				
		SEG		1.932.826	13.485				
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	F15		1.932.826	13.485				
		SEG		1.932.826	13.485				
1990.00.99	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15		1.932.826	13.485				
		SEG		1.932.826	13.485				
					TOTAL FISCAL	1.932.826			
					TOTAL SEGURIDADE	1.932.826			

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25200 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000,00)				
ESPECIFICAÇÃO		ESP.	DESCOMPOSIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F15			17.832.849				
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F15		17.832.849					
1900.00.00	RECEITAS DIVERSAS	F15		17.832.849					
1990.00.99	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15		17.832.849					
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	F15			2.244.384				
2400.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F15		2.244.384					
2540.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F15		2.244.384					
2840.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15		2.244.384					
					TOTAL FISCAL	20.077.233			

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25400 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000,00)				
ESPECIFICAÇÃO		ESP.	DESCOMPOSIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA				
3000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	SEG			8.600.000				
3600.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	SEG		8.600.000					
3840.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SEG		8.600.000					
3840.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG		8.600.000					
					TOTAL SEGURIDADE	8.600.000			

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$ 39.253.857.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr\$ 39.253.857.000,00 (trinta e nove bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I FISCAL SUPLEMENTAR				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
25101 16000063 1800	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS			39.253.857 39.253.857 8.602.793

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
25101 16000067 1900 0010	AMPLIAÇÃO DO CAIS PARA CAIXAS E CONTÊINERES NO PORTO DE PARANAGUÁ	4.6.10.01	134	8.602.793
25101 16000063 1800 0063	ESTUDO DAS OBRAS DO RETROPORTO DO PORTO DE PARANAGUÁ	4.6.10.01	134	2.460.873
25101 16000067 1700	PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NO CAPITAL DE EMPRESAS	4.6.10.01	134	2.051.751
25101 16000063 1700 0013	COMPANHIA DOCAIS DE ESTADOS DO SUL SUL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA	4.6.10.01	134	32.961.100
25101 16000063 1700 0018	COMPANHIA DOCAIS DE ESTADOS DO SUL SUL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA	4.6.10.01	134	1.731.861
25101 16000063 1700 0031	COMPANHIA DOCAIS DO PARANÁ - CONSTRUÇÃO DO PISF MULTIFUNÇÃO DE ITAÚNA	4.6.10.01	134	1.731.861
25101 16000063 1700 0034	COMPANHIA DOCAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPARAÇÃO DE TERMINAL DE GABARITADOS DO PORTO DE MACIEIRA	4.6.10.01	134	2.843.952
25101 16000063 1700 0037	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - REPARAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE SALVADOR	4.6.10.01	134	4.000.430
25101 16000063 1700 0039	COMPANHIA DOCAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE CONTÊINERES NO CAIS DE SÃO CARLOS	4.6.10.01	134	3.425.982
25101 16000063 1700 0043	COMPANHIA DOCAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPARAÇÃO DO PORTO DE CARVALHO	4.6.10.01	134	2.405.736
25101 16000063 1700 0081	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA	4.6.10.01	134	4.000.430
25101 16000063 1700 0181	COMPANHIA DOCAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPARAÇÃO DO TERMINAL DE GABARITADOS E PISF SUDAM DO PORTO DE BETÂNIA	4.6.10.01	134	4.000.430
25101 16000063 1700 0184	COMPANHIA DOCAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPARAÇÃO DA CORTINA DE ESTÍFOS PARANÁ DO FALSO DO PORTO DE MACIEIRA	4.6.10.01	134	336.064
25101 16000063 1700 0181	COMPANHIA DOCAIS DE PARANÁ - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE BELÉ	4.6.10.01	134	98.162
25101 16000063 1700 0184	COMPANHIA DOCAIS DE PARANÁ - AMPLIAÇÃO E REPARAÇÃO DO PORTO DE BELÉ	4.6.10.01	134	296.120
25101 16000063 1700 0170	COMPANHIA DOCAIS DE ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE SÃO CARLOS	4.6.10.01	134	486.964
				623.283
				883.193
TOTAL				36.193.837

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II FISCAL CANCELAMENTO
--

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
25101 16000063 1800	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS			39.253.857 39.253.857 13.061.971
25101 16000063 1800 0063	COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SAUPE	4.6.10.01	134	13.061.971
25101 16000063 1700	PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NO CAPITAL DE EMPRESAS	4.6.10.01	134	26.187.260
25101 16000063 1700 0034	COMPANHIA DOCAIS DO PARANÁ - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE VILA DO COMUM	4.6.10.01	134	7.830.734
25101 16000063 1700 0040	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AMPLIAÇÃO E REPARAÇÃO DO CAIS VALDINOSSALVES DO PORTO DE SANTOS	4.6.10.01	134	16.942.264
25101 16000063 1700 0145	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO PORTO DE SAUPE	4.6.10.01	134	4.860.410
25101 16000063 1700 0180	COMPANHIA DOCAIS DO PARANÁ - OBRAS DE REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO PORTO DE MACIEIRA	4.6.10.01	134	1.850.000
25101 16000063 1700 0183	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO PISF MULTIFUNÇÃO E ÁREA DE TRANSFERÊNCIA DO PORTO DE ITAÚNA	4.6.10.01	134	1.903.481
25101 16000063 1700 0184	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AMPLIAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE BETÂNIA	4.6.10.01	134	4.842.390
25101 16000063 1700 0188	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DO PORTO DE BELÉ	4.6.10.01	134	4.842.390
25101 16000063 1700 0188	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DO PORTO DE BELÉ	4.6.10.01	134	336.841
25101 16000063 1700 0171	COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE SÃO CARLOS	4.6.10.01	134	230.876
				336.876
TOTAL				39.253.857

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde-Fundo Nacional de Saúde e do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr\$ 33.637.605.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor dos Ministérios da Saúde-Fundo Nacional de Saúde e do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr\$ 33.637.605.000,00 (trinta e três bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões e seiscentos e cinco mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

CNS 1 000,00				
CREDITO ESPECIAL		FISCAL		
ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES			606 709
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			606 709
29181 19076046 2600	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	606 709
29182 19076046 2900 0109	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	3 4 14 44	100	606 709
29203 19076046 4099	PRESTACAO DE SERVICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	100	606 709
29203 19076046 4099 0007	ASSILIO-ORÇEA	3 4 90 39	100	70 000
29203 19076046 4099 0008	AJUIZAMENTO	3 4 90 39	100	70 000
	PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" MES CONSTANTES DOS TOTAIS DESTA ANEXO			606 709
				TOTAL

CNS 1 000,00				
CREDITO ESPECIAL		FISCAL		
ANEXO II		CANCELAMENTO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES			606 709
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			606 709
29182 18009007 2900	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	322 864
29182 18009007 2900 0109	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	3 4 14 44	100	322 864
29182 18009008 2900	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	322 864
29182 18009008 2900 0109	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	3 4 14 44	100	322 864
29203 18009007 4097	PRESTACAO DE SERVICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	100	322 864
29203 18009007 4097 0001	ASSILIO-ORÇEA	3 4 90 39	100	322 864
29203 18009009 2926	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	3 4 90 39	100	484 075
29203 18009009 2926 0001	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	3 4 90 39	100	484 075
	PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" MES CONSTANTES DOS TOTAIS DESTA ANEXO			606 709
				TOTAL

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.851.389.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigésimo orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso V, alínea "b", da Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.851.389.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CNS 1 000,00				
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			3 706 919
	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			3 786 919
29201 09010001 2004	CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS			2 219 500
				TOTAL

CNS 1 000,00				
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20001 09010001 2004 0026	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DOS INSTITUTOS DE PESQUISA E DOS LABORATORIOS	3 4 90 39	292	80 823
		3 4 90 39	292	15 253
		3 4 90 39	292	13 000
		3 4 90 39	292	180 000
		3 4 90 39	292	1 910 816
		3 4 90 39	292	6 216
		3 4 90 39	292	29 214
		3 4 90 39	292	8 120
		3 4 90 39	292	280
		3 4 90 39	292	90 000
		3 4 90 39	292	1 504
		3 4 90 39	292	2 320
		3 4 90 39	292	7 083
				TOTAL
20001 09010001 2200 0026	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NA AREA NUCLEAR	3 4 90 39	292	56 842
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	2 185
		3 4 90 39	292	10 216
		3 4 90 39	292	2 808
		3 4 90 39	292	2 325
		3 4 90 39	292	1 700
		3 4 90 39	292	1 000
				TOTAL
20001 09010001 2200 0027	INFRA-ESTRUTURA TECNICA E ENGENHARIA DE APOIO	3 4 90 39	292	5 431
		3 4 90 39	292	2 189
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	1 242
				TOTAL
20001 09010001 2200 0028	SISTEMAS DE INFORMACAO NUCLEARES E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA COMPUTACIONAL	3 4 90 39	292	11 876
		3 4 90 39	292	1 101
		3 4 90 39	292	8 841
		3 4 90 39	292	3 734
				TOTAL
20001 09010001 2201	PEQUENA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR	3 4 90 39	292	492 876
		3 4 90 39	292	833
		3 4 90 39	292	10 327
		3 4 90 39	292	1 285
		3 4 90 39	292	122
		3 4 90 39	292	468
		3 4 90 39	292	180
		3 4 90 39	292	218
		3 4 90 39	292	84 200
		3 4 90 39	292	14 000
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	1 280
		3 4 90 39	292	200 700
		3 4 90 39	292	100 220
				TOTAL
20001 09010001 2201 0001	DESENVOLVIMENTO DE COMUNITADE NUCLEAR E DE MATERIAIS NUCLEARES	3 4 90 39	292	428 200
		3 4 90 39	292	870
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	1 280
		3 4 90 39	292	100
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	200
		3 4 90 39	292	100 220
				TOTAL
20001 09010001 2201 0002	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE REATORES NUCLEARES	3 4 90 39	292	870
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	1 280
		3 4 90 39	292	100
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	200
		3 4 90 39	292	100 220
				TOTAL
20001 09010001 2201 0003	APLICACOES DE TECNICAS NUCLEARES EM MEDICINA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E INDUSTRIA	3 4 90 39	292	80 843
		3 4 90 39	292	8 744
		3 4 90 39	292	10 220
				TOTAL
20001 09010001 2201 0004	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE REATORES NUCLEARES	3 4 90 39	292	84
		3 4 90 39	292	25
		3 4 90 39	292	26
		3 4 90 39	292	31
				TOTAL
20001 09010001 2201 0005	SEGURANCA NUCLEAR	3 4 90 39	292	22 704
		3 4 90 39	292	8 793
		3 4 90 39	292	1 281
		3 4 90 39	292	2 311
		3 4 90 39	292	18 000
		3 4 90 39	292	26
				TOTAL
20001 09010001 2201 0006	FISCALIZACAO DE INSTALACOES NUCLEARES E RADIOATIVAS	3 4 90 39	292	10 200
		3 4 90 39	292	1 000
		3 4 90 39	292	11 200
				TOTAL
20001 09010001 2201 0007	DESENVOLVIMENTO E NACIONALIZACAO DE DETECTORES E INSTRUMENTACAO	3 4 90 39	292	4 906
		3 4 90 39	292	418
		3 4 90 39	292	248
		3 4 90 39	292	87
		3 4 90 39	292	1 000
				TOTAL
20001 09010001 2201 0008	ARMazenamento e Gerencia de Resíduos Radioativos	3 4 90 39	292	2 963
		3 4 90 39	292	421
		3 4 90 39	292	252
		3 4 90 39	292	290
				TOTAL
20001 19076046 4099	PRESTACAO DE SERVICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	292	416
		3 4 90 39	292	48 023
				TOTAL
20001 19076046 4099 0003	ASSILIO-ORÇEA	3 4 90 39	292	24 200
		3 4 90 39	292	11 000
				TOTAL
20001 19076046 4099 0005	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 90 39	292	8 718
		3 4 90 39	292	8 718
				TOTAL
20001 19076046 4099 0012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	292	8 718
		3 4 90 39	292	8 718
				TOTAL
20001 19076046 4099 0013	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	292	8 718
		3 4 90 39	292	8 718
				TOTAL

CNS 1 000,00				
CREDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		
ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			24 471
	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			24 471
29201 09010001 2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3 4 90 09	292	24 471
		3 4 90 09	292	24 471
29201 09010001 2013 0001	ENCARGOS COM INATIVOS	3 4 90 09	292	24 471
		3 4 90 09	292	24 471
				TOTAL

ANEXO III				
ADRESINC				
2000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR				
RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESEMBOLAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.421.206
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		12.197	
1760.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONTINGÍDIO	FIS		12.197	
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3.420.105	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3.420.105	
1900.00.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3.420.105		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			419.083
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		403.404	
2460.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONTINGÍDIO	FIS		403.404	
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		15.679	
2500.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		15.679	
2500.00.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	15.679		
TOTAL FISCAL				3.851.389

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.528.688.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 60, inciso II, da Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.528.688.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

ANEXO I				
SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE				
28234 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4 9 90 31	250	2.999.450
28234 130750428 2317 0018	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENFERMIA	4 9 90 31	250	2.999.450
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				
28234 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4 9 90 31	250	990.150
28234 130750428 2317 0018	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENFERMIA	4 9 90 31	250	990.150
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				
28234 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4 9 90 31	250	1.023.448
28234 130750428 2317 0018	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENFERMIA	4 9 90 31	250	1.023.448
TOTAL				5.528.688

ANEXO II				
SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
28101 080210021 2008		4 9 90 92	112	1.213.880
TOTAL				1.213.880

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
28101 080210021 2008 0010	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATERIAL PATRIMÔNIO E TRANSPORTES	4 9 90 92	112	1.200.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
28192 080430197 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	100
28192 080430197 2800 0022	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 11 41	112	100
28192 080430203 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	12.990
28192 080430203 2800 0076	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA	3 4 11 41	112	12.990
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO				
28211 080430197 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 92	112	100
28211 080430197 2008 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 92	112	100
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA				
28239 080430203 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 92	112	12.990
28239 080430203 2008 0007	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 92	112	6.081
28239 080430203 2008 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 92	112	6.909
TOTAL				1.213.880

ANEXO II				
CANCELAMENTO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
28101 080210021 2008		4 9 90 92	112	1.200.000
28101 080210021 2008 0010	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATERIAL PATRIMÔNIO E TRANSPORTES	4 9 90 92	112	1.200.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
28192 080430197 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	100
28192 080430197 2800 0022	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 11 41	112	100
28192 080430203 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	12.990
28192 080430203 2800 0076	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA	3 4 11 41	112	12.990
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO				
28211 080430197 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 92	112	100
28211 080430197 2008 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 92	112	100
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA				
28239 080430203 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 92	112	12.990
28239 080430203 2008 0007	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 92	112	6.081
28239 080430203 2008 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 92	112	6.909
TOTAL				1.213.880

ANEXO II				
CANCELAMENTO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE				
28234 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4 9 90 31	250	2.999.450
28234 130750428 2317 0018	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENFERMIA	4 9 90 31	250	2.999.450
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SPINAS GERAIS				
28234 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4 9 90 31	250	290.100
28234 130750428 2317 0018	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENFERMIA	4 9 90 31	250	290.100
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				
28234 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	4 9 90 31	250	1.023.448
28234 130750428 2317 0018	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENFERMIA	4 9 90 31	250	1.023.448
TOTAL				4.314.968

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.380.458.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 60, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.380.458.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto, no montante especificado.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO		VALOR	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR			
23101.03070001.2000.0000	MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.30	100	971.147			
23101.03070001.2000.0004	ADMINISTRACAO CENTRAL	3.4.90.30	100	226.714			
23101.03070001.2000.0109	COORDENACAO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGICAO NORTE	3.4.90.30	100	126.548			
23101.03070001.2000.0110	COORDENACAO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGICAO NOROESTE	3.4.90.30	100	126.548			
23101.03070001.2000.0111	COORDENACAO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGICAO CENTRO-OESTE	3.4.90.30	100	126.548			
23101.03090002.2000.0000	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO	3.4.90.30	100	119.200			
23101.03090002.2000.0001	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO	3.4.90.30	100	119.200			
				TOTAL	923.667		

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO		VALOR	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR			
23101.03070001.2001.0000	MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3.4.90.30	100	33.083.005			
23101.03070001.2001.0005	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3.4.90.30	100	410.314			
23101.18080008.2000.0000	CONVULCAO E NORMALIZACAO DA ASSISTENCIA E PROMOCAO RURAL	3.4.90.30	100	4.817.233			
23101.18080008.2000.0001	ESTUDOS E PESQUISAS	3.4.90.30	100	242.858			
23101.18080008.2000.0002	CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE AGENTES SOCIAIS	3.4.90.30	100	242.858			
23102.03070001.2000.0100	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.0.11.41	100	80.000			
23102.03070001.2000.0101	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.0.11.41	100	80.000			
23102.03070001.2000.0102	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	1.000.000			
23102.03070001.2000.0103	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	1.000.000			
23102.03070001.2000.0104	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	284.282			
23102.03070001.2000.0105	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	126.882			
23102.18080008.2000.0100	FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3.4.90.30	100	157.700			
23102.18080008.2000.0101	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.90.30	100	6.103.030			
23102.18080008.2000.0102	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	3.4.90.30	100	6.103.030			
23102.18080008.2000.0103	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.90.30	100	4.000.000			
23102.18080008.2000.0104	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	3.4.90.30	100	4.000.000			
23102.18080008.2000.0105	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.90.30	100	16.201.908			
23102.18080008.2000.0106	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	3.4.90.30	100	16.201.908			
23102.18080008.2000.0107	FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	3.4.90.30	100	183.700			
23101.18070008.4000.0000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.4.90.30	100	157.700			
23101.18070008.4000.0001	AUXÍLIO-ORDEN	3.4.90.30	100	157.700			
23102.03070001.2000.0000	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	80.000			
23102.03070001.2000.0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.0.11.41	100	80.000			
23102.03070001.2000.0002	COORDENACAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES REGIONAIS	4.0.11.41	100	80.000			
23102.03070001.2000.0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	4.0.11.41	100	1.000.000			
23102.03070001.2000.0004	COORDENACAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	4.0.11.41	100	1.000.000			
23102.18080008.4000.0000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.4.90.30	100	126.882			
23102.18080008.4000.0001	AUXÍLIO-ORDEN	3.4.90.30	100	126.882			
23102.18080008.4000.0002	APOIO NUTRICIONAL	3.4.90.30	100	6.103.030			
23102.18080008.4000.0003	APOIO NUTRICIONAL INTERMUNICIPAL	3.4.90.30	100	6.103.030			
23102.18080008.4000.0004	APOIO A CRIANÇAS CARENTE	3.4.90.30	100	4.000.000			
23102.18080008.4000.0005	APOIO A CRIANÇAS CARENTE	3.4.90.30	100	4.000.000			
23102.18080008.4000.0006	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTE EM CRECHE	3.4.90.30	100	2.000.000			
23102.18080008.4000.0007	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTE EM CRECHE	3.4.90.30	100	2.000.000			
23102.18080008.4000.0008	APOIO AS AÇÕES COMUNITARIAS E AS INSTITUIÇÕES	3.4.90.30	100	16.201.908			
23102.18080008.4000.0009	DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E INCENTIVO A GERACAO DE RENDA	3.4.90.30	100	16.201.908			
				TOTAL	20.993.008		

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
23101.18080008.2000.0000	SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO APLICADO A HABITACAO	3.4.90.30	100	1.390.000	
23101.18080008.2000.0001	SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO APLICADO A HABITACAO	3.4.90.30	100	1.390.000	
23101.18080008.2000.0002	COORDENACAO E MANUTENCAO DA AGRI. SOCIAI.	3.4.90.30	100	1.811.821	
23101.18080008.2000.0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DA AGRI. SOCIAI.	3.4.90.30	100	1.811.821	
23102.03070001.2000.0100	COORDENACAO NACIONAL PARA INFORMACAO DA PESSOA PORTADORAS DE DEFICIENCIA O HABITACAO	4.0.11.41	100	1.811.821	
23102.03070001.2000.0101	COORDENACAO DAS AÇES INFORMACAO DA PESSOA PORTADORAS DE DEFICIENCIA O HABITACAO	4.0.11.41	100	1.811.821	
23102.03070001.2000.0102	AÇES INTEGRADAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	4.0.11.41	100	988.833	
23102.03070001.2000.0103	IMPLEMENTACAO E IMPLEMENTACAO DE AÇES PARA REABILITACAO	4.0.11.41	100	316.966	
23102.03070001.2000.0104	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.0.11.41	100	23.280.472	
23102.03070001.2000.0105	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.0.11.41	100	23.280.472	
23102.03070001.2000.0106	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	9.709.017	
23102.03070001.2000.0107	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	9.709.017	
23102.03070001.2000.0108	FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	4.0.11.41	100	27.414.969	
23102.03070001.2000.0109	APOIO A CRIANÇAS CARENTE	4.0.11.41	100	32.390.472	
23102.03070001.2000.0110	APOIO A CRIANÇAS CARENTE	4.0.11.41	100	32.390.472	
23102.03070001.2000.0111	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTE EM CRECHE	4.0.11.41	100	136.340	
23102.03070001.2000.0112	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTE EM CRECHE	4.0.11.41	100	136.340	
23102.03070001.2000.0113	APOIO AS AÇES COMUNITARIAS E AS INSTITUIÇÕES	4.0.11.41	100	8.000.000	
23102.03070001.2000.0114	APOIO AS AÇES COMUNITARIAS E AS INSTITUIÇÕES	4.0.11.41	100	8.000.000	
23102.03070001.2000.0115	DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E INCENTIVO A GERACAO DE RENDA	4.0.11.41	100	8.000.000	
23102.03070001.2000.0116	DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E INCENTIVO A GERACAO DE RENDA	4.0.11.41	100	8.000.000	
				TOTAL	61.308.742

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, que cria a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Representante do Ministério da Marinha, que acumulará com as funções de Secretário da CIRM;

II - Representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - Representante do Ministério dos Transportes;

IV - Representante do Ministério da Educação e do Desporto;

V - Representante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

VI - Representante do Ministério das Minas e Energia;

VII - Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

VIII - Representante do Ministério do Meio Ambiente;

IX - Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 543, de 27 de maio de 1992.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ivan da Silveira Scarpa

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Florestal da União dos Centros de Ensino Superior do Contestado, em Cocalândia, Santa Catarina.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamento pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vis

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23101.18080008.4000.0001	MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. APOIO A HABITACAO POPULAR	3.4.90.30	100	16.991.821
23101.18080008.4000.0002	MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. APOIO A HABITACAO POPULAR	3.4.90.30	100	7.200.000
23101.18080008.4000.0003	MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. MINISTERIO DA AGRI. SOCIAI. APOIO A HABITACAO POPULAR	3.4.90.30	100	7.200.000

ta o que consta do Processo nº 23001.000343/92-70, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Florestal, a ser ministrado pela União dos Centros de Ensino Superior do Contestado, mantida pela Federação das Federações Educacionais do Contestado, com sede na cidade de Cocalândia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murillo de Avellar Hingel

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Geografia, das Faculdades Integradas Riopretense, em São José do Rio Preto, São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000833/92-49, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Riopretense, mantidas pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação, Limitada, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murillo de Avellar Hingel

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Biológicas das Faculdades Integradas Riopretense, em São José do Rio Preto, SP.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000834/92-10, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Riopretense, mantidas pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação, Limitada, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murillo de Avellar Hingel

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Centrais Elétricas do Sul de Brasil S.A. - ELETROSUL, a área de terra que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Centrais Elétricas do Sul de Brasil S.A. - ELETROSUL, a área de terra situada na faixa de 65,00 m (sessenta e cinco metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 500 kv, com origem na subestação Campos Novos e término na subestação Blumenau, Estado de Santa Catarina, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 27100.000046/90-78.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º A declaração de utilidade pública de que trata o art. 1º deste Decreto não implica a dispensa da apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ao órgão competente, e obtenção da respectiva licença ambiental aplicável ao empreendimento, antes do início da execução da obra.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcelos

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da CAIUÁ - Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da CAIUÁ - Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra situada na faixa de 14,00 m (quatorze metros) de largura, tendo como eixo a linha de distribuição em 33 kv, com origem no ponto A da estrutura nº 52 da LD 33 kv Indiana - Caiabú e término no ponto K da estrutura nº 101, desta mesma linha, localizada nos Municípios de Indiana e Caiabú, Estado de São Paulo, necessária à passagem de linha de distribuição, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 27103.000354/88-40.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcelos

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 768, de 27 de novembro de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.589-5/160.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério de Minas e Energia, publicado em conformidade com o Decreto nº 616, de 24 de julho de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

R\$ 1.000,00				
ANEXO I				
FISCAL				
ADRESCHINDO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			1.428.233
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			1.428.233
32101 030070011 2008	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			1.428.233
32101 030070011 2008 0007	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PESSOAL	3 1 90 14	150	1.428.233
		3 1 90 82	100	1.428.233
		3 1 90 14	150	1.428.233
		3 1 90 82	100	1.428.233
TOTAL				1.428.233

R\$ 1.000,00				
ANEXO II				
FISCAL				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			1.428.233
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			1.428.233
32101 030070011 2008	ADMINISTRACAO DE PESSOAL			1.428.233
32101 030070011 2008 0007	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PESSOAL	3 1 90 14	150	1.428.233
		3 1 90 16	100	1.428.233
		3 1 90 14	150	1.428.233
		3 1 90 16	100	1.428.233
TOTAL				1.428.233

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

R\$ 1.000,00				
ANEXO I				
FISCAL				
ADRESCHINDO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL			340.000
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL			340.000
37101 410080034 2021	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			340.000
37101 410080034 2021 0001	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 3 90 82	144	340.000
		3 3 90 82	144	340.000
TOTAL				340.000

R\$ 1.000,00				
ANEXO II				
FISCAL				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL			340.000
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL			340.000
37101 410080034 2021	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			340.000
37101 410080034 2021 0001	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 3 90 82	144	340.000
		3 3 90 82	144	340.000
TOTAL				340.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
37101 410080034 2021	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		3 3 90 21	340.000
37101 410080034 2021 0001	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		3 3 90 21	340.000
TOTAL				340.000

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Educação, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

R\$ 1.000,00				
ANEXO I				
FISCAL				
ADRESCHINDO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO			800.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			800.000
28187 06007001 2008	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			800.000
28187 06007001 2008 0003	FUNCAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	3 1 11 41	112	800.000
		3 1 11 41	112	800.000
28287 06007001 2008	FUNCAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			800.000
28287 06007001 2008 0009	COMPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 16	112	800.000
		3 1 90 16	112	800.000
		3 1 90 14	112	800.000
		3 1 90 14	112	800.000
TOTAL				800.000

R\$ 1.000,00				
ANEXO II				
FISCAL				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO			800.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			800.000
28187 06007001 2008	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			800.000
28187 06007001 2008 0003	FUNCAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	3 1 11 41	112	800.000
		3 1 11 41	112	800.000
28287 06007001 2008	FUNCAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			800.000
28287 06007001 2008 0009	COMPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 16	112	800.000
		3 1 90 16	112	800.000
		3 1 90 14	112	800.000
		3 1 90 14	112	800.000
TOTAL				800.000

R\$ 1.000,00				
ANEXO I				
FISCAL				
ADRESCHINDO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO			70.000
	FUNCAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			70.000
28287 10020019 2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			70.000
28287 10020019 2013 0001	ENCARGOS COM INATIVOS	3 1 90 81	318	70.000
		3 1 90 81	318	70.000
TOTAL				70.000

R\$ 1.000,00				
ANEXO II				
FISCAL				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO			70.000
	FUNCAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			70.000
28287 10020019 2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			70.000
28287 10020019 2013 0001	ENCARGOS COM INATIVOS	3 1 90 81	318	70.000
		3 1 90 81	318	70.000
TOTAL				70.000

(Of. nº 26/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o disposto no inciso II do Art 7º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990, resolve:

Nº 4.952 - Autorizar o Centro de Educação Tecnológica da Bahia-CENTEC, a efetuar a contratação, até 31 de dezembro de 1993, de 05(cinco) veículos de transporte coletivo para a condução de seus servidores, no trajeto de ida e volta, no itinerário Salvador-Simões Filho.

Nº 4.953 - Autorizar a Escola Agrôotécnica Federal de Vitória de Santo Antão-PE, a efetuar a contratação, até 31 de dezembro de 1993, de serviços de transporte coletivo para a condução de seus servidores no trajeto de ida e volta, no seguinte itinerário: Centro Urbano de Vitória de Santo Antão - Escola Agrôotécnica.

WILSON CALVO MENDES DE ARAOJO

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de novembro de 1992

Aprovo. MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Assunto: Aplicação da Lei nº 8.112, de 1990.

Quintos, Anuênios e Licença-Prêmio por Assiduidade.

PARCERER Nº 526/92

Por intermédio da Mensagem sob nº 006292, datada de 15 de janeiro de 1991, o extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento formula, em relação à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, indagações do teor seguinte:

1. Qual o dispositivo que devemos usar quando o TCU recusar registro de aposentadoria (por implemento de tempo do serviço ou outros motivos) e precisamos reverter à atividade o servidor?

2. Os quintos já incorporados na forma da Lei nº 6732/79 serão considerados transformados nos quintos previstos no parágrafo 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, ou serão pagos como vantagem pessoal?

3. Os inativos também poderão rever seus quintos, transformando-os em anuênios, a fim de incorporar mais alguns anuênios a que porventura façam jus, até a data da aposentadoria?

4. Qual o procedimento a ser adotado nas averbações a serem efetuadas, nesta data, e como aplicar o instituto da licença-prêmio por assiduidade?

5. Ao respondermos aos quesitos propostos, sem nos atermos à ordem das perguntas, elucidamos o que se segue.

6. Em caso de recusa de registro de aposentadoria pelo TCU, deve o órgão ou entidade a que o servidor pertence sanar as irregularidades apontadas e, se for o caso, retificar a Portaria de concessão de aposentadoria ou torná-la sem efeito, em procedimento, nesta última hipótese, à convocação do servidor para reassumir o cargo anteriormente ocupado.

7. A transformação dos quintos incorporados na forma da Lei nº 6732, de 1979, nos quintos previstos no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 1990, dependerá do critério estabelecido em Lei específica, conforme prevê o § 5º, desse dispositivo legal (art.62). Enquanto não editada essa lei, persistirá a aplicação do primeiro texto legal referido.

8. O órgão de pessoal poderá rever os quinquênios dos inativos, transformando-os em anuênios, de conformidade com as Orientações Normativas sob nºs 23 e 33, baixadas pela SRF. O tempo de serviço prestado até a aposentadoria e não computado porque inferior aos cinco anos exigidos para o deferimento da gratificação adicional será contado para efeito de concessão de anuênio, ex vi do artigo 100 da Lei nº 8.112, de 1990.

9. No que se refere à averbação de tempo de serviço, somente o prestado à área federal, inclusive o exercido nas Forças Armadas, será contado para todos os efeitos (anuênios, licença-prêmio por assiduidade, férias, aposentadoria, etc., observado o disposto nos arts.100 da Lei nº 8.112, de 1990, e 7º da Lei nº 8.162, de 1991. O tempo de serviço público estadual, municipal e o prestado no Distrito Federal será computado, tão-somente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade (v.artigo 103 da Lei nº 8.112/90).

10. No caso da Licença-Prêmio por Assiduidade, de que trata o artigo 87, do novo regime jurídico (Lei nº 8.112/90), esta será concedida ao servidor que contar com mais de cinco anos ininterruptos de exercício em cargo efetivo federal, não necessariamente prestado a um único órgão, tendo-se o cuidado de retardar a concessão dessa vantagem, nos termos do parágrafo único do artigo 88, da Lei nº 8.112/90, em caso de faltas injustificadas ao serviço.

11. Para os servidores que, até 11 de dezembro de 1990 eram regidos pela CLT, há de se observar o que dispõe o artigo 7º combinado com o art. 5º da Lei nº 8.162, de 1991, quanto à apuração do tempo de serviço destinado à licença-prêmio, concernente a esse período, em o computando em dobro, tão-somente, para efeito de aposentadoria.

12. Referentemente à apuração do tempo de serviço, os períodos em que o servidor esteve de licença remunerada para tratamento da saúde de pessoa da família, com remuneração, anterior ou posterior à Lei nº 8.112/90, e o em que esteve licenciado para atividade pública, na forma prevista pelo § 2º, do artigo 86, da Lei nº 8.112, de 1990, não de ser computados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, vez que assim estabelece o artigo 103 dessa norma legal.

13. Quanto ao período de licença para tratamento da própria saúde, este não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, devendo-se proceder à aposentadoria por invalidez, em caso de o servidor não ter condições de reassumir o cargo neste período, conforme estatui o artigo 183, da Lei nº 8.112, de 1990. O período de dois anos, referente à licença para tratamento da saúde do servidor será contado para todos os efeitos legais (v.art.102 da Lei nº 8.112/90). Os Órgãos de Pessoal de vem diligenciar no sentido de que o servidor licenciado seja aposentado, se for o caso, imediatamente após o término dos dois anos de afastamento.

14. Ainda, a respeito da licença-prêmio por assiduidade, há que se esclarecer que nos termos do artigo 83, da Lei nº 8.112, de 1990,

não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo (quinquênio), houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão (a suspenção quando convertida em multa não interrompe a contagem do quinquênio), bem como se for afastado do cargo, conforme estabelece o inciso II, desse dispositivo legal, em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração (o período remunerado só será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, ex vi do artigo 103, do regime jurídico único);

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

15. Os afastamentos previstos no inciso II, do citado artigo 88, interrompem a contagem do quinquênio para efeito de licença-prêmio por assiduidade, reiniciando a sua contagem, com a volta do servidor à atividade, desprezando o tempo anterior.

16. Concedida a licença-prêmio e constando ela dos assentamentos funcionais do servidor, poderá ser usufruída a qualquer tempo ou aproveitada, para se processar à sua contagem em dobro, à época da aposentadoria do seu beneficiário, mesmo que esse deferimento tenha sido regularmente efetuado por órgão ou entidade a que o servidor tenha pertencido anteriormente, sendo dispensável sua reiteração.

17. A licença-prêmio por assiduidade, concedida no âmbito da administração estadual ou municipal, não poderá ser aproveitada na esfera federal, porque o tempo de serviço prestado a essas pessoas jurídicas de direito público só é computável para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art.103, da Lei nº 8.112/90).

18. A licença-prêmio por assiduidade deverá ser gozada sem parcelamento, de data a data (6 prevista em meses e não em dias), em virtude de o Decreto nº 38.204, de 03.11.55, alterado pelo de nº 50408, de 03.04.61, que previa o afastamento fracionado, encontrar-se revogado pelo Decreto nº 99.999, de 11 de janeiro de 1991.

19. A administração é vedado interromper o gozo da licença-prêmio, dada a inexistência de norma legal autorizativa.

20. A concessão e a interrupção da licença-prêmio devem ser publicadas em Boletim de Serviço, enquanto que sua contagem, para aposentadoria, deverá constar do processo que tratar da inativação, prescindível a publicação desse cómputo.

21. Em relação à licença especial, se o servidor adquiriu o direito de usufruí-la, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 1952, há que se ponderar o fato de haver sido transformada em licença-prêmio por assiduidade, observados os artigos 37 a 90 da Lei nº 8.112/90, conforme prevê o artigo 245, desse mesmo Diploma Legal. Se a licença não foi gozada in totum, subsiste o direito de o servidor usufruí-la, posteriormente, os meses restantes, correspondentes ao período concedido e legalmente parcelado à época em que vigia o Decreto nº 38.204/55.

22. A consideração do Senhor Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais.

Brasília, em 13 de novembro, de 1992

HEUSA MARTINS RODRIGUES
Assistente Jurídico

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos, sugerindo a devolução do presente processo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 13 de novembro de 1992

WILSON TELES DE MACEDO
Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

*Processo nº 00660.000716/92-25

Em 24 de novembro de 1992

Aprovo. MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Reposicionamento. Aplicação aos aposentados anteriormente à vigência da EM nº 77/85 DASP.

PARCERER Nº 531/92

Mediante Ofício nº 157 A/2, a Diretoria de Pessoal Civil do Ministério do Exército indaga "se é de se acolher a observância da Jiligência do TCU, estendendo o reposicionamento aos demais inativos deste Ministério, desde que tenham sido aposentados antes de 13 de março de 1985 e pertençam ao Plano de Classificação de Cargos".

2. O Tribunal de Contas da União, reiteradas vezes, reconheceu em tese o direito dos aposentados ao reposicionamento estabelecido na EM 77/85, do extinto DASP, ressaltando ser da competência do órgão incumbência de sua efetivação, embora se reconheça não haver impedimento para sua aplicação aos que se inativaram anteriormente à vigência da referida Exposição de Motivos (decisão proferida, inclusive, nos processos TC - 43.087/86-0 e TC - 24.664/77-4, DOU de 04/12/87 e Processo nº 024.664/77-4, DOU de 26/08/88).

3. Relativamente ao reposicionamento estabelecido na Exposição de Motivos mencionada, decidiu a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal-2ª Região, em julgamento da Apelação Cível nº 90.02.0094-J RJ, em 11 de março de 1991, que "o reposicionamento em até 13 referências deve obedecer aos ditames legais, não podendo ser concedido aleatoriamente, especialmente em se tratando de aposentados".

4. A Constituição Federal inseriu, no parágrafo 4º do seu art. 40, a seguinte determinação:

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quais quer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei".

5. Em consonância com o princípio constitucional, cuidou o parágrafo único do art. 189, da Lei nº 8.112, de 1990, também no sentido de que os proventos da inatividade permaneçam vinculados à remuneração dos servidores em atividade, ainda que decorra de reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o que a lei determinar.

6. Conforme se pode ver através dos dispositivos referidos, os proventos da aposentadoria também serão revistos na mesma época em que se conceder em quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores em atividade. De modo que não há como estabelecer distinção não permitida pela Lei Maior.

7. Mediante Parecer nº 283/85, do extinto DASP, firmou-se orientação sobre a aplicação do reposicionamento autorizado em decorrência da EM Nº 77/85, para os servidores aposentados sob o amparo da Lei nº 1.050/50, condicionada, todavia, não só à existência de claro na lotação, mas à situação dos servidores ativos de igual categoria funcional e classe nos termos do Ofício-Circular nº 08 de 14/03/85.

8. A propósito, o Tribunal de Contas da União, apreciando consulta versando sobre o tema em exame, na sessão de 26/02/87 (proc. TC-15.278/79-4, Anexo XI da Ata 08/87), entendeu ser devida a revisão de proventos com base na EM 77/85, em relação aos inativos amparados pela Lei nº 1.050/50, observando igual procedimento às suas pensionistas. Admitindo, posteriormente, a aplicação indiscriminada da mesma Exposição de Motivos às pensionistas, independentemente de o instituidor haver falecido na condição de amparado pela lei citada (decisão proferida no proc. TC - 650.010/86-8, Anexo XI da Ata nº 10/87).

9. Em face do disposto no § único do art. 189 da Lei nº 8.112, que determina a extensão aos inativos de quaisquer benefícios ou vantagens concedidos posteriormente aos servidores em atividade, e considerando a interpretação dada pelos Tribunais de que a regra do reposicionamento se aplica igualmente aos ativos quanto aos inativos, passamos a opinar no sentido de que seja examinada a situação daqueles que já se encontrassem aposentados quando da publicação da EM 77/85, com vistas ao referido reposicionamento, com observância dos termos do Ofício-Circular SEPEC nº 08/85.

É o parecer que submeto à apreciação do Senhor Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais.

Brasília, em 26 de outubro de 1992
HARLEY PEREIRA DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Brasília, em 30 de outubro de 1992

WILSON TELES DE MACEDO
Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

Em 26 de novembro de 1992
Aprovo. MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO
Processo nº 8000.000766/92-14

Ementa: Registro de Arquivista concedido pela Delegacia Regional do Trabalho - DF, somente será considerado como habilitação legal equivalente para efeito de reclassificação ou para atender exigência no ato de inscrição em curso público para o ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo.

Inviabilidade do reconhecimento do Registro Profissional, para todos os fins, junto ao Serviço Público, como proposto.

PARER Nº 528/92

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério da Justiça transmite a esta Secretaria o presente processo, solicitando pronunciamento a respeito da pretensão do servidor GISLAINE JORGE DA CUNHA, Agente Administrativo daquela Secretaria de Estado, a qual solicitou o reconhecimento do seu Registro Profissional, para todos os fins, junto ao Serviço Público Federal, inclusive ascensão funcional.

2. Referido servidor obteve, junto à Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, o registro de Arquivista, concedido sob nº 1120, em 06 de agosto de 1987, conforme certidão anexa por cópia, às fls. 05, em face de haver exercido no Departamento de Administração/DA/IBDF/MA, no período de 17/05/73 a 31/03/80, atividades pertinentes ao cargo de Arquivista, nos termos da Declaração constante de fls. 03.

3. Uma vez obtido o Registro Profissional de Arquivista em 06/08/87, o servidor se inscreveu no processo seletivo de ascensão funcional em 21/10/87, para a categoria funcional de Arquivista, ministrada pelo CENTRECOM do Ministério das Comunicações.

4. O Decreto nº 90740, de 20 de dezembro de 1984, ao dispor sobre o Grupo-Arquivo do Serviço Civil da União, estabeleceu que, para o desempenho das atribuições de Arquivista, será exigida a conclusão do

curso de nível superior de Arquivologia ou habilitação legal equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional respectivo (Art. 2º, inciso I).

5. Quanto à forma de provimento e ingresso na categoria funcional de Arquivista, o supracitado Decreto nº 90.740, de 1984, determinou o seguinte:

"Art. 4º - Ao primeiro provimento das categorias funcionais de Arquivista e de Técnico de Arquivo por concurso integrar, mediante reclassificação, os atuais ocupantes de cargo ou emprego permanente da atual sistemática do Plano de Classificação de Cargos com atividades que se identifiquem com as categorias funcionais a que se refere este artigo, de acordo com o seguinte critério:

Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo deverão manifestar, por escrito, o desejo de serem reclassificados nas novas categorias, sem alteração do respectivo regime jurídico.

Art. 5º - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo far-se-á na referência inicial da classe de trabalho, mediante concurso público, no regime da legislação trabalhista, quando serão verificadas as qualificações exigidas para o seu provimento, observado o disposto na regulamentação específica." (Grifou-se).

6. Por outro lado, fixando os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, a Lei nº 7.446, de 20 de dezembro de 1985, prevê também a forma da primeira composição (inclassificação dos atuais ocupantes de cargos do FCC, com atividades identificadas com a categoria funcional), quando os servidores deveriam manifestar-se, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência da Lei mencionada.

7. Para o ingresso na categoria funcional do referido Grupo-Arquivo, a mesma Lei estabeleceu o seguinte critério:

"Art. 4º - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo far-se-á na referência inicial da classe 2, mediante concurso público de provas e formação especializada, exigindo-se, no ato da inscrição, para a Categoria Funcional de Arquivista, diploma de Arquivologia devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, e, para a Categoria Funcional de Técnico de Arquivo, certificado de conclusão do Curso Técnico de Arquivo ou habilitação legal equivalente."

8. Note-se que as normas pertinentes ao assunto, referidas anteriormente, trataram das formas de provimento e ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo, onde se verificou que a primeira com posição ocorreria mediante reclassificação, desde que houvesse manifestação, por escrito, no prazo de sessenta dias, a partir da vigência da Lei nº 7.446, de 20/12/85; quanto à segunda far-se-á mediante concurso público.

9. No que se refere à reclassificação como Arquivista, a Instrução Normativa nº 180, de 26 de março de 1986, deste Órgão, publicada no Diário Oficial de 2/04/86, estabeleceu, no item 3, que somente serão reclassificados, como Arquivistas, os servidores que manifestassem opção, no prazo previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.446, de 1985.

10. Nestas condições, é de se concluir no sentido de que o servidor não poderia pretender à reclassificação para a categoria funcional de Arquivista, uma vez que não manifestara essa vontade tempestivamente.

11. Quanto à solicitação para reconhecimento do Registro Profissional, para todos os fins, junto ao Serviço Público Federal, inclusive para efeito de ascensão funcional, não cabe ser acolhida haja vista que as normas legais que dispõem sobre as profissões do Grupo-Arquivo (Arquivista e de Técnico de Arquivo) não adotam esse procedimento, portanto, o mencionado registro na Delegacia Regional do Trabalho/DF, é de ser considerado para fins de exercício da profissão de Arquivista, do Serviço Civil da União, desde que o interessado seja submetido às formas de provimento e ingresso previstas em leis e regulamentos que cuidam do assunto.

É o parecer que submeto à consideração do Senhor Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais.

Brasília, em 23 de novembro de 1992
HARLEY PEREIRA DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos, sugerindo a posterior devolução do processo à Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

Brasília, em 26 de novembro de 1992
WILSON TELES DE MACEDO
Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

Em 26 de novembro de 1992
Aprovo. MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO
Processo nº 23000.003305/89-83 e anexos
23000.003305/89-83
23040.000703/88-45;
23040.003426/90-38

Enquadramento no PUCRCE de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, como Tradutor e Interpretante. Necessidade de atender a exigência de formação de nível superior ou registro no conselho superior competentes III, do art. 1º do Decreto nº 94.664, de 1987).

PARER Nº 510/92

No presente processo, DAGMAR ZARUR NEVES servidora do Quadro de Pessoal do Colégio Pedro II solicita revisão de sua inclusão

no Plano Único de Classificação e Tribuição de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 7.596, de 1987, por se considerar prejudicada em face de haver sido enquadrada como Assistente de Administração, subgrupo NM-04, nível 26.

2. Referida servidora pleiteou junto à Comissão de Enquadramento-Câmara do Pessoal Técnico-Administrativo do Colégio Pedro II, o pedido de transformação do cargo que exercia em 31/03/87 (Tradutor) para o cargo de Tradutor e Intérprete, do Grupo Nível Superior, conforme documento anexo por cópia, às fls. 17/C.

3. Objetivando a transformação do cargo que exercia apresentou os seguintes documentos anexos por cópias: Declaração de Attribuições, pedido de assistência da Ação Ordinária movida contra o mencionado Colégio Pedro II, o registro da Associação Brasileira de Tradutores-ABRATES, admitido em 15/10/87, carteira funcional expedida em 17/11/65 e o certificado de Registro de Professor, constando a disciplina Trabalhos Manuais para o 1º ciclo.

4. Consta do processo que a interessada foi reclassificada no cargo de Tradutor, código NM-1034/5-classe A, a partir de 01/11/84, conforme publicação no Diário Oficial de 24/05/76-Suplemento. Sendo incluída no PUCRCE, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23/07/87, como Assistente em Administração, subgrupo NM-04, nível 26.

5. A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo do Colégio Pedro II, mediante Parecer 03/91, de fls. 04 a 09, ao reexaminar o assunto em questão, ressaltou "que o direito da requerente foi adquirido em 1974, quando investida no cargo de Tradutor e que sua transformação é amparada pela Portaria 475, de 26/08/87, ambas anteriores à nova Carta".

6. Entendeu, também, a Comissão de Enquadramento, ao emitir o despacho de 05/05/88, às fls. 25v., o seguinte:

"Até que se efetue a transformação para o cargo de Tradutor e Intérprete, a servidora deverá ser incluída no PUCRCE como Assistente em Administração".

7. A inclusão da servidora no PUCRCE, integrando-a no Grupo NM, no cargo de Assistente em Administração, verificou-se em razão de a referida Comissão de Enquadramento seguir os critérios determinados pela Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, a qual fez exigência de escolaridade de graduação ou licenciatura de duração plena, para inclusão do servidor no cargo de Tradutor e Intérprete, do Grupo Nível Superior.

8. Quanto ao enquadramento do pessoal Técnico-Administrativo, a mencionada Portaria nº 475/87, estabeleceu o seguinte procedimento:

"Art. 43. O processo de enquadramento do pessoal técnico administrativo realizar-se-á em duas fases:

I - levantamento das atribuições efetivamente exercidas pelo servidor até 31 de março de 1987, para efeito de identificação do cargo ou emprego a elas correspondente.

II - hierarquização para efeito de posicionamento no nível adequado da Categoria Funcional correspondente ao cargo ou emprego.

§ 3º Observada a habilitação legal, assim considerada aquela definida para as profissões regulamentadas em lei, o servidor será enquadrado no cargo ou emprego cujas atribuições coincidam com as atividades por ele exercidas com maior frequência.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, até que seja criada a Categoria Funcional, o servidor será enquadrado, provisoriamente,

no cargo ou emprego cujo conteúdo ocupacional guarde semelhança com o anteriormente ocupado".

9. O Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, ao tratar "Da classificação dos Cargos e Empregos", Capítulo II, dispôs no art. 18, item III, o que se segue:

"Art. 18. Os cargos e empregos do pessoal técnico-administrativo são classificados nos seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades, e serão estruturados em subgrupo:

III - Grupo Nível Superior, compreendendo cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 3º Grau ou registro no conselho superior competente.

10. Observe-se que o dispositivo supratranscrito previu a classificação do pessoal técnico-administrativo no Grupo Nível Superior, considerando as respectivas atividades desempenhadas pelo servidor bem assim a habilitação legal necessária à inclusão no PUCRCE, onde se fez a exigência da formação de 3º Grau ou registro no conselho superior correspondente à sua qualificação funcional.

11. Conforme se verifica, não consta dentre a documentação apresentada pela servidora a comprovação de haver concluído curso de nível superior, tampouco documento pertinente a registro no conselho superior competente, mas a cópia da carteira da Associação Brasileira de Tradutores-ABRATES, a qual não caracteriza documento hábil corrente para aquele fornecido por "conselho superior competente", com vistas a suprir a exigência contida no item III do art. 18, do Decreto nº 94.664, de 1987.

12. O fato de a servidora haver exercido por longo período as funções de Tradutor, bem assim estar integrando a ABRATES, não significa que deveria ser incluída como Tradutor e Intérprete. Há a necessidade de ser observado rigorosamente a exigência prevista em normas de classificação dos cargos dos servidores, para que servidores integrem grupos de nível superior.

13. Nessas condições, é de se concluir que, uma vez não tendo a servidora formação de 3º Grau e não sendo registrada em nenhum conselho superior pertinente à categoria funcional pretendida, mas em uma associação, cuja finalidade não é idêntica à dos conselhos superiores, não cabe ser incluída no PUCRCE, na condição de Tradutor e Intérprete, conforme se pretende.

À consideração do Senhor Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais.

Brasília, em 25 de novembro de 1992
HARLEY PEREIRA DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor de Recursos Humanos, sugerindo a posterior devolução do processo à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação.

Brasília, em 26 de novembro de 1992

WILSON TELES DE MACEDO
Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

(Of. nº 2.244/92)



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr\$ 66.000,00
Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

Informações:
IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 4258 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "FÓRIA CEGA"
 Título original : "BLIND FURY"
 Distribuidor : SCREEN GEMS COLUMBIA PICTURES OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA/AVENTURA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-011187/89-75
- Nº 4259 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "FÓRIA CEGA"
 Título original : "BLIND FURY"
 Distribuidor : SCREEN GEMS COLUMBIA PICTURES OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA/AVENTURA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-011187/89-75
- Nº 4260 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "ASSASSINATO SOB CUSTÓDIA"
 Título original : "A DAY WHITE SEASON"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-011188/89-38
- Nº 4261 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "ASSASSINATO SOB CUSTÓDIA"
 Título original : "A DAY WHITE SEASON"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-011188/89-38
- Nº 4262 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "INCUBUS"
 Título original : "INCUBUS"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: HORROR E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-011757/89-81
- Nº 4263 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O REGRESSO DO CORCEL NEGRO"
 Título original : "BLACK STALLION RETURNS"
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-011806/89-95
- Nº 4264 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "FORÇA DIABÓLICA"
 Título original : "SOMETHING IS OUT THERE"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : POLICIAL/SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-011820/89-16
- Nº 4265 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O MANTO SANGRADO"
 Título original : "THE ROBE"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-011827/89-65
- Nº 4266 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "RAGGAS DO ESPAÇO"
 Título original : "THE HUNTERS"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-011828/89-28
- Nº 4267 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "ESQUECENDO O PASSADO"
 Título original : "CANNERY ROW"
 Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-012204/89-28
- Nº 4268 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme e trailer
 Título : "VERDADES QUE NATAH"
 Título original : "TALK RADIO"
 Distribuidor : ART FILMS S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-012205/89-91
- Nº 4669 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme e trailer
 Título : "SEXTA-FEIRA 13 - VIII - ATACA EM NOVA YORK"
 Título original : "FRIDAY THE 13TH PART VIII - JASON TAKES MANHATTAN"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: HORROR E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-012434/89-88
- Nº 4270 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "JUSTIÇA DE FERRO"
 Título original : "DADAH IS DEATH"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-012435/89-41
- Nº 4271 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "CCM RIFLES"
 Título original : "100 RIFLES"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : WESTERN
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo MJ : nº 8000-012765/89-45
- Nº 4272 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "BRADDOCK 2 - O INÍCIO DA MISSÃO"
 Título original : "MISSING IN ACTION 2 - THE BEGINNING"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-012791/89-55
- Nº 4273 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "COMANDO DELTA"

- Título original : "BELTA-FORCE"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA/SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-012792/89-18
- Nº 4274 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "AVENTUREIROS DO FOGO"
Título original : "FIREWALKER"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 13 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
Protocolo MJ : nº 8000-012793/89-81
- Nº 4275 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "SEXO, MENTIRAS E VIDEOTAPE"
Título original : "SEX LIES AND VIDEOTAPE"
Distribuidor : ART FILMS S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-012829/89-26
- Nº 4276 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "CONCEIÇÃO"
Distribuidor : CINEMATOGRAFICA VERA CRUZ LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
ÉTICOS
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-012834/89-66
- Nº 4277 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "LONGE DESTA INSENSATO MUNDO"
Título original : "FAR FROM THE HADDDING GROWD"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-012838/89-17
- Nº 4278 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS COVARDES VIVEM BEM"
Título original : "SLITHER"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 12 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES
ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-012840/89-69
- Nº 4279 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "ESCÂNDALO - A HISTÓRIA QUE ABALOU UM IMPÉRIO"
Título original : "SCANDAL"
Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: INSINUAÇÕES DE SEXO E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-012841/89-21
- Nº 4280 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "ESCÂNDALO - A HISTÓRIA QUE ABALOU UM IMPÉRIO"
Título original : "SCANDAL"
Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MEMORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: INSINUAÇÕES DE SEXO E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-012841/89-21
- Nº 4281 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme curta metragem
Título : "QUANDO OS MORCEGOS SE CALAM"
Título original : "QUANDO OS MORCEGOS SE CALAM"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO
Gênero : FICÇÃO
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-013037/89-23
- Nº 4282 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "EM CIMA DA TERRA, EMBAIXO DO CÉU"
Título original : "EM CIMA DA TERRA, EMBAIXO DO CÉU"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO
Gênero : DOCUMENTÁRIO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-013038/89-96
- Nº 4283 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "BATUQUE"
Título original : "BATUQUE"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-013039/89-59
- Nº 4284 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme curta metragem
Título : "TAMA'S TAKE"
Título original : "TAMA'S TAKE"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-013051/89-54
- Nº 4285 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme curta metragem
Título : "AMIGO DE F6"
Título original : "AMIGO DE F6"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO
Gênero : DRAMA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-013052/89-17
- Nº 4286 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme curta metragem
Título : "O ESCURINHO DO CINEMA"
Título original : "O ESCURINHO DO CINEMA"
Distribuidor : FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO
Gênero : DRAMA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-013054/89-42
- Nº 4287 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "CEGOS, SURDOS E LOUCOS"
Título original : "SEE NO EVIL, HEAR NO EVIL"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-013067/89-94
- Nº 4288 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "O SEGREDO DO ABISMO"
Título original : "THE ABYSS"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : FICÇÃO/AVENTURA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-013068/89-57
- Nº 4289 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "AS SANDÁLIAS DO PESCADOR"
Título original : "THE SHOES OF THE FISHERMAN"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-013092/89-31
- Nº 4290 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme e trailer
Título : "BRIGADA HERÓICA"
Título original : "THE LIGHTHORSEMEN"
Distribuidor : ALVORADA PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO DE FILMES LTDA.
Gênero : AÇÃO/AVENTURA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-013131/89-91
- Nº 4291 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "PASSOS"
Título original : "TOOTSTEPS"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-013179/89-18

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 704, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002346/92, resolve:

conceder autorização à empresa VISA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA; CGC nº 66.510.702/0001-23, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 20 revólveres cali - bre 38 e 250 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.142-1 - 24-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

PORTARIA Nº 787, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-6299/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa INTER-CON - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 37.146.867/0001-60, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no DISTRITO FEDERAL.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3104-9 - 26-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

Sistema Sonar, integrado ao futuro sistema de controle dos navios da MB. A SFB foi escolhida porque o conhecimento e a experiência acumulados com os trabalhos realizados, a qualificaram como a única, nas áreas citadas, capaz de assegurar a compatibilidade do Sonar com os sistemas já desenvolvidos, além de facilitar o aproveitamento de todos os sub-sistemas anteriormente projetados, permitindo que o projeto Sonar se inicie com um progresso bastante significativo. Tal procedimento permitirá a otimização dos esforços e recursos aplicados e, a facilidade de manutenção e apoio logístico dos sistemas da MB, que deverão incluir várias partes comuns. Portanto, a contratação direta da SFB é a mais adequada à satisfação dos interesses da MB.

APROVAÇÃO: Aprovo o Parecer para inexistência de licitação com fundamento no Inciso II do Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1992
VICTOR AUGUSTO MOREIRA BRANÃO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1992
MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 922/92)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL
Instituto de Pesquisas

DESPACHOS

PARECER TÉCNICO PARA INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 14/92

EMPRESA: ESCA Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S.A
OBJETO: Planejamento do Desenvolvimento do Projeto Sonar, no que diz respeito à: Arquitetura de Computadores, Redes de Computadores, Hardware e Software Básicos, Sistemas tolerantes à falhas, Controle de Interferência Eletromagnética e Simulação e Testes de Validação de Hardware e Software.

JUSTIFICATIVA: Através de um processo iniciado pela Tomada de Preços 113/87 e, posteriormente pelo Contrato 583/001/89, ainda em vigor, a ESCA foi contratada para, nas áreas de Sistema de Informações Táticas, Arquitetura de Computadores, Redes de Computadores, Hardware e Software Básicos, Sistemas tolerantes à falhas, Controle de Interferência Eletromagnética, Simulação e Testes de Validação de Hardware e Software, participar do desenvolvimento de um Sistema de Controle Tático para a Marinha. Em seguida, através de Termo Aditivo àquele contrato, participou dos estudos para, na sua área de competência, interligar o Sonar 2007 ao Sistema de Controle Tático, incluindo o Estudo do Sonar 2007 e a definição de um Sistema de Identificação de Sinais Acústicos, passo fundamental para o desenvolvimento de um Sistema Sonar, integrado ao futuro sistema de controle dos navios da MB. A ESCA foi escolhida porque o conhecimento e a experiência acumulados com os trabalhos realizados, a qualificaram como a única, nas áreas citadas, capaz de assegurar a compatibilidade do Sonar com os sistemas já desenvolvidos, além de facilitar o aproveitamento de todos os sub-sistemas anteriormente projetados, permitindo que o projeto Sonar se inicie com um progresso bastante significativo. Tal procedimento permitirá a otimização dos esforços e recursos aplicados e, a facilidade de manutenção e apoio logístico dos sistemas da MB, que deverão incluir várias partes comuns. Portanto, a contratação direta da ESCA é a mais adequada à satisfação dos interesses da MB.

APROVAÇÃO: Aprovo o Parecer para inexistência de licitação com fundamento no Inciso II do Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1992
VICTOR AUGUSTO MOREIRA BRANÃO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1992
MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

PARECER TÉCNICO PARA INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 15/92

EMPRESA: SFB Sistemas S/A
OBJETO: Planejamento do Desenvolvimento do Projeto Sonar, no que diz respeito à: Filtros de Predição, Filtros Digitais, Militarização de Equipamentos e Sistemas.

JUSTIFICATIVA: Através de um processo iniciado pela Tomada de Preços 113/87 e, posteriormente pelo Contrato 583/002/89, ainda em vigor, a SFB foi contratada, nas áreas ligadas à Filtros de Predição, Filtros Digitais, Militarização de Equipamentos e Sistemas para desenvolver, comissionar, integrar e testar um Sistema de Controle Tático para a Marinha. Em seguida, através de Termo Aditivo àquele contrato, participou dos estudos, para analisar a interligação do Sonar 2007 ao Sistema de Controle Tático, incluindo o Estudo do Sonar 2007 e do Sistema de Identificação de Sinais Acústicos, o que viabiliza o desenvolvimento de um

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de novembro de 1992

PO Nº 14251, 14278, 14287, 14348, 14349, 14351, 14548 e 14549/92-EMEX

Requerimentos em que CÉLIO LOPES DE JESUS, PAULO VASCONCELLOS E SILVA, RENEE MASSA DE OLIVEIRA, URÂNIO GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ AMÉRICO CAVALCANTI, FERNANDO VIEIRA CARNEIRO, DEOCLIDES RIBAS e JOÃO RUBIK solicitam tolerância de idade, em caráter excepcional, para inscrição de seus filhos CRISTIANO LOPES DE JESUS, PAULO ROBERTO DE AMORIM VASCONCELLOS, MARCELO CUNHA MASSA DE OLIVEIRA, PAULO MARCELO GONÇALVES DA SILVA, SANDRO CRISTO CAVALCANTI, MURILO DE ALMEIDA VIEIRA, DEOCLIDES RIBAS JUNIOR e ALEXANDRE RUBIK, respectivamente, no Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia, em 1992/93, dou o seguinte

DESPACHO:

1. DEFERIDO, em caráter excepcional, em face das informações apresentadas e desde que satisfaçam aos demais requisitos exigidos.

2. Informe-se aos interessados e remeta-se os processos à Secretaria de Ciência e Tecnologia, para conhecimento e providências decorrentes.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 6.903/92)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 722, de 26 de novembro de 1.992 publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 1.992, seção 1, páginas 16.414 e 16.415, onde se lê:

III- ALCOOL (C/S/92)

VALOR DE PARIDADE :	ANTIGO	HEBRITADO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espírito Santo	2.613.880,55	2.418.781,69	2.914.915,39
Rio de Janeiro	2.707.406,17	2.504.263,87	3.485.779,74
Grav. Estados do Centro/Sul	2.412.375,93	2.232.799,26	2.694.774,18
Norte/Nordeste	2.816.494,98	2.794.787,63	3.363.467,63

(*) antigo - 99,3 graus IMPH
hebritado - 92,4 a 93,8 graus IMPH
refinado - 94,2 graus IMPH

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS E A INDÚSTRIA (ALCOOLQUÍMICA E OUTRAS)

RIO DE JANEIRO	ANTIGO	HEBRITADO	REFINADO
. ICMS - 25 %	3.678.794,22	3.486.669,76	4.271.458,79
. ICMS - 18 %	3.354.138,85	3.186.144,29	3.791.458,79
. ICMS - 12 %	3.118.303,41	2.889.786,24	3.489.289,17
. ICMS - 7 %	2.945.813,51	2.727.975,17	3.277.316,42
. ICMS - 4 %	2.793.993,33	2.531.818,77	
ESPIRITO SANTO			
. ICMS - 17 %	3.311.497,72	3.066.775,42	3.684.481,77
. ICMS - 12 %	3.117.678,83	2.887.116,27	3.468.436,33
. ICMS - 7 %	2.945.156,75	2.727.342,26	3.276.489,81

Original com Defeito

16478

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 NOV 1992

SAO PAULO e MINAS GERAIS				PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS E A INDÚSTRIA (ALCOOLQUÍMICA E OUTRAS)			
	AMIDRO	HIDRATADO	REFINADO		AMIDRO	HIDRATADO	REFINADO
ICMS - 25 X	3.294.242,55	3.143.145,29		RIO DE JANEIRO			
ICMS - 18 X	3.874.776,99	2.845.807,12	3.443.254,75	ICMS - 25 X	3.649.598,74	3.399.729,18	-
ICMS - 12 X	3.977.217,15	2.664.494,10	3.791.741,42	ICMS - 18 X	3.327.635,66	3.401.580,42	3.782.436,34
ICMS - 7 X	4.171.971,74	2.516.931,37	4.024.845,81	ICMS - 12 X	3.873.746,98	2.864.749,18	3.441.787,83
ICMS - 0 X	2.522.553,29	2.335.768,73		ICMS - 7 X	2.922.598,16	2.746.484,84	3.251.318,92
				ICMS - 0 X	2.712.356,35	2.511.776,67	-
MATO GROSSO				ESPIRITO SANTO			
ICMS - 17 X	3.588.126,68	3.248.763,52	3.982.688,89	ICMS - 17 X	3.285.462,91	3.842.516,77	3.655.247,72
ICMS - 12 X	3.282.612,45	3.458.443,45	3.674.859,53	ICMS - 12 X	3.893.811,74	2.864.279,18	3.441.114,89
ICMS - 7 X	3.119.844,75	2.889.188,14	3.478.735,82	ICMS - 7 X	2.921.843,41	2.745.768,92	3.204.682,41
DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL				SAO PAULO e MINAS GERAIS			
ICMS - 25 X	3.293.465,65	3.142.435,85	-	ICMS - 25 X	3.387.327,74	3.118.276,21	-
ICMS - 17 X	3.855.597,24	2.829.504,37	3.399.762,83	ICMS - 18 X	3.479.272,99	2.843.191,99	3.415.932,45
ICMS - 12 X	2.876.593,33	2.663.778,19	3.284.076,87	ICMS - 12 X	2.854.436,58	2.643.219,48	3.175.776,23
ICMS - 7 X	2.717.481,66	2.516.382,89	3.823.474,74	ICMS - 7 X	2.896.471,86	2.497.836,98	3.444.846,57
SERGIPE				MATO GROSSO			
ICMS - 25 X	4.251.262,92	3.927.132,41	-	ICMS - 17 X	3.488.375,17	3.223.893,31	3.871.748,35
ICMS - 18 X	3.876.238,27	3.589.811,24	4.311.382,19	ICMS - 12 X	3.276.456,76	3.494.267,65	3.644.924,86
ICMS - 12 X	3.683.736,66	3.337.452,82	4.488.483,18	ICMS - 7 X	3.875.164,86	2.866.359,24	3.443.213,47
DEMAIS ESTADOS DO NORTE				DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL			
ICMS - 25 X	4.258.238,16	3.926.142,91	-	ICMS - 25 X	3.366.598,85	3.117.566,85	-
ICMS - 18 X	3.975.495,61	3.681.785,74	-	ICMS - 17 X	3.831.359,23	2.887.167,44	3.372.776,72
ICMS - 12 X	3.827.863,93	3.544.243,17	4.257.427,31	ICMS - 12 X	2.853.811,93	2.642.717,89	3.175.191,68
ICMS - 12 X	3.682.865,68	3.336.619,23	4.487.644,83	ICMS - 7 X	2.875.881,89	2.496.488,22	2.999.475,48
PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE HANAUS, ACRE E RONDONIA				SERGIPE			
	AMIDRO	HIDRATADO		ICMS - 25 X	4.217.669,43	3.986.446,16	-
Para a Zona Franca de Manaus				ICMS - 18 X	3.845.689,29	3.561.467,43	4.277.424,36
Do MO/NE :	3.475.814,39	3.233.267,43		ICMS - 12 X	3.575.259,33	3.311.188,64	3.976.726,68
Para o Acre e Rondonia:				DEMAIS ESTADOS DO NORTE			
De Sao Paulo e Minas Gerais:	2.744.593,82	2.571.138,36		ICMS - 25 X	4.216.642,65	3.985.456,66	-
Do Rio de Janeiro:	3.844.897,89	2.794.564,22		ICMS - 18 X	3.944.873,61	3.652.628,95	-
Do Espirito Santo:	2.982.368,85	2.735.245,81		ICMS - 17 X	3.776.815,13	3.516.252,81	4.223.294,67
Do Mato Grosso:	3.171.818,29	2.947.135,52		ICMS - 12 X	3.574.388,94	3.318.261,85	3.975.884,33
Do Demais Estados do Centro/Sul :	2.744.346,71	2.551.628,77					
TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA :				PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE HANAUS, ACRE E RONDONIA			
	PIS	FINSOCIAL	ICMS		AMIDRO	HIDRATADO	
AMIDRO				Para a Zona Franca de Manaus			
Rio de Janeiro	11.893,63	35.998,32	323.822,74	Do MO/NE :	3.451.258,48	3.218.629,38	
Espirito Santo	11.548,89	35.532,48	382.426,38	Para o Acre e Rondonia:			
Mato Grosso	12.679,57	39.813,99	331.618,98	De Sao Paulo e Minas Gerais:	2.745.821,89	2.553.827,92	
Sao Paulo e Minas Gerais	18.585,43	32.324,13	294.917,63	Do Rio de Janeiro:	2.983.695,68	2.775.345,18	
Demais Estados do Centro/Sul	18.374,57	31.921,85	271.236,86	Do Espirito Santo:	2.761.159,44	2.753.663,77	
Sergipe	14.641,85	45.451,98	485.467,52	Do Mato Grosso:	3.185.566,43	2.928.346,47	
Demais Estados do MO/NE	14.459,64	44.491,24	378.179,74	Do Demais Estados do Centro/Sul :	2.724.775,58	2.533.516,34	
HIDRATADO							
Rio de Janeiro	11.269,27	34.674,61	312.471,38				
Espirito Santo	11.129,42	34.243,82	291.865,98				
Mato Grosso	12.219,43	37.598,19	319.594,65				
Sao Paulo e Minas Gerais	18.124,19	31.151,11	288.304,48				
Demais Estados do Centro/Sul	9.998,86	38.763,42	261.489,44				
Sergipe	14.118,58	43.416,97	398.753,17				
Demais Estados do MO/NE	13.934,98	42.876,66	364.451,88				
REFINADO							
Rio de Janeiro	11.317,33	34.822,47	313.482,11				
Espirito Santo	11.176,48	34.389,84	292.387,14				
Mato Grosso	12.271,54	37.758,53	328.947,58				
Sao Paulo e Minas Gerais	18.137,38	31.283,95	281.535,98				
Demais Estados do Centro/Sul	18.448,72	38.894,61	262.684,35				
Sergipe	14.178,67	43.682,18	372.419,39				
Demais Estados do MO/NE	13.994,32	43.859,49	364.485,87				
IV- MEL RICO INVERTIDO (C/S/ta)				TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA :			
					PIS	FINSOCIAL	ICMS
PRODUTO INDUSTRIAL (*) -	766.493,99			AMIDRO			
PREÇO DE FATURAMENTO				Rio de Janeiro	11.893,63	35.998,32	323.822,74
Sergipe	1.204.284,88			Espirito Santo	11.548,89	35.532,48	382.426,38
Demais Estados do MO/NE	1.187.717,56			Mato Grosso	12.679,57	39.813,99	331.618,98
(*) correspondente a 618,84 Kg de açúcar de cana com 97 graus S.				Sao Paulo e Minas Gerais	18.585,43	32.324,13	294.917,63
Leia-se:				Demais Estados do Centro/Sul	18.374,57	31.921,85	271.236,86
				Sergipe	14.641,85	45.451,98	485.467,52
				Demais Estados do MO/NE	14.459,64	44.491,24	378.179,74
				HIDRATADO			
				Rio de Janeiro	11.269,27	34.674,61	312.471,38
				Espirito Santo	11.129,42	34.243,82	291.865,98
				Mato Grosso	12.219,43	37.598,19	319.594,65
				Sao Paulo e Minas Gerais	18.124,19	31.151,11	288.304,48
				Demais Estados do Centro/Sul	9.998,86	38.763,42	261.489,44
				Sergipe	14.118,58	43.416,97	398.753,17
				Demais Estados do MO/NE	13.934,98	42.876,66	364.451,88
				REFINADO			
				Rio de Janeiro	11.317,33	34.822,47	313.482,11
				Espirito Santo	11.176,48	34.389,84	292.387,14
				Mato Grosso	12.271,54	37.758,53	328.947,58
				Sao Paulo e Minas Gerais	18.137,38	31.283,95	281.535,98
				Demais Estados do Centro/Sul	18.448,72	38.894,61	262.684,35
				Sergipe	14.178,67	43.682,18	372.419,39
				Demais Estados do MO/NE	13.994,32	43.859,49	364.485,87
III- ALCOOL (C/S/ta)				IV- MEL RICO INVERTIDO (C-S/ta)			
UNIDADE DE PARTIDA :	AMIDRO	HIDRATADO	REFINADO	PRODUTO INDUSTRIAL (*) -	766.493,99		
Rio de Janeiro e Espirito Santo	2.592.884,95	2.399.298,18	2.891.426,83	PREÇO DE FATURAMENTO			
Mato Grosso	2.744.787,89	2.539.929,82	3.868.913,38	Sergipe	1.204.284,88		
Demais Estados do Centro/Sul	2.393.432,86	2.214.797,54	2.889.898,77	Demais Estados do MO/NE	1.187.717,56		
Norte/Nordeste	2.991.798,88	2.768.476,93	3.336.365,46	(*) correspondente a 618,84 Kg de açúcar de cana com 97 graus S.			
(*) anidro - 99,3 graus IMN							
hidratado - 92,6 a 93,8 graus IMN							
refinado - 94,2 graus IMN							

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 738, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a delegação de competência de que trata a Portaria MEFP nº 128, de 14 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Banco Central do Brasil, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MARY BRITO SILVEIRA

ANEXO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	DATA	VALOR
23201 03000002 2018	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO BANCO CENTRAL DO BRASIL COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS	3 + 90 37	250	2 900 000
23203 03000002 2018 0004	POLITICA MONETARIA E CAMBIAL	3 + 90 37	250	2 900 000
TOTAL				5 800 000

ANEXO II

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	DATA	VALOR
23201 03000002 2018	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO BANCO CENTRAL DO BRASIL COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS	3 + 90 36	250	1 800 000
23201 03000002 2018 0004	POLITICA MONETARIA E CAMBIAL	3 + 90 36	250	1 800 000
23201 03000002 2018 0004	POLITICA MONETARIA E CAMBIAL	3 + 90 36	250	1 800 000
23201 03000002 2018 0004	POLITICA MONETARIA E CAMBIAL	3 + 90 36	250	1 800 000
TOTAL				7 200 000

(Of. nº 185/92)

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10880.081435/92-42
INTERESSADO : DAMP/SP, K-TEL TELECOM. S/C LTDA E ALMA TELECOM. LTDA.
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição e instalação de telefone móvel em automóvel pertencente a este Ministério de uso exclusivo do Sr. Ministro, no valor de Cr\$ 10.580.241,28 (dez milhões, quinhentos oitenta mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) referente a aquisição de equipamento e Cr\$ 3.226.912,13 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e doze cruzeiros e treze centavos) referente a instalação e mensalidade, somando o valor total de Cr\$ 13.807.153,51 (treze milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavo), com fundamento no "caput" do art. 23 e inciso I do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

LOURIVAL DALTON MAGIONE DE SOUZA
Delegado/DAMP/SP

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de São Paulo, exarada à fl. 07, referente a inexigibilidade de licitação para a aquisição e instalação de telefone móvel em automóvel pertencente a este Ministério de uso exclusivo do Sr. Ministro, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 27 de novembro de 1992

MARCOS ANTONIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

(Of. nº 204/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 126, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bobides que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA NACIONAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria NF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1992, os produtos sujeitos ao regime tributário de que tratam os artigos 1º e 3º da lei

nº 7.798, de 10 de julho de 1989, estarão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, fixado conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

TABELA I

CLASSE	IPI-Cr\$	CLASSE	IPI-Cr\$
A	557,00	H	7.032,00
B	670,00	U	8.564,00
C	809,00	P	10.449,00
D	972,00	Q	12.721,00
E	1.199,00	R	15.528,00
F	1.460,00	S	18.948,00
G	1.759,00	T	23.108,00
H	2.136,00	U	28.184,00
I	2.623,00	V	34.385,00
J	3.182,00	X	41.932,00
K	3.890,00	Y	51.167,00
L	4.729,00	Z	61.167,00
M	5.766,00		

TABELA II

CODIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/RECIPIENTE	IPI-CRS	UNIDADE
2106.90	Preparações não alcoólicas, para elaboração de bebidas ("postmix") 1. Cilindros	5.356,00	litro
2201.10	Águas minerais, artificiais e águas gasificadas I - Garrafa de vidro, retornável 2. Até 260 ml 3. De 261 a 360 ml 4. De 361 a 660 ml 5. De 661 a 1100 ml	1.044,00 4.632,00 1.512,00 3.000,00	12 12 12 12
	II - Garrafa de vidro, não retornável 6. Até 260 ml 7. De 261 a 360 ml 8. De 361 a 660 ml 9. De 661 a 1100 ml	3.624,00 4.320,00 4.320,00 7.200,00	24 24 12 12
2202.90	Refrigerantes e refrescos I - Garrafa de vidro, retornável 10. Até 260 ml 11. De 261 a 360 ml 12. De 361 a 660 ml 13. De 661 a 1100 ml 14. De 1101 a 1300 ml	2.136,00 2.616,00 4.632,00 10.224,00 12.360,00	12 12 12 12 12
	II - Garrafa de vidro, não retornável 15. Até 260 ml 16. De 261 a 360 ml 17. De 361 a 660 ml	5.376,00 6.000,00 5.376,00	24 24 12
	III - Garrafa de plástico, retornável 18. De 1301 a 1600 ml	14.448,00	12
	IV - Garrafa de plástico, não retornável 19. De 1301 a 1600 ml 20. De 1601 a 2100 ml	15.768,00 8.976,00	12 6
	V - Embalagens plásticas 21. Até 260 ml.	5.952,00	48
	VI - Latas 22. De 261 a 360 ml	6.864,00	24
	VII - Cilindros ("pre-mix") 23. Cilindros	722,00	litro

Nota: No caso de produtos classificados nos códigos referidos nas notas complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, os valores do IPI ficam reduzidos a 50%, quando atendidas as condições ali indicadas.

CODIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/RECIPIENTE	IPI-CRS	UNIDADE
2203.00	Corvejas de malte I - Garrafa de vidro, retornável 24. Até 260 ml 25. De 261 a 360 ml 26. De 361 a 660 ml 27. De 661 a 1100 ml	9.420,00 10.356,00 15.168,00 29.368,00	12 12 12 12
	II - Garrafa de vidro, não retornável 28. De 261 a 360 ml 29. De 361 a 660 ml 30. De 661 a 1100 ml	17.160,00 25.824,00 38.760,00	24 24 24

CODIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/RECIPIENTE	IPÍ-CR\$	UNIDADE
III - Lata			
31. De 261 a 360 ml		20.928,00	24
32. De 361 a 660 ml		32.544,00	24
IV - Barril			
33. Barril		2.682,00	litro
V - Recipiente especial, não retornável			
34. Embalagem até 5,1 litros		3.613,00	litro

(Of. nº 1.872/92)

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara que a expressão monetária da UFIR diria para 30 de novembro de 1992 é de Cr\$ 5.941,85.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

PORTARIA Nº 1.591, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Considera instalada a Agência da Receita Federal, classe "C", de Tramandai-RS.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 161 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 03 de setembro de 1992, e tendo em vista a Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve.

Art. 1º Considerar instalada a Agência da Receita Federal, classe "C", do Tramandai-RS, com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 653/77 e alterações posteriores, constava como Inspeção da Receita Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 1.875/92)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SRF nº 120 de 19 de novembro de 1992, publicada no D.O.U. de 23.11.92, página 16166, seção I, onde se lê:

2) Philip Morris Marketing S.A.

Classe V: Cr\$ 416,72 "leia-se Cr\$ 416,12"

(Of. nº 1.872/92)

ATO DECLARATÓRIO Nº 359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.00850/92-14, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa RF nº 08, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TRANSPORTADORA CORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 58.197.120/0001-00 e estabelecida à Rua Aquilino de Andrade nº 14/2B, Paqueta, Santos/SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.775 - 27-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10768.030617/92-60, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa RF nº 08, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TRANSPORTES CARVALHO LTDA., inscrita no CGC/MF nº 33.570.797/0001-11 e estabelecida à Rua Diogo de Vasconcelos nº 94/9B, Manginhos, Rio de Janeiro/RJ, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas no Ato Declaratório CDANA nº 85, de 13/03/91, publicado no D.O.U. de 18/03/91.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.774 - 27-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno do Departamento da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 1992:

MOEDAS	CODIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	386,83000
Bolívar Venezuelano	025	125,71000
Coroa Dinamarquesa	055	1.577,66000
Coroa Norueguesa	065	1.504,72000
Coroa Sueca	070	1.435,60000
Coroa Tcheca	075	358,30000
Dinar Iugoslavo	120	47,75800
Dínan de Marrocos	139	1.174,46000
Dínan dos Emirados Árabes	145	2.623,24000
Dólar Australiano	150	6.710,94000
Dólar Canadense	165	7.620,86000
Dólar Convênio	220	9.760,80000
Dólar de Cingapura	195	5.997,79000
Dólar de Hong-Kong	205	1.264,60000
Dólar dos Estados Unidos	220	9.760,80000
Dólar Neozelandês	245	5.044,67000
Drama Grego	270	49,19300
Escudo Português	315	68,29100
Florim Holandês	335	5.443,53000
Forint	345	123,28000
Franco Belga	360	297,64000
Franco da Comun. Financ. Afric.	370	37,51400
Franco Francês	395	1.806,79000
Franco Luxemburguês	400	298,09000
Franco Suíço	425	6.814,77000
Guarani	450	6,14350
Ien Japonês	470	78,75400
Libra Egípcia	535	2.960,24000
Libra Esterlina	540	14.868,63000
Libra Irlandesa	550	16.108,25000
Libra Libanesa	560	4,86630
Lira Italiana	595	7,04600
Marco Alemão	610	6.122,69000
Márcos Finlandês	615	1.920,09000
Novo Dólar de Formosa	640	385,86000
Peseta Espanhola	700	85,06900
Peso Argentino	706	9.854,22000
Peso Chileno	715	23,52800
Peso Mexicano	740	3,15900
Rande da África do Sul	785	3.251,43000
Renminbi	795	1.720,51000
Rial Iemenita	810	594,81000
Ringgit	828	3.904,79000
Rublo	830	17.053,90000
Rúpia Indiana	860	3,45260
Rúpia Paquistanesa	875	419,51000
Shekel	880	3.908,70000
Unidade Monetária Européia	918	12.011,64000
Won Sul Coreano	930	12,27100
Yelim Austríaco	940	871,19000
Zloty	975	0,65291

MARIA RITA MAGELA

Substituta

(Of. nº 1.875/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal
1ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 (*)

Considera instalada a DRF de PALMAS-TO, com início de suas atividades previsto para 4 de janeiro de 1993.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 1.129, de 17 de setembro de 1992 do Diretor do Departamento da Receita Federal, resolve:

Art. 1º - Considerar instalada, com início de suas atividades a partir de 04 de janeiro de 1993, nos termos do ato citado acima, a Delegacia da Receita Federal em Palmas.

Art. 2º - A referida Unidade Organizacional funcionará no prédio situado no lote nº 36 do Conjunto 02 da Área Comercial Nordeste I - AGDIO II em Palmas-TO.

Art. 3º - Ficam juridicamente à Delegacia da Receita Federal em Palmas, a partir do início de suas atividades, as Agências da Receita Federal sediadas nos municípios de Araguaína, Dianópolis, Gurupi, Miracema do Tocantins e Poreiro do Tocantins.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 18-11-92, Seção I, pag. 15913.

(Of. nº 265/92)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UNIAO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A OUTUBRO/92

TÍTULOS	RECEITAS			DIFERENÇA
	PREVISTA	EXECUCAO	%	
RECEITAS CORRENTES	210.212.555,072	129.585.178,875	61,627.376.197	
Receita Tributária	89.446.301,667	72.303.607,072		
Rec. de Contribuições	100.826.490,613	48.707.815,025		
Receita Patrimonial	2.533.773,841	2.611.406,240		
Receita Agropecuária	1.079,134	504,611		
Receita Industrial	37.659,360	58.199,767		
Receita de Serviços	2.590.352,541	2.277.078,713		
Transf. Correntes	363.870,435	91.183,342		
Outras Rec. Correntes	5.303.027,481	3.534.494,105		
RECEITAS DE CAPITAL	246.835.177,422	201.757.857,631	45.077.319,791	
Operações de Crédito	209.593.605,601	152.768.336,065		
Alienação de Bens	313.261,439	22.882,134		
Amortiz. de Empréstimos	15.662.596,777	4.518.627,263		
Transf. de Capital	184.110,612	45.898,163		
Outras Rec. de Capital	20.871.402,993	43.974.854,006		
	457.647.732,494	331.343.036,506		

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORGAO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A OUTUBRO/92

ORGAO	DOTACAO APROVADA (A)	MOVIMENTO DE CREDITO		CREDITO AUTORIZADO D O A E	CREDITO EXECUCION (E)	C% E/O
		RECEBIDO (B)	CONCEDEDO (C)			
CAMARA DOS DEPUTADOS	866.067.223	0	0	866.067.223	749.829.315	86,6
SENADO FEDERAL	138.358.256	0	0	138.358.256	147.614.364	107,5
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	177.177.617	95.783.714	6.270.251	266.261.600	221.630.773	83,2
SUPRLEMO TRIBUNAL FEDERAL	109.481.608	49.524.226	0	130.005.594	50.733.527	39,1
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	202.339.808	29.236.155	0	318.907.948	272.342.811	85,4
JUSTICA FEDERAL	782.744.236	1.085.569.229	1.014.478.600	853.814.375	600.006.947	70,3
JUSTICA MILITAR	54.735.866	31.721.287	1.777.500	84.979.116	66.820.282	78,9
JUSTICA ELEITORAL	421.531.323	33.746.463	19.873.388	534.152.162	409.422.500	76,7
JUSTICA DO TRABALHO	1.980.591.760	742.304.533	33.974.254	3.574.244	1.157.854.033	57,6
JUSTICA DO DP E TERRITORIO	139.236.481	70.232.303	13.054	189.442.000	99.216.210	52,4
GABINETE DA PRESID DA REPUBLICA	182.552.151	1.154.747.661	347.673.623	1.089.796.118	912.164.470	83,8
GABINETE DA VICE PRES DA REPUBLICA	2.201.353	200.000	144.006	2.257.257	1.239.996	54,9
SECRETARIA DE ADMINIST FEDERAL	211.012.406	4.222.142	204.347.707	4.887.403	4.887.403	100,0
SECRETARIA DE ASS ESTIHAOTED	661.522.567	181.274.733	232.442.662	609.844.638	317.045.642	52,0
ESTABO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	199.375.767	65.984.414	130.845.343	133.015.678	43.306.436	32,6
SECRETARIA DE DEFENSA	2.398.054	57.895	8.889	2.445.031	1.717.811	70,3
SECRETARIA DA CULTURA	235.536.012	67.270.416	164.504.381	137.856.641	84.359.397	61,6
SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.092.552.032	286.741.402	280.002.423	2.099.501.911	918.210.921	43,8
SECRETARIA DO DESENVOLV E REGIONAL	4.106.981.880	1.938.741.729	4.019.602.429	2.048.403.306	896.296.496	43,8
SECRETARIA DOS DESENVOLV	33.191.069	18.351.805	25.711.960	26.370.945	8.232.346	31,2
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	694.900.551	28.291.720	499.106.645	22.655.634	13.584.580	51,1
SECRETARIA DE PRODUÇAO ESPERACIA	790.275	0	22.553	790.275	196.774	24,9
MINISTERIO DA AGRICULTURA	4.795.554.543	4.782.815.569	3.374.073.615	5.844.202.817	2.853.868.607	48,8
MINISTERIO DA INDUSTRIA	7.511.941.903	2.435.817.603	2.270.656.968	8.231.156.729	2.208.242.937	26,9
MINISTERIO DO AÇAO SOCIAL	7.656.640.600	2.883.025.750	397.050.560	7.747.620.146	1.486.936.974	19,2
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	0	1.625.844	0	1.625.844	5.990.791	0,0
MINISTERIO DA FAZENDA	7.448.117.077	290.702.724	27.348.932.864	270.922.661	106.993.213.964	73,7
MINISTERIO DA EDUCACAO E DESENVOLV	10.528.568.603	4.016.326.850	1.281.489.025	12.283.406.467	8.271.195.517	67,3
MINISTERIO DO EXTERNO	4.215.105.130	1.429.840.350	11.796.840.350	6.794.321.466	4.909.608.048	72,0
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	9.140.044.630	289.500.233	9.311.203.610	8.231.156.729	2.208.242.937	26,9
MINISTERIO DA JUSTICA	1.716.116.215	1.423.206.178	1.540.131.087	1.540.131.087	1.152.642.313	64,7
MINISTERIO DA MARINHA	3.359.832.818	1.818.000.863	5.472.946.625	2.992.953.283	1.111.848.218	37,8
MINISTERIO DA MINERACAO E ENERGIA	0	0	0	0	0	0,0
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	62.824.542.272	103.157.811	103.157.811	103.157.811	10.044.820.116	16,2
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	205.474.769	270.368.465	237.228.628	237.228.628	262.237.810	112,9
MINISTERIO DAS RELAÇOES EXTERIORES	845.572.950	702.723.429	933.693.917	954.833.118	553.762.363	62,9
MINISTERIO DA SAUDE	16.290.283.569	1.599.094.960	19.006.110.711	19.006.110.711	7.252.649.218	37,8
MINISTERIO DO AGRICULTURA E PECUARIA	7.754.558.691	1.224.024.994	1.224.024.994	1.224.024.994	1.224.024.994	15,9
MINISTERIO DO TRABA E DA ADMINIST	0	1.158.987.960	261.279.150	12.809.148.724	9.649.620.290	74,7
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	0	9.454.900.311	521.033.832	9.933.944.859	3.185.064.245	32,0
MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES	0	0	0	0	0	0,0
MINISTERIO DA CULTURA	0	102.375.046	0	102.375.046	0	0,0
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	0	1.474.529.725	0	1.474.529.725	408.671	0,0
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	0	65.443.764	0	65.443.764	0	0,0
ENCARGOS GLOBAIS (1)	293.173.156.162	502.887.256	276.188.149.181	113.597.894.231	0	0,0
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.789.816	0	0	1.142.789.816	0	0,0
TOTAL	457.647.732.494	426.787.881.183	425.706.309.789	426.787.881.183	264.846.559.814	100,0

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORGAO

DENOMINAÇÃO	DOTACAO	EXECUCAO	% DA DOTACAO	C% E/O
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO-SOB SUPERV DO MEFP	218.390.312.109	156.601.756.859	71,7	
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO	13.813.106.355	11.526.755.425	83,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - CAMARA DEPUTADOS	171.531.597	139.284.332	81,2	
EPU REC SOB SUPERVISAO - SENADO FEDERAL	138.698.224	118.416.336	85,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - TCU	99.253.483	57.456.977	57,9	
EPU REC SOB SUPERVISAO - STF	20.454.226	16.451.918	80,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - STJ	22.736.155	19.720.156	86,8	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA FEDERAL	71.090.549	65.130.645	91,7	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA MILITAR	30.131.374	26.651.677	88,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA ELEITORAL	104.871.115	118.496.903	112,9	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA DO TRABALHO	366.556.895	363.965.099	99,3	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA DE TERRITORIOS	30.115.539	28.381.357	94,2	
EPU REC SOB SUPERVISAO - PRES DA REPUBLICA	50.126.355	36.858.837	73,5	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MARA	189.262.774	180.588.302	95,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MARS	39.939.920	39.981.000	97,6	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MEFP	10.060.574.268	8.066.793.223	80,2	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MEC	883.088.044	833.777.503	94,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MINFRA	328.680.231	296.163.442	90,1	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MINISTERIO DA JUSTICA	1.426.724	1.426.724	100,0	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MINISTERIO DA SAUDE	1.083.153.538	1.083.317.065	99,6	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MTPS	43.140	17.715	40,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - ENTIDADES EM EXTINÇAO	15.838.094	2.997.357	19,0	
TRANSFERENCIAS A ESTADOS DF MUNICIPIOS	41.243.012.402	28.830.770.091	69,9	
TRANSF. A ESTADOS DF MUNICIPIOS-SUPERVISAO MEFP	35.002.623.327	25.709.857.385	73,7	
TRANSF. A ESTADOS DF MUNICIPIOS-SUPERVISAO MINFRA	251.648.608	74.533.537	29,6	
REC SOB SUPERVISAO DO MEFP-TRANSF.ODF	2.029.624.380	1.594.349.039	78,6	
TRANSF. A ESTADOS DF MUNICIPIOS-SUPERVISAO MARA	1.132.910.183	1.016.056	0,9	
TRANSF. A ESTADOS DF MUNICIPIOS-SUPERVISAO MEC	2.026.205.336	1.450.899.074	71,6	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEFP - ODC	16.036.953.147	6.541.506.111	40,8	
TOTAL GERAL	289.483.386.013	203.500.786.396	70,3	

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORGAO

TÍTULOS	DESPESAS			DIFERENÇA
	PREVISTA	EXECUCAO	%	
DESPESAS CORRENTES	169.399.278.943	99.746.875.543	59.522.203.400	
Pessoal e Encargos Sociais	45.955.403.544	34.923.604.559		
Juros e Encargos da Dívida Interna	7.877.474.565	6.891.244.518		
Juros e Encargos da Dívida Externa	4.443.460.431	2.291.134.976		
Outras Despesas Correntes	131.122.940.403	55.638.991.490		
DESPESAS DE CAPITAL	264.505.672.735	168.921.584.271	97.584.088.434	
Investimentos	27.388.666.998	53.323.740.560		
Investimentos Financeiros	30.577.029.761	12.621.946.489		
Amortização da Dívida	207.389.725.863	150.681.845.640		
Amortização da Div. Externa	198.228.190.068	147.128.901.311		
Amortização da Dív. Interna	9.160.625.795	3.552.944.329		
Outras Despesas de Capital	1.230.250.113	284.051.622		
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.780.816	0	1.142.780.816	
SUBTOTAL	457.047.732.494	268.668.559.814	168.297.172.650	
SUPERAVIT CORRENTE	29.838.203.332	0	29.838.203.332	
SUPERAVIT DE CAPITAL	331.343.036.506	125.704.635.988	125.704.635.988	
TOTAL	457.047.732.494	268.668.559.814	168.297.172.650	

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORGAO

TÍTULOS	DESPESAS			DIFERENÇA
	PREVISTA	EXECUCAO	%	
DESPESAS CORRENTES	34.201.968.932	39.746.875.543	37,1	
Pessoal e Encargos Sociais	13.347.560.972	34.923.604.559	13,0	
Juros e Encargos da Dívida Interna	3.980.346.870	6.891.244.518	2,5	
Juros e Encargos da Dívida Externa	1.099.848.331	2.291.134.976	0,9	
Outras Despesas Correntes	15.868.759.759	55.638.991.490	20,7	
Transf. Intergovernamentais	3.024.616.122	29.792.702.239	9,6	
Transf. a Estados, DF e Municípios	10.917.611.439	26.576.789.049	9,8	
Outras Despesas Correntes	1.321.831.186	3.309.500.202	1,2	
DESPESAS DE CAPITAL	214.293.204.298	168.921.584.271	62,9	
Investimentos	2.158.935.883	53.323.740.560	2,0	
Investimentos Financeiros	5.092.744.016	12.621.946.489	4,7	
Amortização da Dívida	14.119.732.602	150.681.845.640		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
MINISTERIO DA EDUCACAO	2.275.791.036	795.652.647	31,0
HIST. NAC. ESC. UIDS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	9.627.174	2.429.659	25,2
COORD. DE APERFEIC. PESSOAL R/SUPERIOR	444.982.961	248.192.108	56,0
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SUZUIS	11.629.398	6.252.304	53,8
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	11.102.856	5.004.976	45,1
MINISTERIO DA EDUCACAO - ENT. SUPERVISIONADAS	7.775.434.378	4.964.589.891	63,8
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	4.184.712.911	2.835.375.511	67,8
CENTRO TECNOLOGICO DO EXERCITO	30.232.219	17.336.393	57,1
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	491.843.055	457.296.213	93,0
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA - ENT. SUPERV.	1.296.099.394	1.194.406.743	92,2
MINISTERIO DA JUSTICA	509.715.800	291.947.372	40,2
IMPRESA NACIONAL	48.311.035	43.316.290	89,6
ARQUIVO NACIONAL	5.593.608	4.003.193	71,6
SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL	466.063.054	325.359.019	91,3
MINISTERIO DA JUSTICA - ENT. SUPERVISIONADAS	187.377.553	180.874.250	85,8
SECRETARIA GERAL DA MARINHA	3.333.229.092	1.830.146.023	54,9
TRIBUNAL MARITIMO	1.241.965	690.119	79,7
SEC. DA COMISSAO INTERMUN. P. REC. DO MAR	25.361.461	5.855.305	20,1
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	893.123.154	561.388.443	62,8
MINIST. MINAS ENERGIA - ENT. SUPERV.	81.150.660	52.134.333	60,9
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	43.391.426.040	1.082.688.005	0,0
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	159.268.974	115.218.819	72,3
MINISTERIO PUBLICO MILITAR	14.923.473	12.489.961	83,7
MINISTERIO PUBLICO DO DIST. FEDERAL DOS TERRIT.	25.327.360	24.061.181	95,0
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	70.020.602	53.845.525	76,9
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	843.524.533	599.899.722	92,8
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - ENT. SUPERV.	2.048.417	1.094.032	72,9
MINISTERIO DA SAUDE	4.997.638.273	1.224.653.819	24,4
CENTRAL DE MEDICAMENTOS	1.186.089.281	301.618.177	25,7
MINISTERIO DA SAUDE - ENT. SUPERVISIONADAS	12.212.555.432	8.640.588.140	41,3
MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVID. SOCIAL	23.161.370.290	17.726.346.686	76,5
MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO	10.378.452.376	7.154.675.652	68,9
MINIST. TRABALHO E DA ADM. ENT. SUPERVISIONADAS	8.970.151	4.938.248	49,5
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES	1.363.791.145	233.077.435	18,4
MINIST. TRANSP. COMUNICACOES - ENT. SUPERV.	5.812.587.225	1.373.626.925	23,6
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEFP - EPU	218.390.312.109	156.601.258.889	71,7
SUBTOTAL	35.180.475.023	212.462.066.007	59,2

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - CAMARA DEPUTADOS	171.531.597	39.284.332	01,2
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - SENADO FEDERAL	138.639.254	118.416.336	85,4
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - TCU	89.083.463	87.545.077	98,3
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - STF	20.493.236	16.491.916	80,4
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - STJ	22.736.155	18.729.156	82,8
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA FEDERAL	71.090.549	69.130.615	97,2
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA MILITAR	30.131.274	26.651.677	88,4
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA ELEITORAL	140.871.115	116.496.903	82,7
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA DO TRABALHO	366.546.598	303.985.698	83,0
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA DP-TERRIT.	30.115.538	28.281.157	94,2
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - PRESID.REPUBLICA	60.126.395	36.899.837	61,4
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MARA	199.262.774	160.588.302	80,6
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MIAS	39.839.920	38.881.000	97,6
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MEFP	10.090.574.268	8.064.793.923	80,2
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MEFP	883.086.404	633.777.503	71,8
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MINIFRA	328.680.231	298.163.442	90,7
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MINISTERIO DA JUSTICA	1.428.723	1.428.724	100,0
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MINISTERIO DA SAUDE	1.083.153.538	1.081.337.605	99,8
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - IPTS	438.140	177.175	40,4
EPU-REC.SOB SUPERV.MEFP - ENTLEM EXTINGCO	85.198.094	2.937.357	3,0
RECURSOS SPB SUPERVISAO DO MEFP - TRF-MEFP	35.802.623.327	25.708.857.385	71,8
RECURSOS SPB SUPERVISAO DO MINIFRA - TRF-MINIFRA	251.649.168	74.533.327	29,6
GOVDO OF - REC.SOB SUPERV.MEFP - TRF - DDF-MEFP	2.029.624.208	1.534.248.039	75,6
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MARA - TRF-MARA	1.132.910.183	101.856.056	9,0
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC	2.026.205.336	1.450.868.074	71,6
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEFP - COOP-CEFF	1.636.853.147	654.150.611	40,8
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEFP - ENT.SUPERV.	89.928.747	3.911.643	4,3
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.780.816	0	0,0
SUBTOTAL	35.235.781.487	26.910.943.170	64,9
TOTAL GERAL	47.047.732.494	26.688.559.814	56,8

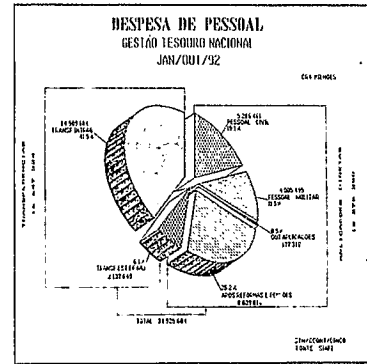
FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNCAO

FUNCAO	DOTAÇÃO	EXECUCAO	%
LEGISLATIVA	1.335.931.145	1.107.648.109	0,4
JUDICIARIA	3.013.258.124	2.434.307.927	0,9
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	233.048.066.102	165.675.689.853	61,7
AGRICULTURA	22.700.673.493	6.110.846.982	2,6
COMUNICACOES	81.429.140	53.825.528	0,0
DEFESA NAC. E SEGURANCA PUBLICA	11.656.523.043	7.052.382.068	2,6
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41.115.892.865	27.492.496.012	10,2
EDUCACAO E CULTURA	13.770.027.532	8.157.070.300	3,0
ENERGIA E REC. MINERAIS	1.669.522.800	1.086.284.215	0,2
HABITACAO E URBANISMO	775.823.487	100.387.428	0,1
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	30.616.626.669	890.767.595	0,3
RELACOES EXTERIORES	839.566.816	527.553.724	0,2
SAUDE E SANEAMENTO	31.612.105.361	7.788.170.628	2,9
TRABALHO	9.657.587.187	7.314.473.115	2,7
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	70.935.036.010	27.107.401.045	10,1
TRANSPORTE	10.684.745.804	3.771.246.255	1,4
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.780.816	0	0,0
TOTAL	457.047.732.494	268.688.559.814	100,0

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

Notas: 1) Estas informações constam apenas dos valores referentes a dotação para os Contribuintes de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no valor de Cr\$58.165.333.254 mil. Os valores referentes a execução da despesa referem-se ao período de janeiro a maio de 92.



DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PESSOAIS E ENCARGOS SOCIAIS GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL JANEIRO A OUTUBRO 92

DEMONOMIAÇÃO	DOTAÇÃO (A)	EXECUÇÃO (B)	% A	% B
1 - APLICACAO DIRETA	22.173.828.322	18.275.200.501	02,4	52,3
1.1 - Pessoal Civil	6.311.319.414	5.206.481.269	83,0	19,1
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.774.808.917	4.911.460.370	85,1	14,0
Diárias	126.912.393	67.510.965	53,2	0,2
Outras Despesas Variáveis	409.518.104	307.309.928	75,0	0,9
1.2 - Pessoal Militar	4.920.491.187	4.005.495.150	81,4	11,5
Vencimentos e Vantagens fixas	3.525.873.563	3.416.794.169	96,9	9,8
Diárias	110.476.379	62.615.996	56,9	0,2
Outras Despesas Variáveis	1.290.141.245	526.084.985	40,8	1,5
1.3 - Encargos Sociais	6.686.581	33.137.146	52,0	0,1
1.4 - Aposentadorias e Reformas	7.502.543.225	6.058.402.868	80,8	17,3
1.5 - Pensões	3.188.440.857	2.750.610.624	86,5	7,8
1.6 - Outras Aplicacoes	187.346.988	144.173.332	77,0	0,4
2 - TRANSFERENCIAS	23.781.575.192	16.647.324.538	70,0	47,7
2.1 - Transferencias Intagovernamentais	21.999.927.958	15.909.681.284	68,0	41,5
2.1.1 - Autarquias e Fundacoes	13.581.300.281	10.085.542.330	74,3	28,9
2.1.2 - Fundos	5.613.056.090	2.972.534.326	45,8	7,4
2.1.3 - Empresas Indust. e Agricolas	1.818.643.459	782.095.931	95,5	2,8
2.1.4 Emp.Comerciais ou Financeiras	809.928.128	1.058.511.747	98,4	3,1
2.2 - Transferencias a Estados e ao DF	2.691.647.233	2.137.639.924	79,7	6,1
TOTAL	45.955.403.514	34.922.524.939	76,0	100,0

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

Notas: 1) Estas informações constam apenas dos valores referentes a dotação para os Contribuintes de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no valor de Cr\$58.165.333.254 mil. Os valores referentes a execução da despesa referem-se ao período de janeiro a maio de 92.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ESPECIFICACAO	ATE OUTUBRO
	VALOR
RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS	71.802.351.388
(1) TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS LIBERADOS	28.838.770.091
(2) TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS A LIBERAR	3.464.612.160
(3) TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS A LIBERAR (BASE DE CALCULO)	39.498.968.131
(4) DESPESA COM MANUTENCAO DO ENSINO	7.432.185.783
(5) APLICACAO DA DESPESA DE MANUTENCAO DO ENSINO NA REC. DE IMPOSTOS	18,8%

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

Notas: 1) Cálculo efetuado nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
2) Nesta demonstração a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e as atividades que se enquadram nessa classificação na lei do orçamento.
3) Já receita arrecadada de impostos e receita fiscal, ou seja, a arrecadação menos os incentivos e as isenções.
4) Os valores das Transferências a Estados, DF e Municípios são os relativos as unidades orçamentárias dessas transferências, conforme cota consignadas no orçamento fiscal do unilite.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pela Diretoria, em 05.11.92
9200004628 - LEANDRO E ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Autorização para funcionamento; matriz em Salvador-BA; capital inicial de Cr\$ 112.000.000,00 (Instrumento Particular de Constituição de 20.03.92).
- 9200003044 - THECA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionamento; matriz em São Paulo-SP; capital inicial de Cr\$ 54.000.000,00 (Instrumento Particular de Constituição de 22.08.91).
- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-I, em 24.11.92
9200134757 - BANCO CHASE MANHATTAN S.A. - Cancelada a autorização para operar em câmbio em Campinas-SP (RD de 10.11.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 24.11.92
9200133700 - THECA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança da denominação social para "BRASBANCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."; aumento do capital de Cr\$ 54.000.000,00 para Cr\$ 148.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 16.11.92).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 24.11.92
9200031833 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA ALTA PAULISTA LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 30.01.92, re ratificada pela AGE de 10.07.92).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 24.11.92
9200042746 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 85.250.000.000,00 para Cr\$ 652.216.689.629,43 (AGE de 28.04.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 25.11.92
9200135793 - BANCO DAYCOVAL S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 4.330.440.751,77 para Cr\$ 9.330.440.751,77; reforma estatutária (AGE de 19.11.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESAL/REORF, em 25.11.92
9200004628 - LEANDRO E ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 112.000.000,00 para Cr\$ 212.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 19.11.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DEREQ/REORF, em 25.11.92
9200119240 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA. - COOPERLEGIS, sediada em João Pessoa-PB - Concedida autorização para funcionamento, por prazo indeterminado, e aprovado o estatuto social (AGE de 08.10.92).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DEBHO/REORF, em 25.11.92
9200132191 - CREDIREAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Reforma estatutária (AGE de 09.11.92).

CARLOS HENRIQUE DE PAULA
Chefe em Exercício

(Of. nº 903/92)

Diretoria de Política Monetária
Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.336, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

As Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Divulga alteração no valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas

Tendo em conta as disposições contidas no artigo 6º da Circular nº 1.954, de 10.05.91, e no parágrafo único do artigo 2º da Carta-Circular nº 2.172, de 22.05.91, comunicamos que

Art 1º - Fica alterado o valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis para Cr\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), que passará a vigorar a partir de data a ser fixada pelo Executivo

Art 2º - As faixas constantes da transação PESP50 do SISBACEN serão ajustadas, a partir da data-base de 30.11.92, para os seguintes valores em Cr\$

- 1 - de 0,01 a 99.999,99
- 2 - de 100.000,00 a 999.999,99
- 3 - de 1.000.000,00 a 1.499.999,99
- 4 - de 1.500.000,00 a 1.999.999,99
- 5 - a partir de 2.000.000,00

Art 3º - Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º - Fica revogada a Carta-Circular nº 2.305 de 18.08.92

MARCELO MARTINS CORVELO
Chefe

(Of. nº 903/92)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração de quadros de detalhamento da despesa da Fundação de Assistência ao Estudante, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

ANEXO I					CR\$ 1.000,00
					REGRAS
					ADICIONADO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
20102	00070000 2000			80.410	
	MINISTERIO DE EDUCACAO			80.410	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			80.410	
	ATENDENTES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2 x 11.41	193	80.410	
20102	00070000 2000 0003			20.410	
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	2 x 11.41	157	20.410	
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE			20.410	
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	2 x 02.30	103	20.410	
20207	00070000 2200 0001			25.320	
	ASSISTÊNCIA MÉDICA	2 x 10.30	163	25.320	
20207	00070000 2200 0002			18.220	
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	2 x 00.30	193	18.220	
RESUMOS E ATIVIDADES DE CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - NO TOTAL DOS TÍTULOS DESTA ANEXO					TOTAL
					50.440

ANEXO II					CR\$ 1.000,00
					REGRAS
					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
20102	00070000 2000			80.410	
	MINISTERIO DE EDUCACAO			80.410	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			80.410	
	ATENDENTES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2 x 11.41	157	80.410	
20102	00070000 2000 0003			20.410	
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	2 x 11.41	153	20.410	
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE			20.410	
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	2 x 11.41	153	20.410	
20207	00070000 2200 0001			25.320	
	ASSISTÊNCIA MÉDICA	2 x 11.41	153	25.320	
	ASSISTÊNCIA MÉDICA	2 x 00.30	153	25.320	
20207	00070000 2200 0002			18.220	
	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	2 x 00.30	193	18.220	
RESUMOS E ATIVIDADES DE CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - NO TOTAL DOS TÍTULOS DESTA ANEXO					TOTAL
					50.440

ANEXO III					CR\$ 1.000,00
					FISCAL
					ADICIONADO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
20207	00070000 2200 0001			4.000.000	
	MINISTERIO DE EDUCACAO			4.000.000	
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE			4.000.000	
	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	2 x 00.30	313	4.000.000	
20207	00070000 2200 0002			4.000.000	
	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	2 x 00.30	313	4.000.000	
RESUMOS E ATIVIDADES DE CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - NO TOTAL DOS TÍTULOS DESTA ANEXO					TOTAL
					4.000.000

ANEXO IV					CR\$ 1.000,00
					FISCAL
					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
20207	00070000 2200 0001			4.000.000	
	MINISTERIO DE EDUCACAO			4.000.000	
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE			4.000.000	
	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	2 x 00.30	313	4.000.000	
20207	00070000 2200 0002			4.000.000	
	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	2 x 00.30	313	4.000.000	
RESUMOS E ATIVIDADES DE CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - NO TOTAL DOS TÍTULOS DESTA ANEXO					TOTAL
					4.000.000

ANEXO I					FISCAL	
ADRESCINDO					ADRESCINDO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
ENTIDADES SUPERVISORADAS						
26192.08070407.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3 4 11 41	151	167 343 574		
26192.08070407.2800.0003	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	3 4 11 41	153	167 343 574		
26297.08070407.2447	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	3 4 11 41	153	167 343 574		
26297.08070407.2447.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3 4 90 39	153	167 343 574		
26297.08070407.2447.0003	CREANCA DO PRE-ESCOLAR	3 4 90 39	153	167 343 574		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	167 343 574	

ANEXO II					FISCAL	
REDUÇÃO					REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
ENTIDADES SUPERVISORADAS						
26192.08070407.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3 4 11 41	153	167 343 574		
26192.08070407.2800.0003	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	3 4 11 41	153	167 343 574		
26297.08070407.2447	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	3 4 11 41	153	167 343 574		
26297.08070407.2447.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3 4 90 39	153	167 343 574		
26297.08070407.2447.0003	CREANCA DO PRE-ESCOLAR	3 4 90 39	153	167 343 574		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	167 343 574	

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração de quadros de detalhamento da despesa da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

ANEXO I					FISCAL	
ADRESCINDO					ADRESCINDO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
ENTIDADES SUPERVISORADAS						
26192.08042026.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3 4 11 41	112	130 000		
26192.08042026.2800.0028	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 11 41	112	130 000		
26297.08042026.2048	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 90 39	112	130 000		
26297.08042026.2048.0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	112	130 000		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	130 000	

ANEXO II					FISCAL	
REDUÇÃO					REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
ENTIDADES SUPERVISORADAS						
26192.08042026.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3 4 11 41	112	130 000		
26192.08042026.2800.0028	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 11 41	112	130 000		
26297.08042026.2048	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 90 39	112	130 000		
26297.08042026.2048.0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	112	130 000		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	130 000	

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Oramentárias do Ministério da Educação e Desporto, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

ANEXO I					FISCAL	
ADRESCINDO					ADRESCINDO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS						
26297.08044205.2048	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	297	29 840		
26297.08044205.2048.0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA	3 4 90 39	297	29 840		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	59 680	

ANEXO II					FISCAL	
REDUÇÃO					REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS						
26297.08044205.2048	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	297	29 840		
26297.08044205.2048.0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA	3 4 90 39	297	29 840		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	59 680	

ANEXO I					FISCAL	
ADRESCINDO					ADRESCINDO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS						
26297.08044205.2048	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	281	17 280		
26297.08044205.2048.0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA	3 4 90 39	281	17 280		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	34 560	

ANEXO II					FISCAL	
REDUÇÃO					REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS						
26297.08044205.2048	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	281	17 280		
26297.08044205.2048.0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA	3 4 90 39	281	17 280		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	34 560	

ANEXO I					FISCAL	
ADRESCINDO					ADRESCINDO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
ENTIDADES SUPERVISORADAS						
26192.08042026.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3 4 11 41	112	793 408		
26192.08042026.2800.0048	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 11 41	112	793 408		
26297.08042026.2048	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 90 39	112	793 408		
26297.08042026.2048.0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	112	793 408		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	793 408	

ANEXO II					FISCAL	
REDUÇÃO					REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
MINISTERIO DA EDUCACAO						
ENTIDADES SUPERVISORADAS						
26192.08042026.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	3 4 11 41	112	793 408		
26192.08042026.2800.0048	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 11 41	112	793 408		
26297.08042026.2048	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3 4 90 39	112	793 408		
26297.08042026.2048.0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 39	112	793 408		
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS - NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTES ANEXOS				TOTAL	793 408	

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
FISCAL
ADJESCIDO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
MINISTERIO DA EDUCACAO					
ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
28182 08040205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	712 867	
28182 08040205 2810 0842	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	1 207	
28182 08040205 2820 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 207	
28182 08040205 2830 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	12 076	
28182 08040205 2840 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	681 876	
28182 08040205 2850 0542	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	681 876	
28182 08040205 2860 0840	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	18 932	
28182 08040205 2870 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	18 932	
28182 08040207 2800 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 918	
28182 08040207 2810 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	1 918	
28182 08040207 2820 0840	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	25 828	
28182 08040207 2830 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	25 828	
28281 08040205 2305	COORDENACAO E MANUTENCAO DA PESQUISA	3 4 90 20	112	1 207	
28281 08040205 2325 0001	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	3 4 90 20	112	1 207	
28281 08040205 1090	REPERCUSSAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	3 4 90 20	112	13 076	
28281 08040205 1090 0004	REPERCUSSAO DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	3 4 90 20	112	13 076	
28281 08040205 2045	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 20	112	681 876	
28281 08040205 2045 0002	MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 20	112	14 500	
28281 08040205 2045 0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 20	112	81 902	
28281 08040205 2045 0006	MANUTENCAO DO ARQUIVO BIBLIOTECARIO	3 4 90 20	112	25 472	
28281 08040205 2045 0008	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 20	112	18 932	
28281 08040205 2045 0009	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 20	112	18 932	
28281 08040207 2306	COORDENACAO E MANUTENCAO DA ESTANCIA	3 4 90 20	112	1 918	
28281 08040207 2306 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DA ESTANCIA	3 4 90 20	112	1 918	
28281 08040207 2306 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 20	112	25 828	
28281 08040207 2307 0001	ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 20	112	25 828	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS				TOTAL	712 867

CR\$ 1.000,00

ANEXO II
FISCAL
REDESJO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
MINISTERIO DA EDUCACAO					
ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
28182 08040205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	712 867	
28182 08040205 2810 0842	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	1 207	
28182 08040205 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 207	
28182 08040205 2830 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	12 076	
28182 08040205 2840 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	681 876	
28182 08040205 2850 0542	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	681 876	
28182 08040205 2860 0840	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	18 932	
28182 08040205 2870 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	18 932	
28182 08040207 2800 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 918	
28182 08040207 2810 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	1 918	
28182 08040207 2820 0840	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	25 828	
28182 08040207 2830 0840	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJARA	3 4 11 41	112	25 828	
28281 08040205 2305	COORDENACAO E MANUTENCAO DA PESQUISA	3 4 90 20	112	1 207	
28281 08040205 2325 0001	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	3 4 90 20	112	1 207	
28281 08040205 1090	REPERCUSSAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	3 4 90 20	112	13 076	
28281 08040205 1090 0004	REPERCUSSAO DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	3 4 90 20	112	13 076	
28281 08040205 2045	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 20	112	681 876	
28281 08040205 2045 0002	MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 20	112	14 500	
28281 08040205 2045 0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 20	112	81 902	
28281 08040205 2045 0006	MANUTENCAO DO ARQUIVO BIBLIOTECARIO	3 4 90 20	112	25 472	
28281 08040205 2045 0008	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 20	112	18 932	
28281 08040205 2045 0009	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 20	112	18 932	
28281 08040207 2306	COORDENACAO E MANUTENCAO DA ESTANCIA	3 4 90 20	112	1 918	
28281 08040207 2306 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DA ESTANCIA	3 4 90 20	112	1 918	
28281 08040207 2306 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 20	112	25 828	
28281 08040207 2307 0001	ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 20	112	25 828	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS				TOTAL	712 867

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
FISCAL
ADJESCIDO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
MINISTERIO DA EDUCACAO					
ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
28182 08040205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2810 0842	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2820 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2830 0840	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2840 2800	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 20	112	800 000	
28182 08040205 2850 0542	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 90 20	112	800 000	
28182 08040205 2860 0840	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 20	112	800 000	
28182 08040205 2870 0840	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 90 20	112	800 000	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS				TOTAL	800 000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II
FISCAL
REDESJO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
MINISTERIO DA EDUCACAO					
ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
28182 08040205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2810 0842	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2820 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2830 0840	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 11 41	112	800 000	
28182 08040205 2840 2800	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 90 20	112	800 000	
28182 08040205 2850 0542	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 90 20	112	800 000	
28182 08040205 2860 0840	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 20	112	800 000	
28182 08040205 2870 0840	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 90 20	112	800 000	
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS				TOTAL	800 000

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
FISCAL
ADJESCIDO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTERIO DA EDUCACAO				
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA				
28282 13079018 2311	PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 20	250	1 800 000
28282 13079018 2311 0018	MANUTENCAO DE HOSPITAL DE ENFERM	3 4 90 20	250	1 800 000
TOTAL				1 800 000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II
FISCAL
REDESJO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
MINISTERIO DA EDUCACAO				
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA				
28282 13079018 2311	PARTICIPACAO NA MANUTENCAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 20	250	1 800 000
28282 13079018 2311 0018	MANUTENCAO DE HOSPITAL DE ENFERM	3 4 90 20	250	1 800 000
TOTAL				1 800 000

(Of. nº 582/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
DESPACHOS

Processo nº 23075.37686/92-90. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 712.678.100,00 (setecentos e doze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e cem cruzados), em favor de SOVEREIGN SCIENTIFIC/ COMPUTER SYSTEMS, para atender despesas com aquisição no Mercado Externo de Computadores, Acessórios e Equipamentos Médicos e Medicamentos Diversos Sigma, conforme fatura proforma nº 014476, para o Setor de Ciências da Saúde da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no CAPUT, Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 24 de novembro de 1992

MARIO SÉRGIO JÚLIO CERCI
Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 25 de novembro de 1992

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 116/92)

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 586, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o Processo nº 23085.00365/92-17, resolve:

Aplicar à Empresa Projetransit - Comércio de Semáforos e Placas de Sinalização Ltda a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, pelo período de 03 (três) meses, face ao descumprimento da obrigação concernente ao Convite nº 37/92/FMTM, nos termos do item 5 do Edital supra, combinado com o artigo 73 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

(Of. nº 78/92)

VALDEMAR HIAL

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE APOIO Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo

RESOLUÇÕES

1. O Ordenador de Despesas do Instituto de Cartografia Aeronáutica, após a análise do Processo nº 151/ICA/92, autorizou a emissão da Nota de Empenho nº 92NE00170 e, em conjunto com a aprovação pela Assessoria Jurídica da DEP, resolveu considerar dispensável a licitação no valor de Cr\$ 161.160.000,00, fundamentada no inciso 10 e Parágrafo Único do Art 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, a favor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, para fornecimento de imagens LANDSAT-TH.

GILBERTO LOPES DA FONSECA - Cel Eng
Ordenador de Despesas do ICA

Ratifico a dispensa da licitação acima, nos termos de justificativa nº 010/ICA/92, para atender aos requisitos legais em vigor

Maj Brig do Ar GUIDO DE RESENDE SOUSA
Diretor da DEP

1. O Ordenador de Despesas da DEP, após analisar o processo referente à nota de empenho nº 92NE00546, em favor do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO, para serviços de modificação em console de inspeção em VOO a serem realizados em aeronaves EC-95, resolveu considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$843.940.000,00, com fundamento no inciso X art. 22 do decreto-lei 2.300/86

ARMANDO REYNALDO GONÇALVES NIGUEIS- Cel I Aer
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1992.

Maj Brig do Ar GUIDO DE RESENDE SOUSA
Diretor da DEP

1. O Ordenador de Despesas da DEP, após analisar o processo referente à nota de empenho 92NE00911, em favor da SAT-SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA, para aquisição de material p/ ampliação de Central telefônica, desta Diretoria, resolveu considerar inexigível a licitação no valor de Cr\$258.547.960,00, com fundamento no inciso I art.23 do decreto-lei 2.300/86, combinado com o § 1º, do art. 2º do decreto 30, de 07 de fevereiro de 1991.

ARMANDO REYNALDO GONÇALVES NIGUEIS-Cel I Aer
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos por atender aos requisitos legais em vigor.

Maj Brig do Ar GUIDO DE RESENDE SOUSA
Diretor da DEP

(Ofs. nºs 148, 151 e 397/92)

Ministério do Trabalho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Aprova a utilização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para saldar compromissos de desembolso decorrentes de contratos celebrados até dezembro de 1991.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, com base no artigo 5º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio

de 1990, e no artigo 64, do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto 99.684, de 08 de novembro de 1990;

Considerando que certos nos desembolsos terão reflexos sobre o ritmo de execução das obras, elevando-lhes os custos;

Considerando que a falta de recursos afetará o nível de atividade da construção civil e, conseqüentemente, o nível de emprego de mão-de-obra;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 640, de 26 de agosto de 1992, e na Resolução nº 27, de 31 de agosto de 1992, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

I - Utilizar os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS repassados à Caixa Econômica Federal, até o montante de Cr\$ 500.000.000.000,00 (quinhentos bilhões de cruzeiros), valor do mês de agosto último, observado o disposto no Decreto nº 640, de 26.08.92, e na Resolução nº 27, de 31.08.92, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, para suplementar o desembolso do Orçamento e do Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS para 1992;

II - Estabelecer que a CEF se ressarcirá dos recursos que aplicar, nos termos do inciso anterior, atualizados de acordo com a variação da TRD e acrescidos de juros à taxa de 3% (três por cento) ao ano, no prazo de 18 (dezoito) meses, incluídos 12 (doze) de carência;

III - Definir que o valor referido no inciso I será atualizado de acordo com a remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança com aniversário no dia 1º de cada mês.

IV - Determinar que os recursos do FDS sejam liberados de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos em Resolução do Conselho Curador do FGTS, sendo direcionados exclusivamente para a área de habitação popular.

V - Determinar que na elaboração dos futuros orçamentos e das revisões orçamentárias do FGTS seja considerado o compromisso decorrente desta Resolução.

VI - Autorizar ao Agente Operador a tomar e utilizar novos recursos, que porventura vierem a ser disponibilizados em favor do FGTS, desde que nas condições estabelecidas nesta Resolução;

VII - Estabelecer que o Órgão Gestor das Aplicações e o Agente Operador baixem as normas e as instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução;

VIII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER BARELLI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Regulamenta a aplicação da multa prevista no Artigo nº 24, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, tendo em vista o disposto no artigo 5º, e cumprindo a determinação contida no artigo 24, ambos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando a conveniência de se regulamentar, ainda que parcialmente, o disposto no artigo 24, da Lei supra mencionada, visando a sua imediata aplicabilidade aos bancos depositários que não migraram suas contas do FGTS, por irregularidades detectadas;

Considerando a necessidade de concluir-se o processo migratório das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da rede bancária para a Caixa Econômica Federal - CEF, resolve:

I - Estabelecer que a multa prevista no artigo 24, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, incidirá sobre o montante dos saldos das contas vinculadas que apresentarem irregularidades, por ocasião das auditorias procedidas pelo Agente Operador, nos cadastros, ainda sob a guarda da rede bancária;

II - São passíveis de aplicação da multa as irregularidades discriminadas nos anexos I e II, desta Resolução, devendo o banco depositário, mantenedor e/ou arrecadador, nos prazos de 30 e 90 dias, respectivamente, contados a partir do recebimento da Notificação do resultado da auditoria, promover as regularizações ou comprovar a impossibilidade de promovê-las ou, na falta destas providências, recolher a multa;

III - A transferência, a partir da publicação desta Resolução, das contas vinculadas para o Agente Operador, não isenta o banco depositário ou arrecadador da responsabilidade pela correção das irregularidades pendentes, ou detectadas quando do processamento, pela CEF, nos termos do item anterior, inclusive quanto à aplicação da multa;

IV - Expirados os prazos previstos no item II, o Agente Operador promoverá nova auditoria no cadastro de contas vinculadas dos bancos depositários;

V - Para os bancos que não disponibilizarem, no prazo estipulado pelo Agente Operador, os relatórios de auditoria dos cadastros, a multa incidirá sobre a totalidade dos saldos registrados nas contas vinculadas, das quais são depositários;

VI - As irregularidades porventura pendentes, relativas às migrações de contas já efetuadas, deverão ser feitas ou comprovada a

su impossibilidade, pelos bancos depositários, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução;

VII - Para efeito da aplicação da multa, serão consideradas as irregularidades detectadas nas contas vinculadas, cujo empregador tenha efetuado depósito a título de contribuição do FGTS, no seu respectivo domicílio bancário, em nome de qualquer um de seus empregadores, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da primeira auditoria.

VIII - As regularizações realizadas em decorrência de Notificação do Agente Operador, porventura indevidas, implicarão na imposição da multa, do que trata esta Resolução, sobre o saldo atualizado das contas vinculadas e identificadas nesta condição, ressalvada a hipótese de banco depositário comprovar que essas irregularidades decorreram de informação incorreta do empregador;

IX - Competirá ao Ministério do Trabalho a aplicação das multas previstas nesta Resolução, as quais serão revertidas em favor do Fundo;

X - O Ministro do Trabalho e Presidente do Conselho Curador, disciplinará, com base na Lei Nº 8.036/90 e demais normas em vigor, o rito processual a ser adotado na aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, observando-se, para tanto, as seguintes diretrizes:

- a) celeridade processual
- b) garantia do princípio do contraditório; e
- c) níveis recursais.

X - O Ministério do Trabalho e a Caixa Econômica Federal baixarão, ainda, as demais instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável;

XI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER BARELLI
Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA AUDITORIA NAS CONTAS VINCULADAS

I - EMPRESA

Código	Descrição
26	Número de identificação
II - CONTA VINCULADA	
Código	Descrição
32	Tipo de conta
33	Inexistência de CTPS e de PIS/PASEP
43	Data de opção
51	Não optante com data de admissão a partir
de 05/10/88	
69	Valor base para cálculo
71	Taxa de juros incompatível com opção/afastamento/tipo de conta

ANEXO II

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA AUDITORIA NAS CONTAS VINCULADAS

II - CONTA VINCULADA

Código	Descrição
31	Falta registro de conta vinculada
37	Nome do empregado
42	Data de admissão
44	Data de retratação
45	Data de retroação
46	Data de afastamento
47	Código de afastamento
48	Optante com data de opção não informada
49	Optante com data de opção menor que data de admissão
50	Não optante com data de opção igual a data de admissão
52	Diretor com data de opção menor que 03.06.81
53	Diretor com data de opção menor que data de admissão
61	Data de afastamento menor que data de opção
62	Data de afastamento menor que data de admissão
63	Data de retratação após ano da opção
65	Data de retroação incompatível com data de admissão
66	Data de retroação incompatível com data de afastamento
67	Saldo depósito
68	Saldo JAM
70	Saques na vigência do contrato de trabalho
-	Duplicidade por nome
-	Duplicidade por Carteira de Trabalho e Previdência Social
-	Duplicidade por PIS/PASEP

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Substitui a Resolução nº 73, de 09 de julho de 1992, que estabelece alternativas para compatibilizar o desembolso comprometido nos contratos à disponibilidade de recursos.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, com base no artigo 5º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 09 de novembro de 1990;

Considerando que a redução do fluxo financeiro para as obras já contratadas tem gerado desaceleração do ritmo ou paralisação de obras com consequente alteração dos cronogramas de desembolso;

Considerando a necessidade de se garantir liberação de recursos para empreendimentos comercialmente viáveis, ainda que localizados em unidades da Federação com capacidade de desembolso esgotada, visando o imediato retorno dos recursos aplicados;

Considerando a necessidade de se definir critérios de prioridade para distribuição dos recursos totais disponíveis, inclusive oriundos de outras fontes, que venham suplementar o orçamento do Fundo, resolve:

I - Estabelecer que as operações contratadas até 31 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de:

- a) Redução da meta física do contrato com a correspondente redução do valor do empréstimo/financiamento, sempre que possível;
- b) Modulação da obra, com vistas a sua entrega por etapas, admitindo o desligamento parcial no caso de unidades habitacionais;
- c) Liberação da hipoteca a favor do Agente Promotor, referente às unidades por ele construídas com recursos próprios;
- d) Alongamento dos cronogramas das obras, prioritariamente para as operações de saneamento e infra-estrutura;
- e) Alongamento dos cronogramas das obras na área de habitação popular, se necessário, com observância da seguinte ordem de prioridade:

- 1º - operações de programa de produção e comercialização de unidades a valor de mercado;
- 2º - operações de programa de produção e comercialização de unidades a preço de custo da faixa IV e, se necessário, da faixa III;
- 3º - operações de programa de produção e comercialização de unidades a preço de custo da faixa II e, se necessário da faixa I;

II - Estabelecer que os desembolsos por área de aplicação e Unidade da Federação sejam realizados de acordo com os parâmetros fixados nos Quadros IA, IB, IC, em anexo.

1. Fica autorizada a transferência de recursos do área de saneamento básico para infra-estrutura urbana, se necessário, e a liberação de recursos será normatizada pelo Órgão Gestor e o Agente Operador.

2. As liberações de todos os recursos disponíveis serão efetuadas de acordo com a forma definida nesta Resolução, independentemente da natureza do agente, se público ou privado.

III - Estabelecer que as compensações necessárias ao cumprimento das diretrizes da Resolução nº 25/90, decorrentes de estabelecido no item II desta Resolução, sejam executadas em orçamentos futuros, vedando-se a contratação de novos financiamentos para Unidades da Federação que apresentarem déficit orçamentário, enquanto persistir essa situação;

IV - Instituir os seguintes critérios para desembolso de recursos na área de habitação popular, respeitadas a capacidade de desembolso das Unidades da Federação:

a) terão prioridade para receber até 100% (cem por cento) dos recursos contratados as operações de financiamento de cesta básica de materiais de construção e as conduzidas por auto-construção e as conduzidas por auto-construção/mutirão, ambas do PROHAP, as de urbanização de favelas e as de melhoria de habitações do Prourb/Habitação;

b) as operações destinadas à produção e comercialização de unidades habitacionais ou lotes serão priorizadas em função da viabilidade de comercialização das unidades, do estágio da obra, da perfeita compatibilidade de cronograma físico entre as obras de edificação e infra-estrutura, e das faixas de financiamento, de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro II, em anexo;

c) os recursos eventualmente não absorvidos em algumas Unidades da Federação serão redistribuídos para as operações com potencialidade plena de comercialização, prioritariamente naquelas unidades com melhor enquadramento na distribuição estabelecida pela Resolução nº 25/90.

V - As medidas de prioridades estabelecidas nesta Resolução não se aplicam às eventuais operações do Plano Empresário Popular contratadas acima dos limites estabelecidos com base na Resolução nº 26/90 e demais resoluções em vigor;

VI - Fica esclarecido que a autorização para liberação de recursos para operações do Plano Empresário Popular - PEP e das unidades da Federação - UF que estão fora dos limites orçamentários, não implica na convalidação das extrapolações constatadas;

VII - O Órgão Gestor das Aplicações e o Agente Operador deverão apresentar ao Conselho Curador relatórios mensais de acompanhamento da implementação das medidas previstas nesta Resolução.

VIII - O Órgão Gestor das Aplicações e o Agente Operador baixarão as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

IX - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

X - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 73/92.

WALTER BARELLI
Presidente

QUADRO II - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, NO CASO DAS OPERAÇÕES DESTINADAS À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E LOTES, NA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR.

Prioridade	Critérios para definição de prioridade		
	Viabilidade de Comercialização (demanda)	Estágio da Obra	Faixas de Financiamento
1			I
2	Potencialidade	Igual ou maior	II
3	plena de	que 90%	III
4	comercialização		IV
5	dentro da		I
6	respectiva	de 70% a 89,9%	II
7	carência		III
8			IV
9			I
10		igual ou maior	II
11	Potencialidade	que 90%	III
12	comercialização		IV
13	em etapas		I
14		de 70% a 89,9%	II
15			III
16			IV

QUADRO IA - PARÂMETROS PARA DESEMBOLSO POR ÁREA DE APLICAÇÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
HABITAÇÃO POPULAR

Relação Saldo de Desembolso/ Compromissos existentes %	Percentual sobre os compromissos existentes %
>100	100,00
90 a 99,9	96,17
80 a 89,9	92,34
70 a 79,9	88,51
60 a 69,9	84,68
50 a 59,9	80,85
40 a 49,9	77,02
30 a 39,9	73,19
20 a 29,9	69,36
10 a 19,9	65,53
menor que 10	40,00

(1) A relação entre saldo previsto de desembolso e compromissos existentes decorrentes de contratos firmados até 1991, foi calculada com base nas estimativas da 3ª Reformulação do Orçamento de 1992, que inclui a suplementação do Orçamento com recursos do FDS.

(2) Os percentuais poderão sofrer alteração no período de outubro a dezembro de 1992 em decorrência da efetiva disponibilidade de recursos.

(3) Nos períodos subsequentes, no exercício de 1993, deverão ser revistos a relação entre saldo previsto de desembolso e compromissos existentes e o percentual sobre os compromissos em função da estimativa de disponibilidades.

QUADRO IB - PARÂMETROS PARA DESEMBOLSO POR ÁREA DE APLICAÇÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
SANEAMENTO

Relação Saldo de Desembolso/ Compromissos existentes %	Percentual sobre os compromissos existentes %
>100	37,3
80 a 99,9	32,3
60 a 79,9	27,3
40 a 59,9	22,3
20 a 39,9	17,3
0 a 19,9	12,3
menor que 0	2,0

(1) A relação entre saldo previsto de desembolso e compromissos existentes decorrentes de contratos firmados até 1991, foi calculada com base nas estimativas da 3ª Reformulação do Orçamento de 1992, que inclui o repasse de recursos da área de Saneamento Básico para a de Infra-Estrutura.

(2) Os percentuais poderão sofrer alteração no período de outubro a dezembro de 1992 em decorrência da efetiva disponibilidade de recursos.

(3) Nos períodos subsequentes, no exercício de 1993, deverão ser revistos a relação entre saldo previsto de desembolso e compromissos existentes e o percentual sobre os compromissos em função da estimativa de disponibilidades.

QUADRO IC - PARÂMETROS PARA DESEMBOLSO POR ÁREA DE APLICAÇÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

Relação Saldo de Desembolso/ Compromissos existentes %	Percentual sobre os compromissos existentes %
maior que 0	3,05
menor que 0	1,50

(1) A relação entre saldo previsto de desembolso e compromissos existentes decorrentes de contratos firmados até 1991, foi calculada com base nas estimativas da 3ª Reformulação do Orçamento de 1992, que inclui o repasse de recursos da área de Saneamento Básico para a de Infra-Estrutura.

(2) Os percentuais poderão sofrer alteração no período de outubro a dezembro de 1992 em decorrência da efetiva disponibilidade de recursos.

(3) Nos períodos subsequentes, no exercício de 1993, deverão ser revistos a relação entre saldo previsto de desembolso e compromissos existentes e o percentual sobre os compromissos em função da estimativa de disponibilidades.

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Regulamenta a constituição e a manutenção do credenciamento do COHAB como agentes financeiros, para operar com recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, com base no art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

I - Aprovar o Regulamento anexo que disciplina a constituição e a manutenção de credenciamento de COHAB como agentes financeiros, para operar com recursos do FGTS.

II - A entidade credenciadora de que trata a Resolução nº 63, supra mencionada, baixará as normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogado o item VI, da Resolução nº 63, de 17 de dezembro de 1991.

WALTER BARELLI
Presidente

ANEXO
REGULAMENTO

1 - As Companhias de Habitação Popular - COHAB e outros organismos assemelhados, instituições de natureza não financeira, que tenham por finalidade atuar, de forma contínua e permanente, nos programas habitacionais destinados a produção, comercialização e financiamento de habitações para moradia própria dos adquirentes, poderão ser credenciados como Agentes Financeiros de operações habitacionais com recursos do FGTS na forma aqui estabelecida.

2 - Para os fins deste Regulamento, aplicam-se os seguintes conceitos operacionais aos termos indicados:

a) PROGRAMAS HABITACIONAIS

Instrumentos de ação para execução da Política Habitacional. São disciplinados pelas resoluções, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis às operações de crédito habitacional com recursos do FGTS.

b) PLANO HABITACIONAL DO AGENTE

Documento que expressa o resultado do esforço de planejamento realizado pelo Agente. Nelo deve constar as bases de trabalho que se pretende desenvolver, os objetivos fixados, os recursos que se pretende mobilizar e os resultados que se espera alcançar através da execução de projetos, em determinado período de tempo.

c) PROJETO HABITACIONAL

É a menor unidade de ação, indivisível e finita, de um Plano ou Programa que, com emprego de técnicas e recursos, se destina a materializar a produção de unidades habitacionais providas dos serviços públicos e equipamentos de uso coletivo.

d) HABITAÇÃO

Expressa o uso que é feito da casa e a forma de apropriação do seu espaço, já consideradas as relações entre suas partes internas e o meio externo, de modo a proporcionar condições de satisfação às

necessidades de moradia, trabalho, educação, lazer, saúde, segurança e livre circulação dos seus moradores.

e) EMPRÉSTIMO

Operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro, destinada à produção e comercialização de unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados ou à realização de obras de infra-estrutura e equipamento comunitário em conjunto habitacional.

f) FINANCIAMENTO

Operação de crédito entre o Agente Financeiro e o adquirente final da habitação, destinada a possibilitar o acesso à casa própria ou à sua melhoria.

3 - FORMAS DE ATUAÇÃO

3.1 Nas operações com recursos do FGTS as COHAB e órgãos assemelhados atuarão como mutuários do Agente Operador e mutuantes dos beneficiários finais pessoas físicas, responsabilizando-se pelo crédito desde sua geração até sua extinção.

3.2 Nos casos das linhas de financiamento para execução de infra-estrutura e equipamentos comunitários em conjunto habitacional com custo não incidente no valor de venda das habitações, as COHAB e órgãos assemelhados deverão ter, como mutuários finais, Governos Estaduais ou Municipais ou, ainda, órgãos das suas respectivas administrações diretas e indiretas.

3.2.1 Constituem exceções as operações em que atuem como Agentes Promotores as Prefeituras Municipais ou seus órgãos de administração direta e indireta.

4 - ÁREA DE ATUAÇÃO

AS COHAB e órgãos assemelhados terão sua atuação restrita a uma única Unidade de Federação. Elas deverão ser estruturadas em todo território da Unidade de Federação, podendo, no entanto, e desde que se justifique territorial, demográfica, social e financeiramente a sua ação em área mais limitada, constituírem-se em âmbito intermunicipal ou municipal.

4.1 - A delimitação categórica da sua área de atuação com recursos do FGTS deve constar dos seus estatutos.

4.2 - A área de atuação de COHAB e órgãos assemelhados municipais e intermunicipais deve apresentar população total mínima de 2,0 (dois) milhões de habitantes.

5 - ATRIBUIÇÕES GERAIS

As atribuições gerais das COHAB e órgãos assemelhados, que devem ser desenvolvidas em observância às normas para o FGTS, são:

a) promover, através de processo de planejamento participativo, ouvidos os órgãos institucionais locais da área de Habitação, o equacionamento permanente e atualizado das necessidades habitacionais das populações de menor poder aquisitivo da sua área de atuação, para atendimento através dos programas habitacionais;

b) divulgar normas e procedimentos dos programas habitacionais com recursos do FGTS junto a órgãos públicos e privados e a entidades associativas que possam contribuir no planejamento e na execução de seu plano habitacional;

c) estabelecer e tornar público os critérios para inscrição, classificação e seleção de mutuários, observadas as normas e diretrizes pertinentes;

d) desenvolver e estimular pesquisas e estudos de forma a estabelecer padrões de referência, que dentro dos objetivos desejados e dos recursos disponíveis sejam capazes de assegurar, no desenvolvimento dos projetos, a potencialidade dos programas habitacionais.

6 - OBRIGAÇÕES

a) encaminhar ao órgão Gestor a sua programação físico-financeira anual e plurianual de atuação com recursos do FGTS, até o mês de agosto de cada ano, a partir de 1993;

b) elaborar os projetos que constituem o desdobramento necessário à execução de seu Plano Habitacional e através deles solicitar os créditos necessários às suas execuções;

c) gerenciar seus projetos, acompanhar o fiscalizar obras e serviços e responder perante o Agente Operador pela fiel execução do projeto e de cada uma de suas partes componentes, independente da fonte de recursos, quanto aos aspectos de preço, prazo e qualidade contratualmente estabelecidos;

d) comercializar as habitações produzidas, a preços e condições homologados pelo Agente Operador, observando os critérios deferidos na alínea "c" do item anterior e administrar física e financeiramente os empreendimentos em fase de retorno dentro dos padrões estabelecidos pelo Agente Operador;

e) administrar os créditos junto aos mutuários finais de forma a assegurar o retorno ao Agente Operador, dos recursos repassados;

f) promover, por meio de projetos de desenvolvimento de comunidade da responsabilidade do Agente Promotor, a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes em seus conjuntos habitacionais, ouvida a população beneficiada;

g) adotar padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador;

h) atender, prontamente, todas as solicitações de caráter informativo, operacional e administrativo, que lhes forem formuladas pelo Agente Operador e/ou Entidade Credenciadora;

i) promover as correções necessárias para sanar deficiências apontadas pelo Agente Operador e/ou Entidade Credenciadora;

j) constituir, como órgão consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário, congregando representantes dos inscritos, dos mutuários, dos empresários, dos sindicatos, de organizações comunitárias e do poder público local, visando propiciar de forma participativa, o debate de proposições inerentes à formulação e a execução de sua programação;

l) selecionar firmas para execução de obras e serviços exclusivamente através de processo licitatório, na forma da Lei, salvo nos casos de administração direta ou auto-construção;

m) comunicar, de imediato, à Entidade Credenciadora e ao Agente Operador qualquer alteração introduzida nos seus estatutos e na composição dos membros de sua Diretoria;

n) fazer incluir nos seus estatutos as obrigações a que se referem as alíneas "j" e "l" deste item.

7 - OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS/CONTROLADORES

a) aportar recursos para despesas de custeio quando suas receitas operacionais se mostrarem insuficientes;

b) responder solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da lei;

c) cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da entidade;

d) nomear Diretores, após satisfeitas as condições estabelecidas no item 8 deste;

e) fazer constar dos estatutos da entidade as obrigações estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste item;

8 - NOMEAÇÃO DE DIRETORES

8.1 - A nomeação de pessoas para os cargos de Diretoria, cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS, deverá observar os seguintes procedimentos:

a) as pessoas nomeadas deverão detor satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo FGTS para sua ação neste campo;

b) a documentação relativa aos diretores será encaminhada para a Entidade Credenciadora, na forma que vier a ser definida por esta;

8.2 - A Entidade Credenciadora poderá recomendar formalmente a substituição de Diretores, que demonstrem não possuir os requisitos solicitados ou que apresentem situação cadastral desabonadora.

9 - CREDENCIAMENTO

9.1 - CONSULTA PRÉVIA

O credenciamento da entidade deverá ser precedido de Consulta Prévia à Entidade Credenciadora, por parte do Poder Público interessado, instruída com os dados indicados nas alíneas a seguir e declaração de conhecimento e aceitação das obrigações dos acionistas/controlados e estabelecidos no item 7 deste regulamento:

a) exposição da entidade com definição exata da sua área geográfica de atuação com recursos do FGTS e com apresentação de informações e dados estatísticos oficiais atualizados sobre população total e de baixa renda e sobre déficit habitacional;

b) avaliação retrospectiva e perspectiva da atuação de outros Agentes concorrentes na mesma área geográfica;

c) exposição dos benefícios sociais e econômicos que espera sejam proporcionados pela ação da entidade, como Agente Financeiro do FGTS;

d) participação, na composição do seu capital social, dos Poderes Públicos interessados, sua forma de integralização e, ainda, indicação de outros recursos que serão colocados à disposição da entidade para seu funcionamento.

9.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento deverá ser solicitado formalmente à Entidade Credenciadora, acompanhado da seguinte documentação:

a) prova da publicação da(s) Lei(s) que autoriza(m) a constituição da entidade, contendo neste dispositivo legal as obrigações dos acionistas a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do item 7 deste.

b) cópias das atas da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade e da eleição de sua Diretoria, ou, Certidão da Escritura Pública de Constituição;

c) prova de registro e arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial;

- d) cópia dos Estatutos Sociais;
- e) documentação a que se refere o item 8.1 deste Regulamento;
- f) declaração da forma e do prazo para integralização do capital social;
- g) organograma demonstrando a estrutura organizacional com atribuições e número de pessoal por setor;
- h) declaração da Diretoria afirmando seu conhecimento da legislação que rege as operações habitacionais com recursos do FGTS.

9.2.1 - Os agentes já constituídos até a data de publicação desta Resolução terão prazo até 31 de dezembro de 1993 para acrescentarem às suas leis de criação, o disposto na alínea "a" deste subitem.

9.3 - CONSTITUIÇÃO E FORMA JURÍDICA

As COHAB e órgãos assemelhados, por iniciativa dos Poderes Públicos apoiada em autorização legislativa, deverão estar constituídas sob a forma de Sociedade de Economia Mista ou de Empresa Pública.

9.3.1 - Os Agentes Financeiros controlados pelo poder público, já credenciados e que já operam com recursos do FGTS, constituídos sob outra forma, terão prazo até 31 de dezembro de 1993, para se enquadrarem no disposto neste item 9.3.

9.4 CAPITAL SOCIAL

9.4.1 - O capital social das COHAB e órgãos assemelhados, não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), a preços de 08/92, atualizados monetariamente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice de remuneração dos depósitos de poupança no dia 1º do mês, deverá representar 1% (um por cento), no mínimo, dos saldos ativos dos financiamentos habitacionais com recursos do FGTS, apurados no balanço anual.

9.4.2 - Na fase de credenciamento, admitir-se-á sua integralização da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até a data da concessão do credenciamento e o saldo em parcelas atualizadas na forma do subitem anterior, no prazo máximo de 12 meses a contar da data do credenciamento.

9.4.3 - O Poder Público deverá deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital integralizado da COHAB.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Entidade Credenciadora manterá fiscalização sobre os Agentes Financeiros credenciados na forma deste Regulamento.

10.2 - A ação fiscalizadora terá por objetivos principais verificar a regularidade das operações, propiciar condições para a estabilidade e o saldar dos Agentes Financeiros e fornecer subsídios para o aperfeiçoamento dos instrumentos operacionais e normativos e basear-se-á em procedimentos a serem definidos pela Entidade Credenciadora.

11 - PENALIDADES

11.1 - A infração dos preceitos legais, regulamentares, contratuais ou de qualquer natureza existentes em suas relações com a Entidade Credenciadora e com o Agente Operador do FGTS, sujeitará o Agente Financeiro e seus diretores às penalidades a seguir indicadas, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

- advertência;
- multa pecuniária variável;
- inabilitação, temporária ou permanente, para exercício de cargos;
- intervenção;
- descredenciamento;
- liquidação ou dissolução.

11.2 - Será assegurado direito de recurso nos casos das penalidades previstas no subitem anterior.

11.3 - O Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Curador do FGTS regulamentação sobre a aplicação das penalidades no prazo de 90 dias da publicação deste.

12 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCENTIVO A ESTUDOS E PESQUISAS

O Agente Operador do FGTS deverá, em conjunto com as entidades representativas dos Agentes de que trata este Regulamento, desenvolver estudos e elaborar propostas para os fins abaixo especificados, a serem submetidos a consideração do Conselho Curador do FGTS:

- a) Programa de Assistência Técnica aos Agentes enquadrados neste Regulamento;
- b) Programa de Incentivo a estudos e pesquisas visando a redução nos custos dos empreendimentos habitacionais ou a melhoria de sua qualidade.

13 - As entidades já credenciadas deverão se ajustar aos dispositivos deste Regulamento até 31.12.92, de acordo com o que dispõe o subitem 9.3.

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Substitui a Resolução Nº 72 de 09 de julho de 1992, que estabelece alternativas para viabilizar a comercialização de empreendimentos em produção ou em fase de desligamento.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, com base no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 09 de novembro de 1990,

Considerando a gravidade da situação da comercialização de unidades habitacionais em fase de produção e de desligamento;

Considerando que compete ao Agente Financeiro responsável pelo retorno dos recursos alocados pelo Agente Operador, a adoção de medidas que contribuam para minimizar as dificuldades de comercialização das unidades;

Considerando que o Agente Operador responde perante o FGTS pelo risco de crédito, resolve:

I - Admitir as seguintes medidas, para minimizar as dificuldades de comercialização de unidades habitacionais com produção contratada até 31 de dezembro de 1991:

- a) Ampliação do prazo de amortização para até 25 (vinte e cinco) anos, no caso de financiamentos com valores acima de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPF;
- b) Incorporação da atualização monetária e/ou prestações vencidas ao saldo devedor, com assunção pelo mutuário do resíduo não coberto pelo FCVS decorrente da incorporação, na forma disposta na Resolução CMN 1.446 de 05 de janeiro de 1988, alínea b, item 08;
- c) Pagamento dos juros vencidos pelo Agente Promotor nos termos da Resolução nº 58/91 do Conselho Curador;
- d) Aplicação da série em gradiente na amortização da dívida, admitindo-se redução máxima de 50% no valor da prestação inicial. Esta alternativa será oferecida ao próprio mutuário final, que declarará quais não poderão ser considerados para efeito das revisões previstas no Plano de Equivalência Salarial/Categoria Profissional - PES/CP. Declarará, também, que assume a responsabilidade pelo pagamento do resíduo gerado no saldo devedor pelo sistema de amortização adotado. O comprometimento da renda familiar será definido com base no valor da prestação inicial calculado pela Tabela Price;

e) Elevação de até 10 (dez) pontos percentuais no comprometimento máximo de renda do mutuário final, estabelecido por faixa de financiamento no item 8 da Resolução nº 25, de 26 de outubro de 1990;

f) Aumento do limite de financiamento aos adquirentes finais, admitindo-se ainda quota de financiamento superior àquela adotada no empréstimo para produção, sem alocação adicional de recursos;

g) Extrapolação do limite máximo de financiamento - 2.800 (duas mil e oitocentas) UPF, desde que decorrente de alongamento de cronograma de desembolso pela aplicação da Resolução nº 81/92 e da incorporação no saldo devedor do empreendimento de custos relativos à adoção de medidas de facilitação de comercialização, previstas nesta Resolução, sem alocação adicional de recursos.

II - As medidas estabelecidas no item I poderão ser adotadas isoladas ou cumulativamente.

III - A adoção das medidas dependerá de prévia anuência do Agente Operador.

IV - Nas operações de 2ª linha, as condições concedidas aos mutuários finais deverão ser repassadas ao contrato de empréstimo do Agente Financeiro com o Agente Operador.

V - O Agente Promotor detentor de empreendimento com dificuldade de comercialização não deverá ter acesso à contratação de novas operações, enquanto as dificuldades não forem sanadas.

VI - A adoção de quaisquer medidas não poderá implicar ônus para o FCVS, e deverá garantir que a rentabilidade média das aplicações seja suficiente para a cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo.

VII - O Órgão Gestor das Aplicações e o Agente Operador deverão apresentar ao Conselho Curador:

- a) Relação dos empreendimentos, por Unidade da Federação, com dificuldade de comercialização, posição em 30 de junho 1992, indicando a localização, programa, o agente financeiro, o agente promotor, a empresa executora, número de unidades, valor de investimento e de empréstimo;
- b) Relatórios mensais de acompanhamento da implementação das medidas previstas nesta Resolução.

VIII - As medidas estabelecidas nesta Resolução se aplicam a empreendimentos comercializados a preço de custo.

1. Essas medidas poderão ser estendidas às operações do Plano Empresário Popular contratadas dentro dos limites orçamentários para este Programa, em 1990 e 1991, desde que o valor de venda das unidades seja limitado ao valor de investimento definido pela Caixa Econômica Federal.

IX - Recomenda-se que a Caixa Econômica Federal busque parceria com os Agêncios Promotores e Órgãos de assessoramento técnico para a promoção do desligamento das unidades com maior rapidez, tendo em vista sua dificuldade momentânea de cumprir esta etapa no prazo estabelecido, em algumas regiões.

X - O prazo fixado no Item 1.3 da Resolução nº 25/90 não se aplica às unidades habitacionais objeto das medidas especiais de comercialização estabelecidas para os contratos firmados até 31 de dezembro de 1991.

XI - O Órgão Gestor das Aplicações e o Agente Operador baixarão as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

XII - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 72, de 09 de julho de 1992;

XIII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência até 30 de junho de 1993.

WALTER BARELLI
Presidente

(Of. nº 413/92)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89 com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT, e considerando as conclusões do parecer elaborado pela Direção de Relações do Trabalho Segurança e Saúde do Trabalhador, resolve:

Nº 13 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa AKROS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., situada à Rua: Tenente Antonio João, 760 - JONATHE, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 22h às 5h, 5h às 13h30, 13h30 às 22h e 12h às 22h, por um período de 24 meses, a contar de 06/05/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.006585/92-42).

Nº 14 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa TEKA-TECELAGEM KUEHNRRICH S/A situada à Rua: Mal. Deodoro da Fonseca, 1864 - INDAIAL, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h, 22h às 5h e 7h20 às 17h, por um período de 24 meses, a contar de 25/06/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.007676/92-31).

Nº 15 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa AKROS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., situada à Rua: Luiz Del Rio, 870 - JONATHE, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 22h às 5h, 5h às 13h30, 13h30 às 22h e 12h42 às 22h, por um período de 24 meses, a contar de 30/04/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.006480/92-84).

Nº 16 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa MARISOL S/A situada à Rua: Cruz e Souza, 818 - BENEDITO NOVO de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h e 22h às 5h, por um período de 24 meses, a contar de 31/05/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.007677/92-02).

Nº 17 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa WEG TRANSFORMADORES LTDA., situada à Rua: Pedro Zimmermann, 5751 - BLUMENAU, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30 e 13h30 às 22h, por um período de 24 meses, a contar de 08/06/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.007678/92-67).

Nº 18 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ALBEMBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA., situada à Rua: Rodovia BR 470 KM 6 - BLUMENAU, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h, 22h às 5h e 7h15 às 17h, por um período de 24 meses, a contar de 04/06/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.007679/92-20).

Nº 19 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa MARISOL S/A situada à Rua: Av. Tiradentes, S/Nº - RIO DOS CEDROS, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h e 22h às 5h, por um período de 24 meses, a contar de 31/05/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.007680/92-17).

Nº 20 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ALBEMBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA., situada à Rua: São Paulo, 2624 - BLUMENAU, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h, 22h às 5h e 7h às 17h, por um período de 24 meses, a contar de 08/07/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.007681/92-71).

Nº 21 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ALBEMBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA., situada à Rua: BR 470 KM 61 - BLUMENAU, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h, 22h às 5h e 7h às 17h, por um período de 24 meses, a contar de 08/07/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO Nº 35746.007682/92-34).

(Of. nº 39/92)

PAULO ROGÉRIO SOAR

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 545, de 25/11/92, publicada no DOU nº 227, de 26.11.92, página 16376 - Seção I, ONDE SE LÊ: 1992 - NOV Fator 1,2607, LEIA-SE: OMT Fator 1,2607
(Of. nº 308/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

AUTORIZO a inexistência de licitação para serviços de realização de Palestra, no dia 01.09.92, sobre Qualidade de Serviços na Administração Pública, para chefias e servidores desta Direção Geral, em favor da OPC CONSULTORIA LTDA., no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com fundamentos no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, objeto do Processo nº 35000.025396/92-00.

WAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA

Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e Decreto nº 449/92, a inexigibilidade de licitação para serviços de realização de Palestra, no dia 01.09.92, sobre Qualidade de Serviços na Administração Pública, para chefias e servidores desta Direção Geral, bem como a despesa no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), autorizadas pelo Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial, objeto do Processo nº 35000.025396/92-00.

ARMANDO SILVIO DE BRITO

Diretor de Administração Patrimonial

(Of. nº 331/92)

Superintendência Estadual do Espírito Santo

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Processo nº 35059.017112/92-46 e considerando o que preceitua o artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, APROVO a inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 114.973.100,00 (cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil e cem cruzeiros), referente a serviços de reparos dos três elevadores marca Schindler, sendo dois instalados no Ed. José L. C. Aragão, 26, Centro, Vitória/ES, e um no prédio da Av. Vitória, nº 1912, Jucutuquara, Vitória/ES (PES nº 009/92), em favor da EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 02761, de 20.11.92, no mesmo valor da despesa autorizada.

SILVIO JOSÉ VESCOVI

Chefe de Serviço Engenharia e Patrimônio

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e subitem 2.1 da RS/INSS/PR nº 46/91, a inexigibilidade de licitação aprovada e autorizada pelo Serviço de Engenharia e Patrimônio, para Contratação de Serviços de reparos em elevadores (PES nº 009/92), no valor total de Cr\$ 114.973.100,00 (cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil e cem cruzeiros), em favor da EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, referente a serviços de reparos de três elevadores marca Schindler, devendo ser publicado em DOU, na forma do artigo 7º do Decreto nº 449/92.

DEIJAYME TEIXEIRA VIANA

Superintendente Estadual
Substituto

Tendo em vista o contido no Processo nº 35059.016104/92 e considerando o que preceitua o artigo 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, APROVO a inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$ 11.212.961,00 (onze milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros), referente a manutenção de três elevadores marca Schindler, sendo dois instalados no Ed. José L. C. Aragão, 26, Vitória/ES, e um no prédio na Av. Vitória, nº 1912, Jucutuquara, Vitória/ES, em favor da EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 02760 de 20.11.92, no mesmo valor da despesa autorizada.

SILVIO JOSÉ VESCOVI

Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio

RATIFICADO, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e subitem 2.1 da RS/INSS/PR nº 046/91, a inexigibilidade de licitação aprovada e autorizada pelo Serviço de Engenharia e Patrimônio para contratação de serviço de manutenção em elevadores (PES nº 002/92), no valor mensal de Cr\$ 11.212.961,00 (onze milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros), referente a serviço de manutenção de três elevadores marca Schindler, em favor da EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, devendo ser publicado em DOU, na forma do artigo 7º do Decreto nº 449/92.

DEIJAYME TEIXEIRA VIANA
Superintendente Estadual
Substituto

(Of. nº 331/92)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHO DA CHEFE

PROCESSO nº 35204.29997/92. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/92. ASSUNTO: Contratação de firma especializada em recuperação eventual de uma máquina copiladora marca Tm unfo, matrícula 107163486, instalada na DPM/MT. DECISÃO: 1 - sendo em vista a competência que se foi outorgada pela PT/INSS/SEPE nº 839/091092, item 1, inciso IV, alínea "a", publicada no BSL nº 189/091092 e ainda a PT/INSS/SEPE nº 248/160591, publicada no BSL nº 099/230591 e considerando pronunciamento dos autos, APROVO o presente processo e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 5.978.174,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e setenta e setenta e quatro cruzeiros), liquidável em parcela única, em favor da firma COLIVETTI MÓVEIS & EQUIPAMENTOS LTDA. 2 - Com base na CANSQ Parte I, Capítulo XV, Item 92, disponho a cobrança da caução de garantia à firma adjudicada. 3 - Publique-se. 4 - Enpenho-se. 5 - À Unidade de Atividades Contratadas, para prosseguir.

IRACI DALVA MATIAS SILVA
Substituta

(Of. nº 331/92)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando os resultados das consultas públicas levadas a cabo pelas Portarias SNC nºs 199 de 08/07/92, 310 de 14/08/92, 311 de 14/08/92, 329 de 27/08/92, 387 de 18/09/92, 389 de 18/09/92, 398 de 22/09/92, 401 de 23/09/92 e 427 de 02/10/92, publicadas respectivamente no D.O.U. de 16/07/92, 18/08/92, 18/08/92, 03/09/92, 22/09/92, 22/09/92, 24/09/92, 25/09/92 e 06/10/92, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	C	POTÊNCIA EFETIVA (W)	OBSERVAÇÃO
	A	L	IRRADIADA (ERP)	
	A	S	ILIMITAÇÃO PARA:	
	L	S		
	E		AZIMUTE (KW)	
			(GRAUS)	

SITUAÇÃO ATUAL:

BAHIA		BA	
Lauro de Freitas	1292	C	
DISTRITO FEDERAL			
Brasília	1293	A3	
MINAS GERAIS			
Carro do Rio Claro	1222	C	
Claro			
Salto da Divisa	1230	B1	16500;39457
PARANÁ			
Pérola	1296	C	
RIO DE JANEIRO			
Rio de Janeiro	1227	E3	1220557'00";432W13'48"
RIO GRANDE DO SUL			
Santa Maria	1258	A4	
Tapejara	1264	C	

SÃO PAULO		SP	
Águas da Prata	1285	C	
Boituva	1297	C	300 e 106 0,100
Dois Córregos	1253	C	1229522'58";482W23'15"
Guarulhos	1281	B1	
Itapira	1216	C	
Laranjal Paulista	1295	C	
Ita			
Itatui	1296E	C	

NOVA SITUAÇÃO:

BAHIA		BA	
Lauro de Freitas	1273	A4	
Itas			
DISTRITO FEDERAL			
Brasília	1293	A2	
MINAS GERAIS			
Carro do Rio Claro	1222	B1	1209559'25";462W06'14"
Claro			
Salto da Divisa	1230	A4	342 3,00 1169900'20";392W56'50"
PARANÁ			
Pérola	1296	B1	
RIO DE JANEIRO			
Rio de Janeiro	1227	E1	266 30,00 1228557'00";432W13'48"
RIO GRANDE DO SUL			
Santa Maria	1258	A2	
Tapejara	1264	B1	

SÃO PAULO		SP	
Águas da Prata	1285	B1	1219555'28";462W43'23"
Boituva	1291	C	
Dois Córregos	1253	B1	1229522'58";482W23'15"
Guarulhos	1281	A4	1239526'57";462W32'44"
Itapira	1216	B1	
Laranjal Paulista	1296	C	
Ita			
Itatui	1297E	C	

II - Incluir no referido Plano Básico, o seguinte:

AMAZONAS		AM	
Manaus	1295	A3	Colinear c/canal 13"
BAHIA			
Salvador	1291E	C	
CEARÁ			
Parambu	1265	C	
MINAS GERAIS			
Araucária	1248	C	
Montes Claros	1210	C	
MATO GROSSO DO SUL			
São Gabriel do Oeste	1259	C	
MATO GROSSO			
Juara	1245	C	
RIO DE JANEIRO			
Quatis	1262	C	
RIO GRANDE DO NORTE			
S. Gonçalo do Amarante	1210	B1	
Amarante			

RIO GRANDE DO SUL		RS	
IAjuricaba	1207	C	
IÁrrolo do Meio	1211	C	
INão me Toque	1215	C	
IPejuçara	1205	C	
IPorto Alegre	1202	C	Colinear c/ o canal 17E
ISalto do Jacuá	1211	C	

SÃO PAULO		SP	
IAnatuba	1285	C	
ICajobi	1242	C	
IJardínópolis	1245	C	
ILineira	1295	C	357 e 140 0,040 Colinear c/ o canal de RTV 13
INova Europa	1223	C	
IPitangueiras	1291	C	
IS. José do Rio	1233	B1	170 1.00 Colinear c/os canais 1246 de Mirasso-SP e 1239/C de S. José do Rio Preto-SP
ISarutaiá	1299	C	

III - Cancelar no referido Plano Básico, o seguinte:

BAHIA		BA	
ISte. Antônio de	1291E	C	
IJesus			

IV - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação da estação, deverá ser apresentado à Representação Regional da SMC em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

V - Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da data de emissão da Portaria que autorizar as novas características de operação da emissora, para que as mesmas realizem o enquadramento.

VI - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positiva, para enquadramento nas novas características.

VII - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando acorreram aos editais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 186/92)

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XIV da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

I - Estabelecer que os valores descritos na Tabela anexa à presente Portaria correspondem ao capital mínimo exigido às entidades interessadas na exploração de serviço de radiodifusão, conforme previsto na alínea "c" do § 1º do art. 11, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.637, de 25 de outubro de 1985.

II - Determinar que os capitais mínimos estabelecidos na Tabela anexa a esta Portaria serão atualizados, mensalmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo, a partir do percentual fixado para o mês de novembro de 1992.

III - Determinar que as entidades pretendentes à execução do serviço de radiodifusão, para satisfazer à exigência da alínea "c", § 1º do art. 11, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, deverão possuir, pelo menos, capital social do mesmo valor do capital mínimo exigido para o empreendimento.

IV - Estabelecer que as proponentes, já detentoras de outorgas para executar o serviço, cujo capital social, subscrito e integralizado, comprovadamente, seja igual ou superior à soma dos valores fixados na Tabela anexa a esta Portaria, para cada um de seus serviços, acrescido da quantia exigida para o novo empreendimento, ficam isentas da obrigatoriedade da comprovação de capital.

V - Determinar que, na hipótese de a entidade já detentora de outorga para executar o serviço possuir capital social inferior ao mínimo exigido, o cumprimento da formalidade indicada na alínea "c", § 1º do art. 11, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão será satisfeito mediante a apresentação de declaração assinada pelo representante legal da proponente, comprometendo-se a aumentar o capital social, no montante necessário a perfazer a soma dos valores fixados na Tabela anexa a esta Portaria, para cada um de seus serviços, acrescido da quantia exigida para o novo empreendimento, comprometendo-se, ainda, a apresentar, a aprovação do Ministério das Comunicações, o comprovante de haver efetivado o aumento do capital social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial, do decreto legislativo que aprovar a outorga.

VI - Admitir, alternativamente, que as pretendentes à execução do serviço optem, em cumprimento à exigência da alínea "c", § 1º do art. 11, do Regulamento citado, pela apresentação de documento de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, fornecido por instituições financeiras, no valor necessário à complementação do capital mínimo exigido para o empreendimento.

VII - Determinar que as entidades participantes em mais de um Edital deverão apresentar, para cada um deles, declaração, comprometendo-se a realizar aumento de capital social correspondente ao valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços de que, sucessivamente, venha a ser beneficiada, ou o do cumento de que trata o item anterior.

VIII - Revogar a Portaria MC nº 316, de 07 de novembro de 1985.

HUGO NAPOLEÃO

TABELA ANEXA

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	
CLASSE	CAPITAL MÍNIMO CR\$
C	182.000.000,00
B	316.000.000,00
A	435.000.000,00
E	578.000.000,00

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS - OM	
POTÊNCIA	CAPITAL MÍNIMO CR\$
Até 1,0 kW, inclusive	237.000.000,00
De 1,0 kW, exclusive, até 5,0 kW, inclusive	316.000.000,00
De 5,0 kW, exclusive, até 10,0 kW, inclusive	475.000.000,00
De 10,0 kW, exclusive, até 25,0 kW, inclusive	792.000.000,00
De 25,0 kW, exclusive, até 50,0 kW, inclusive	1.044.000.000,00
Acima de 50,0 kW	1.306.000.000,00

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS - OT	
POTÊNCIA	CAPITAL MÍNIMO CR\$
Até 1,0 kW, inclusive	158.000.000,00
De 1,0 kW, exclusive, até 5,0 kW, inclusive	277.000.000,00
Acima de 5,0 kW	396.000.000,00

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS CURTAS - OC	
POTÊNCIA	CAPITAL MÍNIMO CR\$
Até 1,0 kW, inclusive	142.000.000,00
De 1,0 kW, exclusive, até 5,0 kW, inclusive	237.000.000,00
Acima de 5,0 kW	356.000.000,00

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - TV	
POTÊNCIA	CAPITAL MÍNIMO CR\$
Até 1,0 kW, inclusive	1.187.000.000,00
De 1,0 kW, exclusive, até 10,0 kW, inclusive	2.770.000.000,00
De 10,0 kW, exclusive, até 25,0 kW, inclusive	3.721.000.000,00
Acima de 25,0 kW	4.670.000.000,00

(Of. nº 188/92)



ESTABULHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTABULHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



IMPRENSA NACIONAL

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 24.000,00
 sujeito a majoração, sem aviso prévio.
 Incluídas despesas com remessa.

Aquisições:

IMPRENSA NACIONAL
 SIG Quadra 06 lote 800
 Brasília - DF — CEP 70604-900
 Telefone: (061)226-6812

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistentes as Portarias nºs 4 e 5, de 19 de novembro de 1992, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, dias 23 e 20 de novembro de 1992.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

(Of. nº 53/92)

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 20.11.92

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

- 1) Celulose Nipo-Brasileira S/A, Cert.623, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14026/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 2) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14031/92, aprovada, (validade: 270 dias)
 - 3) Ind.de Papel Simão S/A, Cert.516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14088/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 4) Cia.Votorantim de Celulose e Papel - CELPAV, Cert.531, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 14111 e 14170/92, aprovadas (validade: 270 dias)
 - 5) Pirelli Pneus S/A, Cert.135, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14133/92, aprovada (validade: 29.03.93)
 - 6) COPENE - Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.206, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14137/92, aprovada (validade: 29.11.92)
 - 7) Ind.de Calçados Travesso Ltda., Cert.301, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14155/92, aprovada (validade: 27.02.93)
 - 8) Cia.Bras.de Frigoríficos, Cert.466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14166/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 9) Sadia Concoórdia S/A, Cert.498, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14167/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 10) Adiboard S/A, Cert.453, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14172/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 11) Scania do Brasil Ltda., Cert.608, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14186/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 12) Mercedes-Benz do Brasil S/A, Cert.619, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14207/92, aprovada (validade: 31.12.92)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14032/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 2) Cremer S/A, Cert.309, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14087/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 3) Ind.de Papel Simão S/A, Cert. 516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14089/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 4) Chocolates Garoto S/A, Cert.500, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14110/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 5) Cia.Votorantim de Celulose e Papel - CELPAV, Cert.531, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14112/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 6) Pirelli Pneus S/A, Cert.135, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14132/92, aprovada, (validade: 90 dias)
 - 7) COPENE - Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.206, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14138/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 8) Cia.Bras.de Frigoríficos, Cert.466, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14168/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 9) Brastemp S/A, Cert.478, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14174/92, aprovada (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Alcoa Alumínio S/A, Cert.281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13093/92, aprovada (validade: 26.01.92)
 - 2) Pneumáticos Michelin Ltda., Cert.418, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13887/92, aprovada (validade: 28.04.93)
 - 3) Grupo Hering, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 13918 e 14030/92, aprovada (validade: 22.09.93)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 25.11.92

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Calçados Santa Rita S/A, Cert.651, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 13668 e 14154/92, aprovadas (validade: 270 dias)
 - 2) Voith S/A Máquinas e Equipamentos, Cert.180, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13797/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 3) Ind.de Calçados Blip Ltda., Cert.329, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13849/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 4) General Electric do Brasil S/A, Cert.068, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14197/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 5) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14238/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 6) Voith S/A Máquinas e Equipamentos, Cert.180, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14251/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 7) Cremer S/A, Cert.309, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14258/92, aprovada (validade: 07.03.93)
 - 8) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14263/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 9) Avibrás Ind.Aeroespacial S/A, Cert.172, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14287/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 10) Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos - SICOM, Cert.625, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14301/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 11) Billiton Metais S/A, Cert.307, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14314/92, aprovada (validade: 270 dias)
 - 12) Mercedes-Benz do Brasil S/A, Cert.619, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14360/92, aprovada (validade: 31.12.92)
 - 13) Pirelli Pneus S/A, Cert.135, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14430/92, aprovada (validade: 29.03.93)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) Ind.de Papel Simão S/A, Cert.516, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 13468/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 2) Copene - Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.206, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14218/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 3) Calçados Glória Ltda., Cert.366, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14222/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 4) Fibam Companhia Industrial, Cert.563, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14253/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 5) Italo Lanfredi S/A, Cert.557, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14254/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 6) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14264/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 7) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14266/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 8) Avibrás Ind.Aeroespacial S/A, Cert.172, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14288/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 9) Haas do Brasil Ind.de Máquinas Ltda., Cert.372, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14339/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 10) Ripasa S/A, Cert.647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14341/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 11) Pirelli Pneus S/A, Cert.135, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14432/92, aprovada (validade: 90 dias)
 - 12) Pneumáticos Michelin Ltda., Cert.418, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14434/92, aprovada, exceto os itens 429, 430 e 453 (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) General Electric do Brasil S/A, Cert.068, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14038/92, aprovada, exceto os itens 3779 e 3780 (validade: 31.12.92)
 - 2) Voith S/A - Máquinas e Equipamentos, Cert.180, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14249/92, aprovada (validade: 12 meses)
- D) LISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Tramontina Farpouilha S/A Ind.Het., Cert.261, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 12546/92, indeferida
 - 2) Tramontina S/A Cutelaria, Cert.261, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 12550/92, indeferida
 - 3) Ripasa S/A, Cert.647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14345/92, aprovada (validade: 21.06.93)
 - 4) Sineol S/A, Cert.574, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14346/92, aprovada (validade: 12 meses)
 - 5) Cia.Têxtil Karsten, Cert.454, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14349/92, aprovada (validade: 25.05.93)
 - 6) Acos Villares S/A, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14419/92, aprovada (validade: 04.02.93)
 - 7) Vibssa - Villares Indústrias de Base S/A, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14425/92, aprovada (validade: 04.02.93)
 - 8) Grupo Gerdau, Cert.431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14475/92, aprovada (validade: 17.02.93)
 - 9) Alcoa Alumínio S/A, Cert.281, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 14488/92, aprovada (validade: 26.01.93)
- (Of. nº 54/92)

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

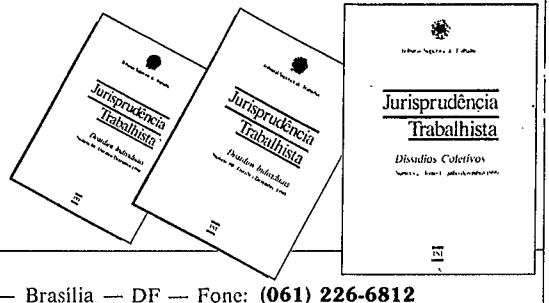
Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 66.000,00 (cada)

(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com rec.essa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.

Aquisições: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas

SIG — Quadra 06 — lote 800 — CEP 70604-900 — Brasília — DF — Fone: (061) 226-6812



Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA BAHIA

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 1/92

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO OFÍCIO QUE MENCIONA. (3.61)

871.300/83 - OF.º nº 876/92 - Nucléon Mínero-Química Ltda - Porto Seguro-BA.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS/ART. 30-A C.M. (4.25)

7.847/45 - Decreto de Lavra nº 35.226/54 - Companhia Itabris de Mineração - Jacobina - BA.

Substância: Ametista

Reserva medida: 39,09 ton.

Reserva indicada: 2.442,21 ton.

807.785/71 - Decreto de Lavra nº 81.987/78 - Mineração Vale do Jacurici S.A. - Senhor do Bonfim-BA.

Substância: Cronita

Reserva medida: 3.946,094 ton. - Teor: 38,1%

Reserva indicada: 343.591 ton. - Teor: 38,0%

Reserva inferida: 218.165 ton. - Teor: 38,0%

820.338/72 - Decreto de Lavra nº 80.120/77 - Mineração Vale do Jacurici S.A. - Carangá-BA.

Substância: Cronita

Reserva medida: 724,408 ton. - Teor: 36,6%

Reserva indicada: 208.204 ton. - Teor: 36,71%

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 90 (NOVEN-
TA) DIAS. (4.70)

4.813/62 - OF.º nº 877/92 - Magnesita S.A. - Sento Sé-BA.

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV PORTARIA Nº 148 DE 27/10/80.(7.51)

870.064/81 - Licenciamento nº 52/81 - DIMIN - Pedreiras Morro Velho Com. Ind. Ltda -
Morro do Chapéu-BA.

870.107/85 - Licenciamento nº 147/85 - DIMIN - Paulo César Aguiar Brito - Vitória da
Conquista-BA.

870.215/85 - Licenciamento nº 143/85 - DIMIN - CEPAINCOL - Cerâmica Paraguaçu Ind. e
Com. Ltda - Itaberaba-BA.

870.333/86 - Licenciamento nº 150/86 - DIMIN - Construtora Queiroz Galvão S.A. - Gau-
du-BA.

870.444/86 - Licenciamento nº 152/86 - DIMIN - Construtora Norberto Odebrecht S/A -
Itepeba-BA.

870.719/86 - Licenciamento nº 158/86-DIMIN-Construtora Norberto Odebrecht S/A- Cama-
na-BA.

870.974/86 - Licenciamento nº 161/86-DIMIN-Pedreiras Tronco Ltda.-Espalada-BA.

870.178/87 - Licenciamento nº 185/87-DIMIN-MINGRO-Mineração e Agropecuária Ltda. -
Louro de Freatas-BA.

870.110/90 - Licenciamento nº 06/92-DIMIN-Rafertil Ind. e Com. de Rações e Fertiliz-
zantes Ltda. - Anagé-BA.

RELAÇÃO Nº 2/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART. 17 DO C.M. (1.01)

872.646/89 - José Alberto Mascarenhas Simões - Barra do Choça-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSEN-
TA) DIAS. (1.31)

871.482/87 - OF.º nº 847/92 - S/A Mineração da Trindade - Canavieiras-BA.

871.655/88 - OF.º nº 848/92 - Rogério Tatsuo Nakaya - Ipirá - BA.

871.656/88 - OF.º nº 849/92 - Rogério Tatsuo Nakaya - Ipirá - BA.

871.659/88 - OF.º nº 849/92 - Josélio Lemos de Oliveira - Botuporã-BA.

870.353/89 - OF.º nº 850/92 - Fumihiko Yuge - Barreiras-BA.

870.863/89 - OF.º nº 851/92 - Paulo Sérgio Gonçalves da Silva - Jaguarari-BA.

870.014/90 - OF.º nº 852/92 - Oscarino Pereira Magalhães-Bom Jesus da Lapa-BA.

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

871.015/89 - Mineração Lençóis Ltda - Macaúba-BA.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO ESTAR TU-
TAMENTE MINERALIZADA/ART. 30-A C.M. (2.91)

870.326/82 - Alvará nº 5389 - S.A. Cal Confiança Indústria e Comércio-Planalto-BA.

Substância: Quartzito - Local: Fazenda Futur

A área foi reduzida de 1.000 ha, para 225ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 8.955m no rumo verdadeiro de 39°12'SW da
confluência do rio Pelouça com o rio das Mulheres. Coordenadas Geográficas: Lat. Sul
14°41'41,8" e Long. W 40°22'04,7" e os lados a partir desse vértice, os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N; 1.500m-N; 1.500m-S e 1.500m-W.

Reserva medida: 72.508 ton.

- Teor: 99,3% Si

Reserva indicada: 60.940 ton.

871.047/84 - Alvará nº 5.919/85 - Corcovado Exportação de Granitos e Mármores Ltda.
Ruy Barbosa-BA.

Substância: Granito - Local: Fazenda Escondida

A área foi reduzida de 1.000ha, para 622ha

Descrição da nova área: tem um vértice a 820m no rumo verdadeiro de 52°26'NE do en-
troncamento da BA-046 com a BR-407, e os lados a partir desse vértice, os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-E; 2.000m-S; 2.150m-W; 800m-N; 650m-E; 3.200
m-N; 1.350m-E; 2.000m-S.

Reserva medida: 2.392.439 m³

Reserva indicada: 4.784.879 m³

HOMOLOGA PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA)
DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.94 e 2.03)

871.042/85 - Alvará nº 470/87 - Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda - Macaúbas - BA.

870.987/86 - Alvará nº 099/91 - Mineração Maracá Ltda. - Urundi-BA.

870.615/87 - Alvará nº 3.175/91 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais-Jaguarari-BA.

870.999/87 - Alvará nº 1.147/90 - Pedro Eduardo Barreto da Silva-Brotas de Macaúbas-
BA.

ARQUIVA C RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART. 30-c
DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.97).

870.333/84 - Alvará nº 4.843/85 - ICESA - Ind. Com. e Empreendimentos Ltda - Jacobini-
na-BA.

Substância: Mármore

NEGA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS/ART. 30-b DO
C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.98).

870.007/85 - Eugenio Namiz da Costa Vargens - Mascote-BA.

Substância: Calcário

871.301/86 - Cia. de Pesq. de Recursos Minerais - CPMN - Andaraí-BA.

Substância: Fosfato

871.302/86 - Cia. de Pesq. de Recursos Minerais - CPMN - Andaraí-BA.

Substância: Fosfato

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30-A C.M. (2.99)

870.407/80 - Alvará nº 075/88 - Luiz Gonzaga de Araújo - Juazeiro-BA.

Substância: Calcário - Local: Camaíba do Sertão

Reserva medida: 52.448.000 ton. Teor: 81,06% CaO3 e 1,52% MgCO3

Reserva indicada: 16.338.300 ton.

871.002/83 - Alvará nº 6.973/85 - Mineração Japurá Ltda. - Santa Luz-BA.

Substância: Ouro - Local: Fazenda Lemeiro das Cabaças

Reserva medida: 33.500 ton. - Teor: 3,08 g/ton Au

Reserva indicada: 33.500 ton. - Teor: 3,08 g/ton Au

Reserva inferida: 67.000 ton. - Teor: 3,08 g/ton Au

RELAÇÃO Nº 3/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA §1º ART. 18 DO C.M. (1.21)

870.465/88 - Mineração Vale do Cedro Ltda - Jacaraci-BA.

870.709/88 - Kyzza Marcelino Correia - Ituaçu-BA.

870.798/88 - João Batista de Souza Lima - Contendas do Sincorá-BA.

871.300/88 - Marcelo Azevedo de Araújo - Ouraço-BA.

871.314/88 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Araci/Quiljunga-BA.

871.458/88 - Francelino Gualberto da Silva - Oliveira dos Brejinhos - BA.

871.614/88 - Mineração Araguaia Ltda - Itapetinga-BA.

871.615/88 - Mineração Araguaia Ltda - Itapetinga-BA.

871.707/88 - Mineração Itambé Ltda - Miguel Calmon-BA.

870.008/89 - Tereza Fraga Lemeiro - Salvador/Simões Filho-BA.

871.854/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Novo Sento Sé-BA.

871.855/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Novo Sento Sé-BA.

871.908/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Barra da Estiva-BA.

871.911/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Barra da Estiva-BA.

872.262/89 - Antonio Nunes Oliveira - Jacobina - BA.

872.367/89 - Química Geral do Nordeste S/A - Jacobina/Miguel Calmon-BA.

870.032/90 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Barra da Estiva-BA.

870.033/90 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Barra da Estiva-BA.

870.036/90 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Barra da Estiva-BA.

870.056/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Itapetinga-BA.

870.057/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Itapetinga-BA.

870.059/90 - Ubaldo de Souza Senna Filho - Itapetinga-BA.

870.309/90 - Monica Pinto Coelho Patrus - Botuporã/Caeté-BA.

870.335/90 - José Cláudio Vieira - Camaçã-BA.

870.356/90 - Minerba-Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda-Seabra-BA

870.778/90 - Marcos Vieira Secchin - Tanquinho-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSEN-
TA) DIAS. (1.31)

870.177/90 - OF.º Nº 1.156/92 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste - Santo Antonio de
Jesus-BA.

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30
(TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

870.573/85 - Minas do Segredo Ltda - Caravelas-BA.

870.719/87 - Américo Simões - Ouraço-BA.

870.874/87 - Mineração Vale do Jacurici S/A-Campo Alegre de Lourdes-BA.

870.875/87 - Mineração Vale do Jacurici S/A - Campo Alegre de Lourdes-BA.

870.611/89 - Odílio José Marensi de Moura - Itarantim-BA.

870.612/89 - Odílio José Marensi de Moura - Itapetinga-BA.

870.613/89 - Odílio José Marensi de Moura - Itapetinga-BA.

870.614/89 - Odílio José Marensi de Moura - Itapetinga-BA.

871.630/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 871.631/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 871.632/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 871.633/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 872.527/89 - Mineração Chapada Diamantina Ltda - Boquira-BA.
 870.213/90 - André Júlio Pimentel de Albuquerque Maranhão - Campo Formoso-BA.
 870.316/90 - Mineração Chapada Diamantina Ltda - Boquira-BA.
 870.047/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda. - Caravelas-BA.
 870.048/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda. - Caravelas-BA.
 870.070/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda. - Nova Viçosa-BA.
 870.071/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda. - Nova Viçosa-BA.
 870.073/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda. - Nova Viçosa-BA.

RELAÇÃO Nº 4/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PPSQUISA/CAPUT ART. 17 DO C.M. (1.01)

871.218/87 - Francisco Henrique Espindola Thomaz - Palmeiras-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

870.330/86 - OF.nº 661/92 - Cia. de Mineração Serra da Jacobina - Conceição do Almeida-BA.

870.358/86 - OF.nº 662/92 - Mineração Catolé Ltda. - Quijingua-BA.

870.451/86 - OF.nº 663/92 - Mineração Capixaba Ltda. - Mairi - BA.

871.238/86 - OF.nº 664/92 - Antonio Esteves Rábrito - Juazeiro-BA.

870.274/87 - OF.nº 665/92 - Marcos Pereira da Silva - Pedro Alexandre-BA.

870.281/87 - OF.nº 667/92 - GRAMARCIL - Granitos Mármores Com. e Ind. Ltda. - Milagres-BA.

870.303/87 - OF.nº 668/92 - Iyglia Nunes Costa e Costa

870.351/87 - OF.nº 669/92 - Lindanir Carvalho Teixeira Ladeira - Castité-BA.

870.352/87 - OF.nº 669/92 - Lindanir Carvalho Teixeira Ladeira - Pindal-BA.

870.353/87 - OF.nº 670/92 - Tomé de Souza e Ribeiro - Castité-BA.

870.354/87 - OF.nº 670/92 - Tomé de Souza e Ribeiro - Castité-BA.

870.356/87 - OF.nº 671/92 - José Carlos Moreira Caldas - Castité-BA.

871.334/87 - OF.nº 676/92 - José Carlos Moreira Caldas - Sítio Grande-BA.

871.380/87 - OF.nº 665/92 - José Vilalva Ribeiro - Serrinha-BA.

870.214/88 - OF.nº 677/92 - Cia. de Cimento do São Francisco - CISAFA-BA.

870.361/88 - OF.nº 654/92 - Norberto Flávio Alvarenga Soares - Macarani-BA.

870.437/88 - OF.nº 679/92 - Minacor Mineração Ltda - Una-BA.

870.438/88 - OF.nº 681/92 - Hossamah de O. Leite Figueiredo - Itaberaba-BA.

870.440/88 - OF.nº 679/92 - Minacor Mineração Ltda. - Una-BA.

870.612/88 - OF.nº 680/92 - José Eduardo Cabral de Carvalho-Mirangaba-BA.

870.923/88 - OF.nº 682/92 - Cecília Kimko Murakami - Campo Formoso-BA.

871.182/88 - OF.nº 683/92 - SOGEMINE - Emp. de Mineração Ltda. - Mardo Novo-BA.

871.781/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Ibitupá - BA.

871.782/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Ibitupá - BA.

871.783/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Ibitupá - BA.

871.784/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Ibitupá/Helvécia-BA.

871.786/88 - OF.nº 685/92 - Mineração Jatapu Ltda. - Caravelas/Nova Viçosa-BA.

871.787/88 - OF.nº 685/92 - Mineração Jatapu Ltda. - Nova Viçosa/Caravelas-BA.

870.197/89 - OF.nº 686/92 - GRANIT - Granitos do Nordeste Ltda-Boa Vista do Tupim-BA.

870.255/89 - OF.nº 687/92 - Prescilliano Serra de Moraes-Boa Vista do Tupim-BA.

870.256/89 - OF.nº 1.046/92 - Prescilliano Serra de Moraes - Boa Vista do Tupim-BA.

870.282/89 - OF.nº 688/92 - GRANIT-Granitos do Nordeste Ltda - Boa Vista do Tupim-BA.

870.334/89 - OF.nº 653/92 - Rio Brilhante Mineração Ltda - Santa Inês-BA.

870.769/89 - OF.nº 689/92 - Herlichy Moreira Bastos - Paramirim-BA.

870.770/89 - OF.nº 690/92 - Herlichy Moreira Bastos - Paramirim-BA.

870.778/89 - OF.nº 691/92 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S/A - Andaraí-BA.

870.779/89 - OF.nº 692/92 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S/A - Andaraí-BA.

870.781/89 - OF.nº 695/92 - Mineração Itaitu Ltda - Andaraí-BA.

870.965/89 - OF.nº 693/92 - José Humberto Silva Chagas - Ibiquera-BA.

870.979/89 - OF.nº 652/92 - José César Montes - Macajuba-BA.

870.981/89 - OF.nº 652/92 - José César Montes - Macajuba-BA.

871.714/89 - OF.nº 694/92 - José Carlos de Castro Cavalcanti-Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

871.899/89 - CACAL - Cmacen Calcários Ltda. - Mascote-BA.

Licenciamento nº 10/90 de 18/09/90 - Substância - Calcário Dolomítico-Prazo-10 anos

870.478/90 - Cerâmica Filadélfia Ind. e Com. Ltda - Filadélfia-BA.

Licenciamento nº 11/90 de 24/08/90 - Substância - Argila(Cerâmica Vermelha) - Prazo-20 anos

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, PORTARIA Nº 148, DE 27.10.80 (7.40)

870.088/91 - Cerâmica Bahiana Boavista de Barreiras Ltda. - Barreiras-BA.

RELAÇÃO Nº 5/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOLOGOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

870.809/85 - Mineração Bordalesa Ltda.-Lirínio de Almeida/Ibitussuc-BA.

870.293/89 - Oculio José Marensi de Moura - Livramento do Buradão-BA.

870.619/90 - Curuá Mineração Ltda. - Riacho de Santana-BA. - Riacho de Santana-BA.

870.139/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.140/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.141/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.142/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.143/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.144/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.145/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.146/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.147/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.148/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.149/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.150/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.151/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.152/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.153/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.154/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.155/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.156/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.157/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.158/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.159/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.160/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.161/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.162/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.163/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.164/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.165/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.166/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.167/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.168/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.169/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.170/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.171/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.172/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.173/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.174/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.175/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.176/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.177/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.178/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.179/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.180/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.182/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.183/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.184/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.185/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.186/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.187/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.188/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.189/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.190/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.191/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.192/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.193/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.194/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.195/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.196/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.197/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.198/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.199/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.200/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.201/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.202/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

870.203/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Ibitupá-BA.

RELAÇÃO Nº 6/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART. 17 C.M. (1.01)

871.150/86 - Maria Conceição Alves - Pó de Serra - BA.

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º DO ART. 18 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.21).

870.071/86 - Cia. de Mineração Serra da Jacobina-SERJANA-Antonio Gonçalves-BA.

870.395/88 - José Ferraz da Silva Tremedal-BA.

870.843/88 - Carlos Alberto da Rocha Ferreira - Tanquinho-BA.

870.865/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marconílio de Souza-BA.

870.994/88 - Carlos Alberto da Rocha Ferreira - Tanquinho-BA.

871.391/89 - Mineração Japurá Ltda - Santa Luz-BA.

872.059/89 - Marcos Vieira Secchim - Tanquinho-BA.

872.061/89 - Marcos Vieira Secchim - Candia-BA.

872.062/89 - Marcos Vieira Secchim - Tanquinho-BA.

872.213/89 - Mineração Guariba Ltda. - Ubaíra-BA.

872.655/89 - Cermin Geologia e Com. Ltda - Araci-BA.

870.425/91 - Elenita de Quadros Serejo - Porto Seguro-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31).

804.378/75 - OF.nº 1.045/92 - Roberto José da Rocha Guimarães - Campo Formoso-BA.

870.281/86 - OF.nº 1.070/92 - Cachita Mineração Ltda - Tanquinho/Santa Bárbara-BA.

870.355/86 - OF.nº 1.071/92 - PHS Mineração Indústria e Comércio Ltda-Tanquinho-BA.

870.514/86 - OF.nº 1.072/92 - Tega Mineração Ltda. - Correntina-BA.

870.214/89 - OF.nº 1.050/92 - Miguel Maria Botelho Osorio-Boa Vista do Tupim-BA.

870.283/89 - OF.nº 1.048/92 - GRANIT-Granitos do Nordeste Ltda-Boa Vista do Tupim-BA.

870.683/89 - OF.nº 1.068/92 - Cia. de Cimento do São Francisco-CISAFA-Campo Formoso-BA.

870.684/89 - OF.nº 1.068/92 - Cia. de Cimento do São Francisco-CISAFRA - Campo Formoso-BA.

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1,82)
871.314/86 - Mineração Lençóis Ltda - Barra da Estiva/Contendas do Sincorá-BA.

RELAÇÃO Nº 7/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (2,59)
870.056/86 - OF.nº 1.069/92 - Aristóteles Sampaio de Oliveira Pinto-Brejolândia-BA.
870.056/86 - OF.nº 1.069/92 - Aristóteles Sampaio de Oliveira Pinto-Brejolândia-BA.
870.134/86 - OF.nº 1.077/92 - Mineração Catolé Ltda - Marau-BA.

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2,94 e 2,03)
870.049/86 - José Manuel Martins Portas - Potiraguá-BA.

NEGA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS/ART. 30-b do C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2,98).
817.292/73 - Mineração Itapui Ltda. - Miguel Calmon-BA - Substância - Ouro
870.018/84 - Barbara Mármores do Brasil S/A - Feira de Santana-BA-Substância-Granito Ornamental.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, DO OFÍCIO QUE MENCIONA (3,61)

870.470/86 - OF.nº 1.089/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.
870.471/86 - OF.nº 1.089/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.
870.473/86 - OF.nº 1.089/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.
870.474/86 - OF.nº 1.089/92 - Pedreiras Valéria Ltda - São Félix/Cachoeira-BA.
870.475/86 - OF.nº 1.089/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS/ART. 30-A C.M. (4,25)

544/53 - Decreto de Lavra nº 45.639 - Mineração Urandi S/A - Jacaraci-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 13.401 ton. teor: 41,22%

Reserva indicada: 6.983 ton. teor: 41,22%

290/58 - Decreto de Lavra nº 54.430 - Mineração Urandi S/A - Urandi-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 14.570 ton. teor: 40,10%

Reserva indicada: 8.340 ton. teor: 40,10%

291/58 - Decreto de Lavra nº 54.448 - Mineração Urandi S/A - Jacaraci-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 10.692 ton. teor: 40%

Reserva indicada: 808 ton. teor: 40%

292/58 - Decreto de Lavra nº 54.913 - Mineração Urandi S/A - Urandi-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 20.618 ton. teor: 38,25%

Reserva indicada: 8.930 ton. teor: 38,25%

5.246/58 - Decreto de Lavra nº 5.246/58 - Mineração Urandi S/A - Caetitê-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 6.906 ton. teor: 36%

Reserva indicada: 2.791 ton. teor: 36%

5.247/58 - Decreto de Lavra nº 69.204 - Mineração Urandi S/A - Caetitê-BA.

Substância:

Reserva média: 29.921 ton. teor: 40%

Reserva indicada: 11.498 ton. teor: 40%

7.346/58 - Decreto de Lavra nº 70.901 - Mineração Urandi S/A-Licínio de Almeida-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 13.036 ton. teor: 39,52%

Reserva indicada: 4.126 ton. teor: 39,52%

6.843/66 - Decreto de Lavra nº 69.384 - Mineração Urandi S/A-Urandi-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 1.833,6 ton. teor: 68,58%

Reserva indicada: 1.308,2 ton. teor: 68,58%

608.693/68 - Decreto de Lavra nº 72.756 - Mineração Urandi S/A-Jacaraci-BA.

Substância: manganês

Reserva média: 20.320 ton. teor: 29%

Reserva indicada: 2.547 ton. teor: 29%

818.186/70 - Decreto de Lavra nº 81.482 - Mineração Urandi S/A - Caetitê-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 7.821 ton. teor: 41,83%

Reserva indicada: 3.931 ton. teor: 41,83%

801.893/71 - Decreto de Lavra nº 76.318 - Mineração Urandi S/A - Licínio de Almeida-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 12.237 ton. teor: 33,67%

Reserva indicada: 2.734 ton. teor: 33,67%

805.748/72 - Decreto de Lavra nº 81.916 - Mineração Urandi S/A - Jacaraci-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 5.657 ton. teor: 32,00%

RELAÇÃO Nº 8/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (2,50)
870.923/84 - OF.nº 1.066/92 - Bambuí Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Brejoelândia-BA.

870.186/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda - Belmonte/Canavieiras-BA.

870.188/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.189/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras - BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

870.190/86 - OF.nº 1.073/92 - CONSEP - Concentração e Separação de Minerais Pesados Ltda. - Canavieiras-BA.

RELAÇÃO Nº 9/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1,31)

870.454/86 - OF.Nº 1.140/92 - Calcinar Calcários e Mármores Ltda. - Tenquinho-BA.

870.309/87 - OF.Nº 1.139/92 - Internacional Granitos Bahia Ltda. - Monte Santo-BA.

871.652/88 - OF.Nº 1.135/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canacá-BA.

871.653/88 - OF.Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacaraci/Canac

Licenciamento nº 178/SM - Substância: areia - prazo: até 30.12.92
 826.232/88 - Domingos Guimarães - Curitiba - PR. e Jacareizinho - PR.
 Licenciamento nº 181/SM - Substância: areia - prazo: até 30.12.92
 826.455/89 - Cerâmica Unipar Ltda. - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 011/SM - Substância: argila - prazo: até 13.04.94
 826.107/90 - Cleudinez Aparecida Cruz - Jacareizinho - PR.
 Licenciamento nº 017/SM - Substância: areia - prazo: até 07.03.93
 DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)
 820.019/85 - Mercadinho Aeroponto Ltda - Ponta Grossa - PR.
 Licenciamento nº 067/PR - de 09/04/92 - Areia - Prazo: até 09/11/92
 820.130/88 - Irmãos Hobi Ltda - União da Vitória - PR.
 Licenciamento nº 235/PR - de 22/07/92 - Areia - Prazo: até 23/04/93
 820.271/88 - Lira Mineração Ltda - Icaraima - PR.
 Licenciamento nº 230/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 16/04/94
 826.178/88 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - União da Vitória - PR. e Porto Vitória - SC.
 Licenciamento nº 236/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 07/08/93
 826.182/88 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - União da Vitória - PR. e Porto Vitória - SC.
 Licenciamento nº 237/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 07/08/93
 826.125/89 - J. Lopes Ourinhos - Jacareizinho - PR. e Ourinhos - SP.
 Licenciamento nº 231/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 14/06/93
 826.343/89 - Irmãos Hobi Ltda - União da Vitória - PR.
 Licenciamento nº 065/PR - de 09/04/92 - Argila - Prazo: até 10/09/94
 826.410/89 - Fauri Pilato - Firma Individual - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 232/PR - de 22/06/92 - Argila - Prazo: até 13/04/94
 826.080/90 - Cerâmica Agaratu Ltda - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 064/PR - de 09/04/92 - Argila e Argila - Prazo: até 25/11/92
 826.089/90 - J. Lopes-Ourinhos ME - Cambaçu - PR. e Salto Grande - SP.
 Licenciamento nº 238/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 31/12/92
 826.126/90 - José A.C. Barbosa e Irmãos Ltda - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 239/PR - de 22/06/92 - Argila - Prazo: até 27/05/94
 826.130/90 - Helises Gondro - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 233/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 27/12/92
 826.131/90 - João Ari Gondro - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 234/PR - de 22/06/92 - Argila e Argila - Prazo: até 27/12/92
 826.025/91 - Antonio Donizeti Mantovi Cruz Malnassise - Londrina e São Jerônimo da Serra - PR.
 Licenciamento nº 240/PR - de 22/07/92 - Areia - Prazo: até 11/11/92
 826.026/91 - Antonio Donizeti Mantovi Cruz Malnassise - Londrina e São Jerônimo da Serra - PR.
 Licenciamento nº 241/PR - de 22/07/92 - Areia - Prazo: até 11/11/92
 826.101/91 - Ciro Macalossi Aleiros - Matinhos - PR.
 Licenciamento nº 242/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 24/05/94
 DETERMINA AVERBAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DO LICENCIAMENTO (7.49)
 820.470/80 - Licenciamento nº 042/PR - Santa Maria Cia. de Papel e Celulose - Guarapuava - PR.
 820.698/85 - Licenciamento nº 169/PR - Adubos Trevo S.A. - Papel Trevo Rio Branco do Sul - PR.
 820.904/87 - Licenciamento nº 211/PR - Três Rios Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda - São José dos Pinhais - PR.
 DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/ITEM XV, LETRA "B", PORTARIA Nº 148 DE 27/10/80 (7.99)
 820.866/79 - Licenciamento nº 072/PR - Colinal Comércio e Indústria de Cal Ltda - Rio Branco do Sul - PR.
 820.698/83 - Licenciamento nº 712/2ºDs - Lores Sroccaro & Cia. Ltda - Curitiba - PR.
 820.895/85 - Licenciamento nº 1.585/2ºDs - Adelaide Del Padre Giroldo - Santana do Itararé - PR e Itaporanga - SP.
 826.031/88 - Licenciamento nº 1.490/2ºDs - Porto de Areia Cristó Rei Ltda - São Pedro do Paraná - PR.
 INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, LETRA "A", PORTARIA Nº 148 DE 27/10/80 (7.40)
 826.139/92 - Gerry Indústria e Comércio de Confecções e Minerais Ltda - União da Vitória - PR.

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV (7.51)
 820.901/86 - Mineração Floresta Ltda - Terra Roxa D'Oeste - PR - Licenciamento nº 1.213/2ºDs.

(Of. nº 182/92)

LUIZ ERAIDO DE MATTOS

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 3.931, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINERACÃO MINERÁRIO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA, pelo Alvará nº 3.189, de 02 de agosto de 1985, publicado no DOU de 06 de agosto de 1985.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 815.119/83) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALDÃO

(Guia 5/Nº - 08.10.92 - Cr\$ 318.665.00)

ALVARÁ Nº 3.932, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINERACÃO ITAJÁ LTDA, pelo Alvará nº 159, de 17 de fevereiro de 1988, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 1988.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 830.804/83) - (Cód. 2.77)

ELMER PRATA SALDÃO

(Guia 5/Nº - 25.08.92 - Cr\$ 291.970.00)

ALVARÁ Nº 3.933, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACÃO MATEUS LEME LTDA, a pesquisar BARITA, no lugar denominado Canabrava, Distrito e Município de Formoso, Estado de Goiás, numa área de 885ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.650m, no rumo verdadeiro de 12900°NW, do centro da ponte sobre o rio Canabrava no GO-241, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º41'45.6"S e Long. 48º45'23.7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-E, 700m-S, 2.500m-W, 1.000m-S, 3.000m-W, 2.700m-N, 2.000m-E, 1.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.206-861.147/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALDÃO

(GUIA 5/Nº - 06/08/92 - Cr\$ 219.526.00)

ALVARÁ Nº 3.934, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 01 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUAPORÉ MINERACÃO LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TANTALD, no lugar denominado Fazenda Confaz, Distrito e Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, numa área de 9.990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 29.266m, no rumo verdadeiro de 84º07'5E, da confluência do rio Guaporé com o rio Branco ou Cabixi, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º41'20.5"S e Long. 60º42'21.7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.200m-N, 3.500m-E, 1.000m-N, 1.300m-E, 1.100m-N, 2.200m-E, 1.400m-N, 3.600m-E, 500m-N, 2.300m-E, 8.200m-S, 6.900m-W, 3.000m-S, 6.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.212-866.978/84) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALDÃO

(Guia 5/Nº - 21/10/91 - Cr\$ 23.512.00)

ALVARÁ Nº 3.935, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUAPORÉ MINERACÃO LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TANTALD, no lugar denominado Fazenda Confaz, Distrito e Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, numa área de 9.248ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17.270m, no rumo verdadeiro de 78º18'5E, da confluência do rio Guaporé com o rio Branco ou Cabixi, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º41'20.5"S e Long. 60º42'21.7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 2.000m-S, 2.900m-W, 1.000m-W, 1.000m-W, 1.100m-N, 1.300m-W, 500m-N, 1.200m-W, 400m-S, 1.600m-W, 700m-S, 2.700m-W, 500m-N, 500m-W, 5.000m-N, 4.800m-E, 2.200m-N, 4.600m-E, 1.400m-N, 3.300m-E, 8.600m-S.

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA BAHIA

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 1/92

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO OFÍCIO QUE MENCIONA. (3.61)

871.300/83 - OF.º nº 876/92 - Nucleon Miner-Química Ltda - Porto Seguro-BA.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIÇÃO DE RESERVAS/ART. 30-A C.M. (4,25)

7.947/85 - Decreto de Lavra nº 35.226/54 - Companhia Itabira de Mineração - Jacobina - BA.

Substância: Ametista

Reserva medida: 39,09 ton.

Reserva indicada: 2.442,21 ton.

807.785/71 - Decreto de Lavra nº 81.987/78 - Mineração Vale do Jacurici S.A. - Senhor do Bonfim-BA.

Substância: Cromita

Reserva medida: 3.946,094 ton. - Teor: 38,1%

Reserva indicada: 343.591 ton. - Teor: 38,0%

Reserva inferida: 218.165 ton. - Teor: 38,0%

820.338/72 - Decreto de Lavra nº 80.120/77 - Mineração Vale do Jacurici S.A. - Caraguano-BA.

Substância: Cromita

Reserva medida: 724.408 ton. - Teor: 35,64%

Reserva indicada: 208.204 ton. - Teor: 35,71%

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. (4.70)

4.813/82 - OF.º nº 877/92 - Magnética S.A. - Sento Sô-BA.

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA A BOMBA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV PORTARIA Nº 148 DE 27/10/80,(7.51)

870.064/81 - Licenciamento nº 52/81 - DIMIN - Pedreira Morrô Velho Com. Ind. Ltda - Morro do Chapéu-BA.

870.107/85 - Licenciamento nº 147/85 - DIMIN - Paulo César Aguiar Brito - Vitória da Conquista-BA.

870.215/85 - Licenciamento nº 143/85 - DIMIN - CEPALCOL - Cerâmica Paraguaçu Ind. e Com. Ltda - Itaberna-BA.

870.333/86 - Licenciamento nº 150/86 - DIMIN - Construtora Queiroz Galvão S.A. - Genésia-BA.

870.444/86 - Licenciamento nº 152/86 - DIMIN - Construtora Norberto Odebrecht S/A - Itapetinga-BA.

870.719/86 - Licenciamento nº 158/86-DIMIN- Construtora Norberto Odebrecht S/A - Camaquã-BA.

870.974/86 - Licenciamento nº 161/86-DIMIN-Pedreira Tronco Ltda.-Eplanada-BA.

870.178/87 - Licenciamento nº 185/87-DIMIN-MINAGRO-Mineração e Agropecuária Ltda. - Lauro de Freitas-BA.

870.110/90 - Licenciamento nº 05/92-DIMIN-Rafertil Ind. e Com. de Rações e Fertilizantes Ltda. - Anagé-BA.

RELAÇÃO Nº 2/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART. 17 DO C.M. (1.01)

872.646/89 - José Alberto Neacarenhas Simões - Barra do Choça-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

871.482/87 - OF.º nº 847/92 - S/A Mineração da Trindade - Caravelas-BA.

871.655/88 - OF.º nº 848/92 - Rogério Tazuo Nakaya - Ipirá - BA.

871.656/88 - OF.º nº 848/92 - Rogério Tazuo Nakaya - Ipirá - BA.

871.659/88 - OF.º nº 849/92 - Joséildo Lopes de Oliveira - Bonaporã-BA.

870.363/89 - OF.º nº 850/92 - Fumihiko Yuga - Barrocas-BA.

870.863/89 - OF.º nº 851/92 - Paulo Sérgio Gonçalves da Silva - Jaguarari-BA.

870.014/90 - OF.º nº 852/92 - Oscarino Pereira Magalhães-Bom Jesus da Lapa-BA.

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1,57 e 1,59)

871.015/89 - Mineração Lençóis Ltda - Naranda-BA.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO ESTAR TOTALMENTE MINERALIZADA/ART. 30-A C.M. (2.91)

870.326/82 - Alvará nº 5389 - S.A. Cal Confiança Indústria e Comércio-Planalto-BA.

Substância: Quartzito - Local: Fazenda Patruí

A área foi reduzida de 1,00 ha, para 252ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 8.955m no rumo verdadeiro de 39°12'SW da confluência do rio Pelorcha com o rio das Mulheras, Coordenadas Geográficas: Lat. Sul 14°41'41,8" e Long. W 40°22'04,7" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N; 1.500m-N; 1.500m-S e 1.500m-W.

Reserva medida: 72.508 ton. - Teor: 99,36 Si

Reserva indicada: 60.940 ton.

871.047/84 - Alvará nº 5.919/85 - Corcovado Exportação de Granitos e Mármores Ltda. Ray Barboza-BA.

Substância: Granito - Local: Fazenda Escondida

A área foi reduzida de 1.000ha, para 622ha

Descrição da nova área: tem um vértice a 820m no rumo verdadeiro de 52°26'NE do entroncamento da BA-046 com a BR-407, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-E; 2.000m-S; 2.150m-W; 800m-N; 650m-E; 3.200 m-N; 1.350m-E; 2.000m-S.

Reserva medida: 2.392.439 m³

Reserva indicada: 4.784.879 m³

HOMOLOGA PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2,94 e 2,03)

871.042/85 - Alvará nº 470/87 - Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. - Macaúbas - BA.

870.987/86 - Alvará nº 099/91 - Mineração Maracá Ltda. - Urundi-BA.

870.615/87 - Alvará nº 3.175/91 - Cia. de Pesquisas de Recursos Minerais-Jaguarari-BA.

870.999/87 - Alvará nº 1.147/90 - Pedro Eduardo Barreto da Silva-Brotas de Macaúbas-BA.

ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART. 30-c DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2,97).

870.333/84 - Alvará nº 4.843/85 - ICESA - Ind. Com. e Empreendimentos Ltda - Jacobina-BA.

Substância: Mármore

NEGA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS/ART. 30-b DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2,98).

870.007/85 - Eugênio Muris da Costa Vargens - Macocó-BA.

Substância: Calcário

871.301/86 - Cia. de Pesq. de Recursos Minerais - CPRM - Andaraí-BA.

Substância: Fosfato

871.302/86 - Cia. de Pesq. de Recursos Minerais - CPRM - Andaraí-BA.

Substância: Fosfato

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30-A C.M. (2,99)

870.407/80 - Alvará nº 075/88 - Luiz Gonzaga de Araújo - Juazeiro-BA.

Substância: Calcário - Local: Carmalão do Sertão

Reserva medida: 52.446.000 ton. Teor: 81,06% CaCO3 e 1,52% MgCO3

Reserva indicada: 16.338.300 ton.

871.002/83 - Alvará nº 6.973/85 - Mineração Japurá Ltda. - Santa Luz-BA.

Substância: Ouro - Local: Fazenda Lameiro das Cabeças

Reserva medida: 33.500 ton. - Teor: 3,08 g/ton Au

Reserva inferida: 67.000 ton. - Teor: 3,08 g/ton Au

RELAÇÃO Nº 3/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA §1º ART. 18 DO C.M. (1.21)

870.465/88 - Mineração Vale do Cedro Ltda. - Jacaraci-BA.

870.709/88 - Klyza Marcelino Correia - Ituaçu-BA.

870.798/88 - João Batista de Souza Lima - Contendas do Sincora-BA.

871.300/88 - Marcelo Azeredo de Araújo - Curaçá-BA.

871.314/88 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Araci/Quilunga-BA.

871.458/88 - Francisco Quilberto da Silva - Oliveira dos Brejinhos - BA.

871.614/88 - Mineração Araguaia Ltda - Ibitipanga-BA.

871.615/88 - Mineração Araguaia Ltda - Ibitipanga-BA.

871.707/88 - Mineração Itambé Ltda - Miguel Calmon-BA.

870.009/89 - Tereza Frega Linoiro - Salvador/Simões Filho-BA.

871.854/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Novo Sento Sô-BA.

871.855/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Novo Sento Sô-BA.

871.908/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Barra da Estiva-BA.

871.911/89 - Rio Salitre Mineração Ltda. - Barra da Estiva-BA.

872.262/89 - Antonio Nunes Oliveira - Jacobina - BA.

872.367/89 - Química Geral do Nordeste S/A - Jacobina/Miguel Calmon-BA.

870.036/90 - Companhia Baiana de Pesquisas Mineral - Barra da Estiva-BA.

870.036/90 - Companhia Baiana de Pesquisas Mineral - Barra da Estiva-BA.

870.056/90 - Ubaldo de Souza Serra Filho - Itapetinga-BA.

870.057/90 - Ubaldo de Souza Serra Filho - Itapetinga-BA.

870.058/90 - Ubaldo de Souza Serra Filho - Itapetinga-BA.

870.309/90 - Monica Pinto Coelho Patrus - Boborá/Castilho-BA.

870.326/90 - José Cláudio Vieira - Camaçã-BA.

870.366/90 - Minerba-Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda-Seabra-BA

870.778/90 - Marcos Vieira Sechin - Tanquinho-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSEN- TA) DIAS. (1.31)

870.177/90 - OF.º nº 1.156/92 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste - Santo Antonio de Jesus-BA.

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1,57 e 1,59)

870.573/85 - Minas do Segredo Ltda - Caravelas-BA.

870.719/87 - Américo Simões - Curaçá-BA.

870.874/87 - Mineração Vale do Jacurici S/A-Campo Alegre de Lourdes-BA.

870.875/87 - Mineração Vale do Jacurici S/A - Campo Alegre de Lourdes-BA.

870.611/89 - Odílio José Marechal de Moura - Itarantim-BA.

870.612/89 - Odílio José Marechal de Moura - Itapetinga-BA.

870.613/89 - Odílio José Marechal de Moura - Itapetinga-BA.

870.614/89 - Odílio José Marechal de Moura - Itapetinga-BA.

871.630/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 871.631/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 871.632/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 871.633/89 - Pedro Eduardo Barreto da Silva - Rio do Pires-BA.
 872.527/89 - Mineração Chapada Diamantina Ltda - Boquira-BA.
 870.213/90 - André Júlio Pimentel de Albuquerque Maranhão - Campo Formoso-BA.
 870.316/90 - Mineração Chapada Diamantina Ltda - Boquira-BA.
 870.047/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda. - Caravelas-BA.
 870.048/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda - Caravelas-BA.
 870.070/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda - Nova Viçosa-BA.
 870.071/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda - Nova Viçosa-BA.
 870.073/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda - Nova Viçosa-BA.

RELAÇÃO Nº 4/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART. 17 DO C.M. (1.01)

871.218/87 - Francisco Henrique Espíndola Thomas - Palmares-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

870.330/86 - OF.nº 661/92 - Cia. de Mineração Serra da Jacobina - Conceição do Almeida-BA.

870.358/86 - OF.nº 662/92 - Mineração Catolé Ltda. - Quijinga-BA.

870.461/86 - OF.nº 663/92 - Mineração Capibaba Ltda. - Meiri - BA.

871.236/86 - OF.nº 664/92 - Antonio Esteves Rubinho - Juazeiro-BA.

870.274/87 - OF.nº 666/92 - Marcos Pereira da Silva - Pedro Alexandre-BA.

870.281/87 - OF.nº 667/92 - GRANACIL - Granitos Marmores Com. e Ind. Ltda. - Milagres-BA.

870.303/87 - OF.nº 668/92 - Lygia Nunes Costa e Costa

870.351/87 - OF.nº 669/92 - Lindimar Carvalho Teixeira Ladeira - Caetés-BA.

870.352/87 - OF.nº 669/92 - Lindimar Carvalho Teixeira Ladeira - Pindal-BA.

870.353/87 - OF.nº 670/92 - Tomé de Souza e Ribeiro - Caetés-BA.

870.354/87 - OF.nº 670/92 - Tomé de Souza e Ribeiro - Caetés-BA.

870.356/87 - OF.nº 671/92 - José Carlos Moreira Caldas - Caetés-BA.

871.334/87 - OF.nº 676/92 - José Carlos Moreira Caldas - Sítio Grande-BA.

871.360/87 - OF.nº 655/92 - José Vilalba Ribeiro - Serrinha-BA.

870.214/88 - OF.nº 677/92 - Cia. de Cimento do São Francisco - CISAFA-BA.

870.361/88 - OF.nº 654/92 - Norberto Flávio Alvarenga Soares - Macarani-BA.

870.437/88 - OF.nº 679/92 - Minacor Mineração Ltda - Una-BA.

870.438/88 - OF.nº 681/92 - Hossanah de O. Leite Figueiredo - Itaberaba-BA.

870.440/88 - OF.nº 679/92 - Minacor Mineração Ltda. - Una-BA.

870.612/88 - OF.nº 680/92 - José Eduardo Cabral de Carvalho-Mirangaba-BA.

870.923/88 - OF.nº 682/92 - Cecília Klumbe Muniz - Campo Formoso-BA.

871.182/88 - OF.nº 683/92 - SOGKINE - Esp. de Mineração Ltda. - Mundo Novo-BA.

871.781/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Itapipá - BA.

871.782/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Itapipá - BA.

871.783/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Itapipá - BA.

871.784/88 - OF.nº 684/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Itapipá - BA.

871.785/88 - OF.nº 685/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Itapipá - BA.

871.786/88 - OF.nº 685/92 - Mineração Japurá Ltda. - Caravelas/Itapipá - BA.

870.197/89 - OF.nº 686/92 - GRANIT - Granitos do Nordeste Ltda-Boa Vista do Tupim-BA.

870.255/89 - OF.nº 1.046/92 - Precelindo Serra de Moraes - Boa Vista do Tupim-BA.

870.256/89 - OF.nº 1.046/92 - Precelindo Serra de Moraes - Boa Vista do Tupim-BA.

870.334/89 - OF.nº 685/92 - GRANIT-Granitos do Nordeste Ltda - Boa Vista do Tupim-BA.

870.339/89 - OF.nº 683/92 - Rio Brillhens Mineração Ltda - Santa Inês-BA.

870.768/89 - OF.nº 689/92 - Helichy Moreira Bastos - Parandrin-BA.

870.770/89 - OF.nº 690/92 - Helichy Moreira Bastos - Parandrin-BA.

870.778/89 - OF.nº 691/92 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S/A - Andaraí-BA.

870.779/89 - OF.nº 692/92 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S/A - Andaraí-BA.

870.781/89 - OF.nº 696/92 - Mineração Itaitu Ltda - Andaraí-BA.

870.965/89 - OF.nº 693/92 - José Humberto Silva Chagas - Itiquera-BA.

870.979/89 - OF.nº 652/92 - José César Montes - Macaíba-BA.

870.981/89 - OF.nº 652/92 - José César Montes - Macaíba-BA.

871.714/89 - OF.nº 694/92 - José Carlos de Castro Cavalcanti-Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

871.715/89 - OF.nº 695/92 - Moacyr Rabello Leite Neto - Pedro Alexandre-BA.

870.144/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.145/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.146/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.147/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.148/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.149/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Igual/Itapipá-BA.
 870.150/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá/Igual-BA.
 870.151/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Igual-BA.
 870.152/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Igual-BA.
 870.153/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Igual-BA.
 870.154/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.155/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.156/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.157/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.158/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.159/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá/Itapitanga-BA.
 870.160/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.161/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.162/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.163/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.164/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá/Itapitanga-BA.
 870.165/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapitanga-BA.
 870.166/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapitanga/Itapipá-BA.
 870.167/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapitanga-BA.
 870.168/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.169/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.170/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.171/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.172/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.173/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.174/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.175/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.176/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.177/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.178/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.179/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.180/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.182/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.183/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.184/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.185/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá/Dário Meira-BA.
 870.186/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Dário Meira/Itajibá-BA.
 870.187/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá/Itajibá-BA.
 870.188/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.189/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.190/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá-BA.
 870.191/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itapipá/Itajibá-BA.
 870.192/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.193/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.194/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.195/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.196/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.197/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.198/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.199/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.200/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.201/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.202/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.
 870.203/91 - Mineração Serras do Amazonas Ltda. - Itajibá-BA.

RELAÇÃO Nº 6/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART. 17 C.M. (1.01)

871.150/86 - Maria Conceição Alves - Pê de Serra - BA.

DEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARÁGRAFO 1º DO ART. 18 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.21)

870.071/86 - Cia. de Mineração Serra de Jacobina-SERJANA-Antonio Gonçalves-BA.

870.396/88 - José Ferraz de Silva Tremedal-BA.

870.843/88 - Carlos Alberto da Rocha Ferreira - Tanquinho-BA.

870.885/88 - Unigam Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio de Souza-BA.

870.994/88 - Carlos Alberto da Rocha Ferreira - Tanquinho-BA.

871.391/89 - Mineração Japurá Ltda - Santa Luz-BA.

872.059/89 - Marcos Vieira Sechin - Tanquinho-BA.

872.061/89 - Marcos Vieira Sechin - Canaã-BA.

872.062/89 - Marcos Vieira Sechin - Tanquinho-BA.

872.213/89 - Mineração Quarta Ltda. - Ubaíra-BA.

872.655/89 - Cermin Geologia e Com. Ltda - Araci-BA.

870.425/91 - Elenita de Quadras Sempê - Porto Seguro-BA.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

804.378/75 - OF.nº 1.046/92 - Roberto José da Rocha Guimarães - Campo Formoso-BA.

870.281/86 - OF.nº 1.070/92 - Cachita Mineração Ltda - Tanquinho/Santa Bárbara-BA.

870.356/86 - OF.nº 1.071/92 - RRS Mineração Indústria e Comércio Ltda-Tanquinho-BA.

870.514/86 - OF.nº 1.072/92 - Tuga Mineração Ltda - Correntina-BA.

870.214/89 - OF.nº 1.050/92 - Miguel Maria Botelho Georis-Boa Vista do Tupim-BA.

870.283/89 - OF.nº 1.046/92 - GRANIT-Granitos do Nordeste Ltda-Boa Vista do Tupim-BA.

870.683/89 - OF.nº 1.068/92 - Cia. de Cimento do São Francisco-CISAFA-Campo Formoso-BA.

870.684/89 - OF. nº 1.068/92 - Cia. de Cimento do São Francisco-CISAFRA - Campo Formoso-BA.

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1,82)
871.314/86 - Mineração Lençóis Ltda - Barra da Estiva/Contendas do Sincorá-BA.

RELAÇÃO Nº 7/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (2,59)

870.055/86 - OF. nº 1.069/92 - Aristóteles Sampaio de Oliveira Pinto-Brejolândia-BA.
870.056/86 - OF. nº 1.069/92 - Aristóteles Sampaio de Oliveira Pinto-Brejolândia-BA.
870.134/86 - OF. nº 1.077/92 - Mineração Catolê Ltda - Maracá-BA.

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO IMPUSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA)
DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2,94 e 2,03)

870.049/86 - José Manuel Martins Portas - Potiraguá-BA.

NEGA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS/ART. 30-b do
C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2,98).

871.292/73 - Mineração Itapui Ltda. - Miguel Calmon-BA - Substância - Ouro
870.016/84 - Barbara Mâmores do Brasil S/A - Feira de Santana-BA-Substância-Granito
Ornamental.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO OFÍCIO QUE
MENCIONA (3,61)

870.470/86 - OF. nº 1.069/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.
870.471/86 - OF. nº 1.069/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.
870.473/86 - OF. nº 1.069/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.
870.474/86 - OF. nº 1.069/92 - Pedreiras Valéria Ltda - São Félix/Cachoeira-BA.
870.475/86 - OF. nº 1.069/92 - Pedreiras Valéria Ltda - Cachoeira/São Félix-BA.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS/ART. 30-A C.M. (4,25)

544/53 - Decreto de Lavra nº 45.639 - Mineração Urandi S/A - Jacaraci-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 13.401 ton. teor: 41,22%

Reserva indicada: 6.983 ton. teor: 41,22%

290/58 - Decreto de Lavra nº 54.430 - Mineração Urandi S/A - Urandi-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 14.570 ton. teor: 40,10%

Reserva indicada: 8.340 ton. teor: 40,10%

291/58 - Decreto de Lavra nº 54.448 - Mineração Urandi S/A - Jacaraci-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 10.692 ton. teor: 40%

Reserva indicada: 808 ton. teor: 40%

292/58 - Decreto de Lavra nº 54.913 - Mineração Urandi S/A - Urandi-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 20.618 ton. teor: 38,25%

Reserva indicada: 8.930 ton. teor: 38,25%

5.246/58 - Decreto de Lavra nº 5.246/58 - Mineração Urandi S/A - Caetitá-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 6.906 ton. teor: 36%

Reserva indicada: 2.791 ton. teor: 36%

5.247/58 - Decreto de Lavra nº 5.247/58 - Mineração Urandi S/A - Caetitá-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 29.921 ton. teor: 40%

Reserva indicada: 11.498 ton. teor: 40%

7.346/58 - Decreto de Lavra nº 70.901 - Mineração Urandi S/A-Licínio de Almeida-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 13.036 ton. teor: 39,52%

Reserva indicada: 4.126 ton. teor: 39,52%

6.843/66 - Decreto de Lavra nº 69.384 - Mineração Urandi S/A-Urandi-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 1.833,6 ton. teor: 68,58%

Reserva indicada: 1.308,2 ton. teor: 68,58%

608.693/68 - Decreto de Lavra nº 72.756 - Mineração Urandi S/A-Jacaraci-BA.

Substância: manganês

Reserva média: 20.320 ton. teor: 29%

Reserva indicada: 2.547 ton. teor: 29%

818.186/70 - Decreto de Lavra nº 81.482 - Mineração Urandi S/A - Caetitá-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 7.821 ton. teor: 41,83%

Reserva indicada: 3.931 ton. teor: 41,83%

801.893/71 - Decreto de Lavra nº 76.318 - Mineração Urandi S/A - Licínio de Almeida-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 12.237 ton. teor: 33,67%

Reserva indicada: 2.734 ton. teor: 33,67%

805.748/72 - Decreto de Lavra nº 81.916 - Mineração Urandi S/A - Jacaraci-BA.

Substância: Manganês

Reserva média: 5.657 ton. teor: 32,00%

RELAÇÃO Nº 8/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (2,50)

870.923/84 - OF. nº 1.066/92 - Bambuí Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Brejoilândia-BA.

870.186/86 - OF. nº 1.073/92 - CONSMP - Concentração e Separação de Minerais Pesados

Ltda - Bejmonte/Canavieiras-BA.

870.188/86 - OF. nº 1.073/92 - CONSMP - Concentração e Separação de Minerais Pesados

Ltda. - Canavieiras-BA.

870.189/86 - OF. nº 1.073/92 - CONSMP - Concentração e Separação de Minerais Pesados

Ltda. - Canavieiras - BA.

870.190/86 - OF. nº 1.073/92 - CONSMP - Concentração e Separação de Minerais Pesados

Ltda. - Canavieiras-BA.

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO ESTAR TO-

TALMENTE MINERALIZADA/ART. 30. A.C.M. (2,91)

870.676/84 - Alvará nº 5559/85 - Cristalito do Brasil Mineração Ltda. - Lençóis - BA.

Substância - Quartzo - Local Fazenda Bahema Agropecuária.

A área foi reduzida de 50ha, para 280 ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 450m no rumo verdadeiro de 41°NE, do centro

da ponte sobre Riacho São João na BR-242, Coordenadas Geográficas: Latitude:12°26'19"e

Longitude: 41°29'43"16 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos

e rumos verdadeiros 2000 m-e, 1400 m-S, 2000 m-W e 1400 m-N.

Reserva medida: 92.940 m².

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(7,18)

870.351/90 - OF. Nº 1.076/92 - Cerâmica Barro Forte Indústria e Comércio Ltda - Itabas-

sucê-BA.

RELAÇÃO Nº 9/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSEN-

TA) DIAS (1,31)

870.454/86 - OF. Nº 1.140/92 - Calceolar Calcários e Mármores Ltda. - Tanquinho-BA.

870.309/87 - OF. Nº 1.139/92 - Internacional Granitos Bahia Ltda. - Monte Santo-BA.

871.652/88 - OF. Nº 1.135/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacareci/Concã-BA.

871.653/88 - OF. Nº 1.134/92 - Intergranit Mineração Ltda. - Jacareci/Concã-BA.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSEN-

TA) DIAS (2,50)

870.830/86 - OF. Nº 1.080/92 - Química Geral do Nordeste S/A - Caldeirão Grande-BA.

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(7,18)

870.256/88 - OF. Nº 1.148/92 - Obede Borges de Souza - Vitória da Conquista-BA.

870.951/88 - OF. Nº 1.136/92 - Adenir Jonatan Weisheimer-Barreiras-BA.

870.952/88 - OF. Nº 1.136/92 - Adenir Jonatan Weisheimer-Barreiras-BA.

SHEFFIC KARAGOGLAN KHOURY

Chefe da Divisão

(Of. nº 181/92)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de novembro de 1992

RELAÇÃO Nº 5/92

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7,42)

820.531/80 - Calcário Crísto Rei Ltda - Almirante Tamandará - PR.

Licenciamento nº 035/SM - Substância: calcário - prazo: até 29.06.93

820.939/80 - Saurimex São José Ltda - São José dos Pinhais - PR.

Licenciamento nº 470/SM - Substância: salitre - prazo: até 12.11.92

820.241/81 - Pincel Ind. e Com. de Cal Ltda - Bocaiuva do Sul - PR.

Licenciamento nº 508/SM - Substância: dolomito - prazo: até 19.04.93

821.039/81 - Indústria e Comércio de Pedras G.L. Ltda - Peabiru - PR.

Licenciamento nº 416/SM - Substância: basalto - prazo: até 20.04.93

820.704/83 - Comercial Ivaipora Ltda - Ivaipora - PR.

Licenciamento nº 101/SM - Substância: basalto - prazo: até 18.06.93

820.352/84 - Boscardin & Cia. - Ponta Grossa - PR.

Licenciamento nº 087/SM - Substância: diábasio - prazo: até 17.12.92

820.412/84 - Comércio de Pedras Guaxupé Ltda - Rio Branco do Sul-PR.

Licenciamento nº 111/SM - Substância: dolomito - prazo: até 17.06.96

820.109/85 - Cooperativa Agrícola Hísta de Alvorada do Sul Ltda/CMAAS -

Rio Branco do Sul - PR

Licenciamento nº 097/SM - Substância: calcário dolomítico - prazo: até

25.05.94

820.880/85 - Admir Produção - Quatro Barras - PR.

Licenciamento nº 893/2ªDS - Substância: granito - prazo: até 1ª.08.2000

820.669/85 - Calcinação Dolomita Ltda - Castro - PR.

Licenciamento nº 112/SM - Substância: dolomito - prazo: até 13.11.95

820.435/86 - Pedreira Pérola Ltda - Guarapuava - PR.

Licenciamento nº 130/SM - Substância: basalto - prazo: até 23.06.96

820.509/86 - Salustiano e Lopes Ltda - Sapopema - PR.

Licenciamento nº 136/SM - Substância: areia - prazo: até 31.03.94

825.179/88 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - U-

nião da Vitória - PR. e Porto Vitória - SC.

Licenciamento nº 201/SM - Substância: areia - prazo: até 07.08.93

826.183/88 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - U-

nião da Vitória - PR. e Porto Vitória - SC.

Licenciamento nº 204/SM - Substância: areia - prazo: até 07.08.93

826.184/88 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - U-

nião da Vitória - PR.

Licenciamento nº 205/SM - Substância: areia - prazo: até 07.08.93

826.231/88 - Cleudiney Aparecido Cruz - Ourinhos-SP e Jacarezinho - PR.

Licenciamento nº 180/SM - Substância: areia - prazo: até 05.09.93

826.229/88 - Domingos Gimenes - Ourinhos - SP. e Jacarezinho - PR.

Licenciamento nº 178/88 - Substância: areia - prazo: até 30.12.92
 826.232/88 - Domingos G. Nunes - Ourinhos - SP. e Jacarezinho - PR.
 Licenciamento nº 181/88 - Substância: areia - prazo: até 30.12.92
 826.456/88 - Cerâmica União Ltda. - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 011/88 - Substância: areia - prazo: até 11.04.94
 826.107/90 - Claudinez Aparecido Cruz - Jacarezinho - PR.
 Licenciamento nº 017/88 - Substância: areia - prazo: até 07.03.94
 DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)
 820.019/85 - Mercadinho Aeroporto Ltda. - Ponta Grossa - PR.
 Licenciamento nº 063/PR - de 09/04/92 - Areia - Prazo: até 09/12/92
 820.130/88 - Imãos Hobi Ltda - União da Vitória - PR.
 Licenciamento nº 235/PR - de 22/07/92 - Areia - Prazo: até 23/04/93
 820.271/88 - Lira Mineração Ltda - Icaraíma - PR.
 Licenciamento nº 230/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 16/04/94
 826.178/88 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda -
 União da Vitória - PR. e Porto Vitória - SC.
 Licenciamento nº 236/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 07/08/93
 826.182/88 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda -
 União da Vitória - PR. e Porto Vitória - SC.
 Licenciamento nº 237/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 07/08/93
 826.125/89 - J. Lopes Ourinhos - Jacarezinho - PR. e Ourinhos - SP.
 Licenciamento nº 231/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 14/06/93
 826.343/89 - Tremois Hobi Ltda - União da Vitória - PR.
 Licenciamento nº 065/PR - de 09/04/92 - Argila e Areia - Prazo: até 10/09/94
 826.410/89 - Fauri Pilato - Firma Individual - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 232/PR - de 22/06/92 - Argila - Prazo: até 13/04/94
 826.080/90 - Cerâmica Agarau Ltda - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 064/PR - de 09/04/92 - Argila e Argila-Prazo: até 25/11/92
 826.089/90 - J. Lopes-Ourinhos ME - Cambaúba - PR. e Salto Grande - SP.
 Licenciamento nº 238/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 31/12/92
 826.126/90 - José A.C. Barbosa e Irmãos Ltda - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 239/PR - de 22/06/92 - Argila - Prazo: até 27/05/94
 826.130/90 - Moises Gondro - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 233/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 27/12/92
 826.131/90 - João Ari Gondro - São José dos Pinhais - PR.
 Licenciamento nº 234/PR - de 22/06/92 - Areia e Argila - Prazo: até 27/12/92
 826.025/91 - Antonio Donizeti Mantovi Cruz Malassise - Londrina e São
 Jerônimo da Serra - PR.
 Licenciamento nº 240/PR - de 22/07/92 - Areia - Prazo: até 11/11/92
 826.026/91 - Antonio Donizeti Mantovi Cruz Malassise - Londrina e São
 Jerônimo da Serra - PR.
 Licenciamento nº 241/PR - de 22/07/92 - Areia - Prazo: até 11/11/92
 826.101/91 - Ciro Macalossi Aterros - Matinhos - PR.
 Licenciamento nº 242/PR - de 22/06/92 - Areia - Prazo: até 24/05/94
 DETERMINA AVERBAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DO LICENCIAMENTO (7.49)
 820.470/80 - Licenciamento nº 042/PR - Santa Maria Cia. de Papel e Celu
 lose - Guarapuava - PR.
 820.698/85 - Licenciamento nº 169/PR - Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo-
 rio Branco do Sul - PR.
 820.904/87 - Licenciamento nº 211/PR - Três Rios Extração e Comércio de
 Areia e Argila Ltda - São José dos Pinhais - PR.
 DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/ITEM XV, LETRA "D", PORTARIA
 Nº 148 DE 27/10/80 (7.99)
 820.866/79 - Licenciamento nº 072/PR - Colinal Comércio e Indústria de
 Cal Ltda - Rio Branco do Sul - PR.
 820.698/83 - Licenciamento nº 712/2ºDs - Lores Scroccaro & Cia. Ltda -
 Curitiba - PR.
 820.896/86 - Licenciamento nº 1.585/2ºDs - Adolalde Del Padro Giroldo -
 Santana do Itararé - PR e Itaporanga - SP.
 826.031/88 - Licenciamento nº 1.490/2ºDs - Porto de Areia Cristo - Rei
 Ltda - São José dos Pinhais - PR.
 INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, LETRA "A", PORTARIA Nº 148,
 DE 27/10/80 (7.40)
 826.139/92 - Gerry Indústria e Comércio de Confecções e Minerais Ltda -
 União da Vitória - PR.
 DETERMINA A BATA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV (7.51)
 820.901/86 - Mineração Floresta Ltda - Terra Roxa D'Oeste - PR - Licen-
 ciamento nº 1.213/2ºDs.

(Of. nº 182/92)

LUIZ ERAIDO DE MATOS

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

ALVARÁ Nº 3.931, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINERPLAN-MINERACAO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA, pelo Alvará nº 3.189, de 02 de agosto de 1985, publicado no DOU de 06 de agosto de 1985.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 815.119/83) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 08.10.92 - Cr\$ 318.665,00)

ALVARÁ Nº 3.932, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINERACAO ITAJÁ LTDA, pelo Alvará nº 159, de 17 de fevereiro de 1988, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 1988.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 830.804/83) - (Cód. 2.77)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 25.08.92 - Cr\$ 291.970,00)

ALVARÁ Nº 3.933, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACAO MATHEUS LEME LTDA, a pesquisar BARITA, no lugar denominado Canabrava, Distrito e Município de Formoso, Estado de Goiás, numa área de 885ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.856m, no rumo verdadeiro de 12900 NW, do centro da ponte sobre o rio Canabrava no GO-241, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º41'45,6"S e Long. 48º45'23,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-E, 700m-S, 2.500m-W, 1.000m-S, 3.000m-W, 2.700m-N, 2.000m-E, 1.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.206-861.147/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 06/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARÁ Nº 3.934, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 01 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUAPORE MINERACAO LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Fazenda Confap, Distrito e Município de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 29.266m, no rumo verdadeiro de 84907 SE, da confluência do rio Guaporé com o rio Branco ou Cabixi, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º41'20,5"S e Long. 60º42'21,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.200m-N, 3.500m-E, 1.000m-N, 1.300m-E, 1.100m-N, 2.200m-E, 1.400m-N, 3.600m-E, 500m-N, 2.300m-E, 8.200m-S, 6.900m-N, 3.000m-S, 6.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.212-866.978/84) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 21/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARÁ Nº 3.935, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUAPORE MINERACAO LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Fazenda Confap, Distrito e Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.248ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17.270m, no rumo verdadeiro de 78º18'5E, da confluência do rio Guaporé com o rio Branco ou Cabixi, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º41'20,5"S e Long. 60º42'21,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 2.000m-S, 2.700m-W, 1.000m-W, 1.100m-N, 1.300m-W, 500m-N, 1.200m-W, 400m-S, 1.600m-W, 700m-S, 2.700m-W, 500m-N, 500m-W, 5.000m-N, 4.800m-E, 2.200m-N, 4.600m-E, 1.400m-N, 3.300m-E, 8.600m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.212-866.981/84) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.936, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Fazenda Compuape - Companhia Guaporé Agro Pecuária, Distrito e Município de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 25.409m, no rumo verdadeiro de 78º38' SE, da confluência do rio Guaporé com o rio Branco ou Cabixi, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º41' 20,5" S e Long. 60º42' 21,7" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20.000m-E, 5.000m-S, 20.000m-W, 5.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.212-866.228/85) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.937, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Agropecuária Cajabi, Distrito e Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, numa área de 8.507ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 59.325m, no rumo verdadeiro de 21º27' SE, da confluência do ribeirão Peixotinho I ou Silva Amirim com o rio Peixoto de Azevedo, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º15' 52,8" S e Long. 54º54' 21,6" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 8.507m-S, 10.000m-W, 8.507m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.212-866.307/86) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14.11.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 3.938, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, numa área de 9.779,04ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 54.970m, no rumo verdadeiro de 12º17' SE, da confluência do ribeirão Peixotinho I ou Silva Amirim com o rio Peixoto de Azevedo, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º15' 52,8" S e Long. 54º54' 21,6" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.526m-E, 1.493m-S, 1.474m-E, 8.501m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.212-866.308/86) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14.11.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 3.939, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar sem denominação, Distritos e Municípios de Colider e Sinop, Estado do Mato Grosso, numa área de 8.526ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 45.257m, no rumo verdadeiro de 14º59' SE, da confluência do ribeirão Peixotinho I ou Silva Amirim com o rio Peixoto de Azevedo, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º15' 52,8" S e Long. 54º54' 21,6" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.526m-E, 10.000m-S, 8.526m-W, 10.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.212-866.309/86) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14.11.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 3.940, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Vale do Rio São João da Barra, Distrito e Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 59.200m, no rumo verdadeiro de 46º40' SE, da confluência do Igarapé do Rosa com o rio São João da Barra, Coordenadas Geográficas: Lat. 09º21' 15,0" S e Long. 58º04' 37,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20.000m-E, 5.000m-S, 20.000m-W, 5.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.212-866.542/86) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 6/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO REQUERENTE. ÁREA LIVRE Nº 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.55)

890.192/92 - Josué Alves da Silva - Várgem Alta - ES

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - § 1º DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO. (1.21)

890.091/80 - Sebastião Jaime Guio - Baixo Guandu - ES

890.227/90 - Sérgio Augusto Barbosa Bandeira - Guarapari - ES

890.172/91 - JM João Naiva Granitos Ltda - Copopanga - ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DE RENÚNCIA EXPRESSA DO TITULAR, NÃO FICANDO O INTERESSADO INCURSO NO ART. 23 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO. ÁREA LIVRE Nº 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.79)

890.450/87 - Alvará nº 553/92 - Granassa-Granitos Nacionais Ltda - Ecb

poranga - ES

890.522/87 - Alvará nº 1.179/92 - Edson Gaidzinski - Presidente Kennedy - ES

890.561/87 - Alvará nº 1.180/92 - Edson Gaidzinski - Presidente Kennedy - ES

890.586/80 - Alvará nº 1.339/92 - Edson Gaidzinski - Alegre - ES

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ ARTIGO 30-a - C.M. (2.99)

890.128/85 - Alvará nº 4.544/86 - Ivaldo Frossard - Castelo - ES

Substância: Granito

Reserva Medida: 169.850m³

890.434/85 - Alvará nº 3.559/87 - Dalton Angelo Scaramussa - Atilio Vi

vácua - ES

Substância: Granito

Reserva Medida: 141.913m³

890.414/86 - Alvará nº 1.982/90 - Lauro Lemos Neto - Mimosa do Sul - ES

Substância: Granito

Reserva Medida: 117.375m³

890.017/87 - Alvará nº 1.014/90 - Lauro Lemos Neto - Mimosa do Sul - ES

Substância: Granito

Reserva Medida: 216.332m³

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REVUÇÃO DA ÁREA, EM VIRTUDE DA MESMA NÃO ESTAR TOTALMENTE MINERALIZADA. ARTIGO 30-a - C.M. (2.91)

890.044/83 - Alvará nº 7.285/84 - Sebastião de Vasconcelos Barreto - Mi
massa do Sul e Muqui - ES

Substância: Granito

Reserva Média: 66.775m³

A área foi reduzida de 859,50ha, para 649,55ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 36 metros, no rumo verdadeiro de 154º49'N, da confluência do Córrego Estrela D'Alva com o Córrego Triunfo do Farol e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-N, 450m-W, 60m-N, 200m-W, 60m-S, 50m-W, 330m-N, 1.850m-E, 3.650m-S, 1.150m-W.

890.013/86 - Alvará nº 5.151/86 - Granarcel-Granitos Mármoreos Comércio e Indústria Ltda. - Itaguai - ES

Substância: Charnóquito

Reserva Média: 43.959m³

A área foi reduzida de 590ha, para 290 ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 4.812 metros no rumo verdadeiro de 47º11'NE, da confluência do Córrego da Onça com o Rio Sobreiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 1.100m-E, 1.000m-N, 900m-E, 2.000m-S, 2.000m-W.

890.044/86 - Alvará nº 1.822/87 - Antonio Morálio Contarini - Cachoei
ro de Itapemirim - ES

Substância: Granito

Reserva Média: 51.381m³

A área foi reduzida de 755,08ha, para 80ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 2.000 metros, no rumo verdadeiro de 20º00'SE, da confluência do Córrego Lambari com o Córrego de Tijuca e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 1.000m-W, 800m-N, 1.000m-E.

890.591/87 - Alvará nº 210/90 - Gilson Martins - Castelo - ES

Substância: Granito

Reserva Média: 233.611m³

A área foi reduzida de 865,34ha, para 664,77ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 744 metros no rumo verdadeiro de 55º56'SE, da confluência do Córrego Corumbá com o Córrego Revolta e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 145m-E, 740m-S, 590m-E, 595m-N, 1.765m-E, 1.000m-N, 2.000m-E, 500m-S, 500m-W, 750m-S, 500m-S, 1.580m-W, 482m-S, 700m-W, 70m-S, 950m-W, 888m-S, 1.520m-W, 940m-N, 1.250m-E, 1.395m-N.

RELAÇÃO Nº 379/92

Fase de Concessão de Lavra
Determina a exclusão do processo da relação 263/90, por ter sido
aceito o pedido de reconsideração (4.75)

14.930/36 - Carbonífera Palermo Ltda - Lauro Muller/SC

810.279/81 - Coque Catarinense Ltda - Orleães/SC

810.110/80 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - São Ludgero/SC

803.180/78 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - Braço do Norte/SC

801.489/78 - Minérios Industriais do Sul S/A - Minel - Lauro Muller/SC

810.780/76 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - Braço do Norte/SC

810.781/76 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - Braço do Norte/SC

811.312/73 - Carbonífera Treviso S/A - São Pará/SC

818.334/68 - Cia Cerâmica Cricúma S/A - Urussanga/SC

810.143/78 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - Araranguá/SC

809.041/76 - Cerâmica Aurora S/A - Navegantes/SC

810.309/76 - Empresa de Mineração Rainha Ltda - Pouso Redondo/SC

11.661/42 - Cia Carbonífera de Urussanga Orleães/SC

802.290/78 - Carbonífera Cricúma S/A - Itara/SC

810.353/72 - Cia Carbonífera de Urussanga - Bom Jardim da
Serra/Lauro Muller/SC

810.354/72 - Cia Carbonífera de Urussanga - Bom Jardim da
Serra/Lauro Muller/SC

7.406/51 - Cia Carbonífera de Urussanga - Orleães/SC

6.836/48 - Cia Nacional Min. de Carvão do Barro Branco-Lauro Muller/SC

814.718/70 - Cetrissa - Cerâmica Cricúma S/A - Treze de Maio/SC

815.750/73 - Minérios Industriais do Sul S/A - Treze de Maio/SC

815.742/75 - Minérios Industriais do Sul S/A - Orleães/SC

805.303/76 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - Jaguaruna/SC

900.337/40 - Cia Carbonífera de Urussanga - Santa Catarina/SC

7.840/43 - Cia Nacional Min. de Carvão do Barro Branco-Lauro Muller/SC

10.337/87 - LAVRASA - Lavra de Minérios Ltda - Morro da Fumaça/SC

810.044/78 - Cominas - Mineradora Conventos S/A - Treze de Maio/SC

7.406/51 - Cia Carbonífera de Urussanga - Orleães/SC

7.692/42 - Cia Carbonífera de Urussanga - Urussanga/Cricúma/SC

RELAÇÃO Nº 380/92

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina a exclusão do processo da Relação 263/90, por ter sido
aceito o pedido de reconsideração (2.41)

1.829/36 - Cia Hidromineral do Oeste Catarinense-HIDROESTE - Aguas de
Chapei/SC

4.145/54 - Carbonífera Cricúma S/A - Cricúma/SC

6.949/42 - Mineração Pellanda Ltda - Lages/SC

830.548/86 - Mineração Forquilha Ltda - Santana do Pirapama/MG

830.556/86 - Mineração Forquilha Ltda - Santana do Pirapama/MG

830.557/86 - Mineração Forquilha Ltda - Santana do Pirapama/MG

830.560/86 - Mineração Forquilha Ltda - Nonjolo/MG

830.561/86 - Mineração Forquilha Ltda - Nonjolo/MG

830.562/86 - Mineração Forquilha Ltda - Santana do Pirapama/MG

830.563/86 - Mineração Forquilha Ltda - Nonjolo/MG

Fase de Autorização de pesquisa

Indefere o pedido de renovação do Alvará de Pesquisa - Área Livre no
30º (Trigésimo) dia após a publicação (2.67)

832.092/84 - Alvará nº 2.892/86 - Hilton Vidigal Soares -
Diamantina/MG

820.541/80 - Alvará nº 3.586/82 - Companhia de Cimento Ipanema -
Iperó/SP

830.397/83 - Alvará nº 3.394/84 - Serrana S/A de Mineração-Jacupiranga/SP

870.204/86 - Alvará nº 3.160/87 - Mineração Iramaia Ltda - Itamarajó/BA

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Reconsidera o indeferimento do requerimento de Autorização de
Pesquisa (1.82)

840.099/91 - Paulo Pedro Sa de Moraes - Campina Grande/PB

831.549/90 - Lamil Lage Minerios Ltda - Conceição do Para/Pitangui/MG

815.748/87 - Rogério Cordero Soede - Tubarão/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Pesquisa/Parágrafo 5º do art. 20
do R.C.M. (1.26)

871.184/88 - Argosvaldo Costa Arnaldo - Sento Se/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização Pesquisa/Parágrafo 5º
do art. 20 do R.C.M. (1.27)

880.150/90 - Acaraí-Indústria de Mineração Ltda - Presidente
Figueiredo/AM

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa, com fundamento no
art. 42, do Código de Mineração (Área Bloqueada a novos
Requerimentos) (1.70)

890.211/91 - Minério Macaense Ltda - Macaé/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Relatório de Pesquisa fora do prazo legal/não considerado para efeito
do art. 30 do C.M./ Área livre após o término da vigência do
Alvará/incursão art. 23 do C.M. (período: Entrada 29/06/91 (2.88)
Saída:25/08/92 (2.89)

831.377/87 - Alvará nº 657/88 - Antonio Edson Deroma - Ferros/MG

832.538/86 - Alvará nº 837/89 - Bruno Bafila - Diamantina/MG -

(Entrada: 08.09.92 (2.88) Saída 09.09.92 (2.89)

831.319/86 - Mineração Iriri Ltda - Vazante/MG

(Entrada 15.06.92 (2.88) Saída 02.07.92 (2.89)

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Reconsidera o despacho que indeferiu liminarmente o requerimento de
Renovação da Autorização de Pesquisa (2.62)

802.109/71 - Empresa de Mineração Apinagés Ltda - Embu-Guaçu/SP

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Nega Provimento ao Pedido de Reconsideração formulado pela parte
interessada e mantém o despacho que indeferiu o Requerimento de
Autorização de Pesquisa (1.81)

820.364/84 - S.Saviolo - Firma Individual - Bananal/São José do
Barreiro/SP

861.019/87 - Terra Goyana Mineradora Ltda - Arapoaia/GO

861.040/87 - Terra Goyana Mineradora Ltda - Arapoaia/GO

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Parágrafo 2º e 3º
do art. do art. 21 do R.C.M. - Área livre no 30º (Trigésimo) dia após
a publicação (1.25)

830.594/87 - Columbina Mineração e Agropecuária Ltda - Ituiutaba/MG

830.595/87 - Columbina Mineração e Agropecuária Ltda - Ituiutaba/MG

830.596/87 - Columbina Mineração e Agropecuária Ltda - Ituiutaba/MG

830.209/88 - Paulo Roberto Miguel da Costa - Andaraí/MG

830.453/88 - Geraldo Antunes Caciue - Itaobim/Jequitinhonha/MG

831.122/88 - Silvio Antonio Sallustriani - Camacho/MG

832.024/88 - Maria Marly Pignatoro Nicolini - Paracatu/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina a retirada do processo da Relação 263/90, por ter sido
incluído indevidamente (901E902)

812.594/68 - Indústria Cerâmica Imbituba S/A - Treze de Maio/SC

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito o despacho que determinou a exclusão do Processo da
Relação 263/90, por ter sido exarado indevidamente, e nega provimento
ao recurso interposto pela parte interessada e mantém a presente
Concessão na lista das áreas tornadas sem efeito pelo artigo 43 do
ADCT (5.15) e (4.76)

6.570/62 - Mineração Cristã Ltda - Pedro II/PI

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o Requerimento de Concessão de Lavra (3.90)

870.683/81 - Ciemil-Comércio, Indústria e Exportação de Minérios Ltda -
Vitória da Conquista/BA

Fase de Licenciamento
Determina a exclusão do processo da Relação 263/90, por ter sido
aceito o pedido de reconsideração (7.54)

840.290/81 - Extração de Areia Porto Feliz Ltda - Terra Roxa/SP

820.231/87 - Britas Caruaru Ltda - Caruaru/PE

RELAÇÃO Nº 381/92

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que
incluiu o processo na relação 263, de 21.12.90 (4.76)

2.906/34 - Carbonífera Metropolitana S/A - Criciuma/SC
 14.923/36 - Carbonífera Criciuma S/A - Criciuma/Siderópolis/SC
 5.991/37 - Carbonífera Criciuma S/A - Urussanga/SC
 802.122/69 - Minerios Industriais do Sul S/A - Urussanga/SC
 7.566/64 - Companhia Brasileira do Lobre/CBC - Cacupava do Sul/RS
 800.565/71 - Minerios Industriais do Sul S/A - Rio Pardo/SC
 808.185/71 - LAVRASA - Lavra de Minerios Ltda - Dom Feliciano/RS
 811.679/71 - Minerios Marau Ltda - Marau/BA
 809.245/71 - UNIMER - Universal de Mineração Ltda - Rio Pardo/RS
 820.628/71-UNIFERTIL-Universal de Fertilizantes Ltda-Cach. do Sul/RS
 801.763/78 - LAVRASA - Lavra de Minerios Ltda - Morro da Fumaca/RS
 802.879/72 - Mineração Aracilú Ltda - Aracilú/BA
 803.406/75 - Quimindustria S/A - Frechoirinha/CE
 809.074/73 - Arical - Aracão Industrial, Comercio e Agricultura Ltda - Unirim/CE
 809.162/75 - Calcamento em Mosaicos Lisbrasil Ltda - Jaguarari/Ba
 2.160/53 - UNIMER - Universal de Mineração Ltda - Rio Pardo/RS
 7.954/54 - UNIFERTIL-Universal de Fertilizantes Ltda-Cach. do Sul/RS
 812.249/70 - Indústria Cerâmica S/A - Candeias/BA
 807.708/70 - Mineradora Cruzeiro do Sul Ltda - Miranda/MS
 8013/59 - CIBAHAR - Cia Industrial Bahiana de Marmores e Granitos. Importação e Exportação - Juazeiro/BA
 803.737/68 - Minerios Industriais do Sul S/A - Irope de Maio/SC
 807.192/71 - COMINAS - Mineradora Conventos S/A - Rio Pardo/RS
 801.294/75 - Carbonífera Treviso S/A - Cachoeira do Sul/RS
 805.656/71 - Minerios Industriais do Sul S/A - Rio Pardo/RS
 870.495/79 - RICA55IA - Mineração Rita de Cassia Ltda - Jaguaruara/BA
 6.246/58 - SONICOL S/A - Mineração, Comercio e Industria - Marau/BA
 820.548/72 - Carbonífera Treviso S/A - Santana da Boa Vista/RS
 817.552/71 - Alcir Tarrago Matos e Cia Ltda - Encruzilhada do Sul/RS
 5425/41 - Carbonífera Criciuma S/A - Urussanga/SC
 816.616/70 - Cecria Cerâmica Criciuma S/A - Morro da Fumaca/SC
 810.947/76 - Mineração Nossa Senhora das Dores Ltda - Laguna/SC
 809.748/72 - Mineração Cristão Ltda - Pedro II/PI
 6.247/58 - SONICOL S/A - Mineração, Comercio e Industria - Marau/BA
 805.555/74 - LAVRASA - Lavra de Minerios Ltda - Rio Pardo/SC
 806.222/70 - Cia de Industrias Gerais, Obras e Terras-Indubras-Base/RS
 803.678/76 - Mineração Brasileira Ltda - Pedro II/PI

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Processos	DNPH/MME nºs	832.437/87,	832.438/87,	832.439/87,
832.440/87,	832.560/87,	832.561/87,	832.562/87,	832.563/87,
832.564/87,	832.570/87,	830.332/88,	830.463/88,	830.502/88 e
830.503/88,				

No despacho publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1992, que concede prévia anuência à atos de transferência de Requerimentos de autorização de Pesquisa, tendo como cedente Mineração Horrumbala Ltda ecessionária Mineração Tubateiro Ltda., autorizo a seguinte retificação resumida:

Onde se lê: "...Objetos da Cessão: 830.332/877, 830.463/87, 830.502/87 e 830.503/87..." Leia-se: "...Objetos da Cessão: ...830.332/88, 830.463/88, 830.502/88 e 830.503/88..."

(Ofs. nºs. 181 e 182/92)

Ministério do Bem-Estar Social

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS
 Processo nº 28971.001.207/92

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional, no uso de suas atribuições, autoriza a dispensa de licitação para compra de combustíveis junto a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com fulcro no Art. 22, inciso X, combinado com o parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Diretor de Administração
 Substituto

A PRESIDENTE da Fundação Legião Brasileira de Assistência, nos termos do Art. 73, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 318, de 11 de abril de 1991, RATIFICA a dispensa de licitação autorizada pelo Diretor de Administração, em atendimento ao disposto no Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e no Art. 7º do Decreto nº 449/92.

(Of. nº 517/92)

LEONOR BARRETO FRANCO
 Presidente da LBA

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil
 Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias Úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 05 - Lote 800 - Brasília - DF
 CEP: 70604-900 Fones (061) 21.9938 e 321.5566 - R. 439 e 250

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 641, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência do que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência da Zona Franca do Manaus-SUPFRAMA, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I					FUNÇÃO
					ADSCRIÇÃO
COD. S/C	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			1.100.000	
	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS			1.100.000	
2003 01000201 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 + 90 38	250	1.100.000	
2003 01000201 2008 0004	ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA	3 + 90 38	150	1.100.000	
TOTAL				1.100.000	

ANEXO II					FUNÇÃO
					REDUÇÃO
COD. S/C	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			1.100.000	
	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS			1.100.000	
2003 01000201 2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 + 90 38	250	1.100.000	
2003 01000201 2008 0004	ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA	3 + 90 38	150	1.100.000	
TOTAL				1.100.000	

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 641, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência do que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria do Desenvolvimento Regional, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I					FUNÇÃO
					ADSCRIÇÃO
COD. S/C	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			150.000	
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			150.000	
2003 01000201 2008	PLANEJAMENTO E MANUTENCAO DE UNIDADES E CILARES	4 + 90 31	100	150.000	
2003 01000201 2008 0004	COORDENACAO DE ENQUENES E MANUTENCAO DE UNIDADES E CILARES DE SANTA TEREZINA - SC	4 + 90 31	100	150.000	
TOTAL				150.000	

ANEXO II					FUNÇÃO
					REDUÇÃO
COD. S/C	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			150.000	
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			150.000	
2003 01000201 2008	PLANEJAMENTO E MANUTENCAO DE UNIDADES E CILARES	4 + 90 31	100	150.000	
2003 01000201 2008 0004	COORDENACAO DE ENQUENES E MANUTENCAO DE UNIDADES E CILARES DE SANTA TEREZINA - SC	4 + 90 31	100	150.000	
TOTAL				150.000	

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 127-N, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos art. 24, inciso I, e 30, da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e nos art. 83, incisos II e XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Transformar em Escritório Regional do IBAMA, o Posto de Controle e Fiscalização de Vitória, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. nº 1.198/92)

HUBERTO CAVALCANTE LACERDA

Superintendência Estadual de Pernambuco

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 745, de 25 de setembro de 1989, publicada no D.O.U. de 27.09.89 e tendo em vista a Lei Federal nº 7.679, de 23.11.88, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e de outras providências, resolve:

Art. 1º - Proibir no período de 01 de dezembro de 1992 à 25 de março de 1993, o exercício da pesca no rio São Francisco e seus afluentes e nas suas lagoas marginais ou ípuelas, de 01 de dezembro de 1992 à 01 de maio de 1993, neste Estado.

Parágrafo Único - Define-se como lagoas marginais ou ípuelas as áreas compreendidas de alagadiços, canais, lagoas ou poços, naturalmente formados às margens dos rios, em caráter permanente ou temporário.

Art. 2º - Proibir a pesca profissional e amadora, por medida de segurança, com qualquer petrecho, a 200 metros de cachoeiras ou corredeiras.

Art. 3º - Proibir a pesca profissional e amadora, por medida de segurança, com qualquer petrecho, a uma distância de 800 metros na margem esquerda e 500 metros na margem direita à jusante e 500 metros à montante da Barragem de Itaparica.

Parágrafo Único - Entre os limites anteriormente citados e a ponte da divisa PE/BA - será permitida apenas a captura com petrechos de anzol.

Art. 4º - Excluir desta proibição, na forma do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, os pescadores artesanais e amadores que utilizam para o exercício da pesca linha de mão ou vara, linha e anzol, excluindo-se as áreas constantes dos Artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º - Considerando o exposto no artigo quarto desta Portaria, permite-se ao amador a cota de 10 kg de peixe mais uma unidade, por pescador.

Art. 6º - Fica excluídas das proibições previstas nesta Portaria a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 7º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23.11.88 e legislação complementar.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Of. nº 1.199/92)

SIMÃO MARRUL FILHO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença do Ministro Olavo Drummond, do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Francisco de Salles Mourão

Branco, o Presidente, em exercício, Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Presidente da Segunda Câmara, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, com causa justificada, o Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin, também, por motivo de férias, o Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 59, 60, item I e 134, item II), e, ainda, que a Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria nº 169-GP/92, desconvocara o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, das funções de Ministro, que exercia, em substituição ao Ministro Homero dos Santos, para convocá-lo a substituir o Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça (artigo 73, itens II e III do Regimento Interno).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 40, da Sessão Ordinária realizada em 05 de novembro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º, item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73, item II, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º e Portaria nº 125-GP/92.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação do processo adiante indicado, que havia sido incluído na Pauta organizada, sob nº 41, em 04 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara proferido a Decisão de nº 522 (v. Anexo II desta Ata), acompanhada do correspondente Relatório e Voto (Regimento Interno, artigo 9º, itens IV e V, §§ 1º a 7º, artigos 17, item V, 45, 49, 52, 53, 57 e 59; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92 e Portaria nº 109-GP/92);

a) Proc. nº 004.430/92-1, incluído nesta data, na citada Pauta nº 41/92, a requerimento do Relator Ministro Olavo Drummond.

ENCONTRO NACIONAL DOS AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Fala do Presidente, em exercício, Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
*Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral,
Em deferência aos Srs. Auditores que participam do Encontro Nacional de Auditores dos Tribunais de Contas, em homenagem ao Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, que é o Coordenador deste Encontro, adio a pauta da Sessão de hoje para a próxima Sessão.
Agradeço a presença de V. Exs e do Sr. Procurador-Geral."

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara. As quatorze horas e quarenta minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata que eu, Valdevina de Godói Rosepe, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões, Substituto e, depois de aprovada, pela Presidência.

MIGUEL VINICIUS DA SILVA
Subsecretário das Sessões, Substituto

Aprovada em 19 de novembro de 1992

MARCOS VINICIUS RODRIGUES VILAÇA
na Presidência

Anexo I da Ata nº 41, de 12 de novembro de 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara, (Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73, item II e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º e Portaria nº 125-GP/92).

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Min. PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III e VII, c/c o art. 102;pe de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE sobre o julgamento das presentes contas.

- 01 - TC-299.029/92-1 - JOSÉ DE ANCHIETA TAVARES ROCHA e demais responsáveis arrolados às fls. 3
Classe de Assunto - (II) - Prestação de Contas
Entidade: Escola Técnica Federal do Ceará
Vinculação: Ministério da Educação.
Exercício: 1991

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pelas recomendações sugeridas e juntadas às respectivas contas.

- 02 - TC-575.209/92-5 - CLÉCIO MARIA GOUVEIA - e LAERTH MACCELLARO THOMÉ
Classe de Assunto - (III) - Relatório de Inspeção Ordinária
Entidade: Colônia Julião Moreira/RJ
Vinculação: Ministério da Saúde
Período: 24.03.92 a 07.04.92
- 03 - TC-034.097/91-0 - MARCOS DE CARVALHO CANDAÚ
Classe de Assunto - (III) - Relatório de Inspeção Ordinária
Entidade: Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição/INAN
Vinculação: Ministério da Saúde
Período: 01.01.91 a 26.09.91

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

- 01 - TC-027.044/91-2 - MARIA DO SOCORRO DUARTE DA SILVA
02 - TC-032.874/91-0 - AROLDO PERES GUEVEDO
03 - TC-005.880/92-0 - JELIR DE SOUZA CRUZ SANTANA
04 - TC-007.384/92-0 - OLAVO GUILHERME DE SOUZA
05 - TC-009.846/92-1 - CLICE GOMES DE CARVALHO
06 - TC-009.850/92-9 - ALZAIR BATISTA FERREIRA
07 - TC-009.856/92-7 - HELENO FRANCISCO MIGUEL
08 - TC-009.899/92-8 - LOURDES SABINO BODENBERG

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro, com as recomendações sugeridas, o ato de concessão a seguir especificado:

- 09 - TC-016.951/92-1 - LOÊNIA BASTOS GOUVEIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração a seguir especificado:

- 10 - TC-475.152/85-9 - EMMANUEL CHAVES PONCE LEON

APOSENTADORIA E PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

- 11 - TC-008.107/88-2 - VANDA BORZAQUEL MELLO
- VALÉRIA BORZAQUEL MELLO
- JOÃO LUIS BORZAQUEL MELLO
- ANGELICA BORZAQUEL MELLO
- DANIELA BORZAQUEL MELLO
- 12 - TC-011.087/89-7 - JOÃO PEIRA DE FONTOURA MELLO
- SARHARTANA DE VASCONCELLOS SALDANHA
- RUBENS SALDANHA
- 13 - TC-300.091/92-3 - LUCIANA VELLOZO SONEGHET CARNEIRO DA CUNHA
- HELIOMAR CARNEIRO DA CUNHA

PENSÃO CIVIL

- 14 - TC-003.152/90-1 - MARIETA DE OLIVEIRA SOARES
- NORMA DE OLIVEIRA SOARES
- 15 - TC-016.869/91-5 - JENI DOS SANTOS
- 16 - TC-007.071/92-2 - VERA LUCIA NUNES
- 17 - TC-008.570/92-2 - MARIA HIPOLITA DE OLIVEIRA REIS
- MARIA JOSÉ REIS
- 18 - TC-016.960/92-0 - ELZA PONCIANO GIMENES
- VÂNIA ADRIANO GIMENES
- 19 - TC-016.995/92-9 - LYRA ALVES DA SILVA
- 20 - TC-017.123/92-5 - GEORGINA DOS SANTOS DUARTE
- MARI DOS SANTOS DUARTE
- 21 - TC-017.170/92-3 - CLEMILDES SILVA DIAS
- DOZINDA SILVA DIAS
- 22 - TC-017.175/92-5 - NAHIR RODRIGUES DUARTE

PENSÃO MILITAR

- 23 - TC-032.803/74-5 - HILDA TAVARES DE LIMA
24 - TC-005.526/75-2 - TECLA PEREIRA CUNHA DA SILVA
25 - TC-028.456/75-0 - OLÍNDIA LIMA DE ARAÚJO

- 26 - TC-014.759/77-2 - ALCENIA FERREIRA DE ANDRADE
27 - TC-000.013/78-1 - VENINA FATOS ANGELINO
28 - TC-030.051/78-9 - DAGMAR BARBOSA DE SANT'ANNA
29 - TC-012.575/79-8 - JULIETA OLIVEIRA DE SANTANA
30 - TC-033.781/81-8 - MARIA AGLAIS CAVALCANTE FALCÃO
31 - TC-009.032/82-7 - SILVÉRIA SOUZA DE NAZARETH AZEVEDO
32 - TC-009.524/86-0 - LOURDES FERREIRA PINHEIRO
- GUINAIR SILVA PINHEIRO
33 - TC-009.062/89-0 - JOSÉ CAVALIERE DORO FILHO
34 - TC-010.056/90-4 - FLAUSINA BATISTA
35 - TC-014.443/90-2 - WANDA DA PENHA FOSCHINI
- IRENE WOLFF DE MIRANDA LISBOA
- MARTA GOMES LISBOA
- MARIA ISABEL GOMES LISBOA
36 - TC-003.734/91-9 - BELISS PALERMO MOREIRA
37 - TC-023.599/91-0 - MARIA ROSELY TORRES DA SILVA
38 - TC-031.337/91-0 - OSÓRIO PEREIRA
39 - TC-033.455/91-0 - DARIALVA ERONINDA DE LIMA
40 - TC-000.354/92-9 - PLÍNIO DE ANDRADE LIMA
41 - TC-002.314/92-4 - RAIMUNDO FARIAS MARQUES
42 - TC-002.330/92-0 - PEDRO QUIRPA
43 - TC-002.375/92-3 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA
44 - TC-002.376/92-0 - HEBE RAMOS DANTAS
45 - TC-002.503/92-1 - VALERIANO CARRARETTO
46 - TC-002.505/92-4 - SYLVIO MACHADO NUNES
47 - TC-002.527/92-8 - HELENA CORREA MOREIRA
48 - TC-003.084/92-2 - HORÁCIO MARIANO FILHO
49 - TC-003.463/92-3 - ANTONIO SARCINELLI LOZER
50 - TC-003.474/92-5 - FLORDONILDO TEIXEIRA BASTOS
51 - TC-003.478/92-0 - FLORENTINO MENEZES
52 - TC-003.490/92-0 - CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
53 - TC-003.844/92-7 - JOAQUIM OLIVEIRA
54 - TC-003.845/92-3 - ORLANDO FONSECA
55 - TC-003.846/92-0 - JOSÉ LOURES BARBOSA
56 - TC-003.847/92-6 - JOSÉ CORREIA DOS SANTOS FILHO
57 - TC-003.848/92-2 - JOSÉ DA SILVA AMORIM
58 - TC-003.849/92-9 - JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
59 - TC-011.257/92-0 - TEREZINHA CAMARGO PEDROSO

PENSÃO MILITAR/REFORMA

- 60 - TC-000.924/86-5 - DELHARY FURTAD SALLES
- MARIA APARECIDA SEIXAS SALLES
- MARIA AUXILIADORA SALES BORELLI
- RITA DE CÁSSIA SEIXAS SALES
- WILSON SOUSA SALES
- 61 - TC-014.100/90-8 - EDEUSITH MAIA NEVES
- JOSÉ DA SILVA NEVES
- REFORMA
- 62 - TC-023.783/90-7 - JOSÉ ENESTOR PAGANINI
63 - TC-023.911/90-5 - JADER OLIVEIRA
64 - TC-023.914/90-4 - ALEXANDRE ALTENHOFEN PAZZINI
65 - TC-023.927/90-9 - REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA
66 - TC-024.074/90-0 - CAIO CESAR NUNES RODRIGUES
67 - TC-024.456/90-0 - LUIZ OTAVIO GONÇALVES

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992

OLAVO DRUMMOND PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência Ministro-Relator

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação,
na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator, Ministro OLAVO DRUMMOND

PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 01 - TC-012.744/91-3 - Cantídio Guerreiro Guimarães, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 02.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1990.
Órgão: Consultoria Geral da República - CGR.
Vinculação: Presidência da República.
- 02 - TC-013.429/92-2 - Pedro José do Rego Pinheiro, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 01.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Unidade: Hospital Geral de Brasília.
Vinculação: Ministério do Exército.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

- 03 - TC-023.820/91-8 - John Milne Albuquerque Forman, Presidente, e

- demais arrolados às fls. 08/12.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 1990.
Entidade: Nuclebrás Enriquecimento Isotópico S.A. - NUCLEI.
Vinculação: Presidência da República.
- 04 - TC-624.017/92-3 - João Freire da Costa, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 01.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Órgão: 15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte.
Vinculação: Ministério da Justiça.
- ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.
- 05 - TC-017.018/92-7 - José de Barros Ribas Neto, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 50.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Unidade: Coordenação de Orçamento e Finanças do MEC.
Vinculação: Ministério da Educação.
- ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo da providência sugerida nos pareceres emitidos nos autos.
- 06 - TC-72.051/92-9 - Sinval Antunes de Souza, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 03.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Órgão: Conselho de Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo.
Vinculação: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- PRESTAÇÃO DE CONTAS**
(Royalties do Petróleo - Lei 7.525/86)
- ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 07 - TC-250.078/90-2 - Elbson Dias Soares, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Anagé, BA.
- ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.
- 08 - TC-250.394/92-8 - Hildebrando de Oliveira Magalhães, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, BA.
- 09 - TC-250.395/92-4 - Alberto da Silva Guedes, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, BA.
- 10 - TC-250.404/92-3 - Antonio Pedreira da Cruz, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Biritinga, BA.
- 11 - TC-250.405/92-0 - Francisco Pedreira Curcino, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Biritinga, BA.
- 12 - TC-250.418/92-4 - Eronildes Souza Santos, Prefeita.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum, BA.
- 13 - TC-250.419/92-0 - Alexandre Faria da Silva, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum, BA.
- 14 - TC-250.450/92-5 - Corbiniano Alves Chaves, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cravolândia, BA.
- 15 - TC-250.451/92-1 - Valdirino Almeida de Almeida, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
- Entidade: Prefeitura Municipal de Cravolândia, BA.
- 33 - TC-250.391/92-9 - Genário da Silva Dourado, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibititá, BA.
- 34 - TC-250.392/92-5 - Vanderlino Dourado Matos, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibititá, BA.
- 35 - TC-250.412/92-6 - Maria Juvenice Farias Maia, Prefeita.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Jiquiriçá, BA.
- 16 - TC-250.413/92-2 - Aníbal José Andrade, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Jiquiriçá, BA.
- 17 - TC-250.420/92-9 - Francisco de S. Maniçoba de Moura, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Rodelas, BA.
- 18 - TC-250.421/92-5 - Maria Mazzarello Soares dos Santos, Prefeita.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Rodelas, BA.
- 19 - TC-250.398/92-3 - Josafá Oliveira Carvalho, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, BA.
- 20 - TC-250.399/92-0 - Francisco Olavo Mafra Magalhães, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, BA.
- 21 - TC-250.396/92-0 - Raimundo Coelho de Souza, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês, BA.
- 22 - TC-250.397/92-7 - Romildo Alcântara de Andrade, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês, BA.
- 23 - TC-250.464/92-6 - Antonio Carlos Dias, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santaluz, BA.
- 24 - TC-250.465/92-2 - Joãoício Martins da Silva, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santaluz, BA.
- 25 - TC-250.426/92-7 - José Ferraz da Silva, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1988.
Entidade: Prefeitura Municipal de Tremedal, BA.
- 26 - TC-250.427/92-3 - Joaquim Nonato da Silva, Prefeito.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás, exercício de 1989.
Entidade: Prefeitura Municipal de Tremedal, BA.
- Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992
- PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência
- OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator
- Fui presente: FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRUNO
Representante do Ministério Público
- Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.
- Relator, Ministro OLAVO DRUMMOND
- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA**
- DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, DECIDEM, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, pela juntada às contas da FLBA, exercício de 1990, para exame em conjunto, sem prejuízo da recomendação alvitrada.
- 01 - TC-325.595/90-9 - Tito Coelho Cardoso e José Mendes de Sousa.
Classe de Assunto: III - Relatório de Inspeção Ordinária, período de 01.01 a 28.09.90.
Entidade: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO.

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, com fulcro no disposto no art. 8º e seu § 1º, da Lei nº 8.443/92, DECIDEM, quanto ao processo a seguir relacionado, acolher as sugestões alvitradas, na forma dos pareceres, determinando sua implementação.

02 - TC-650.205/92-8 - Edemar Martins e Domingos Bonin.
Classe de Assunto: III - Relatório de Inspeção Ordinária Setorial, período de 01.01 a 11.08.92.
Orgão: 16º Distrito Rodoviário Federal.
Vinculação: Ministério dos Transportes e das Comunicações (extinto).

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, DECIDEM, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, pela juntada às respectivas contas, para exame em conjunto, sem prejuízo das recomendações alvitradas.

03 - TC-625.153/92-8 - Carlos Cesar Silva de Albuquerque.
Classe de Assunto: III - Relatório de Inspeção Ordinária Setorial, período de 01.01 a 31.03.92.
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS.
Vinculação: Ministério da Educação.

04 - TC-200.142/92-5 - Herivaldo Ferreira Alves e demais arrolados às fls. 09.
Classe de Assunto: III - Relatório de Inspeção Ordinária Setorial, período de 01.01.91 a 04.05.92.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satabu/AL.
Vinculação: Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA OLAVO DRUMMOND
na Presidência Ministro-Relator

Relação dos processos submetidos à 2ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III, 53 e 102.

Relator: Ministro OLAVO DRUMMOND

POSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

001 - TC-001.333/91-7 - Irene Pessoa Barroso
002 - TC-005.588/91-0 - João Batista Lemounier
003 - TC-028.387/91-0 - Maria do Carmo Solino Dias
004 - TC-507.349/91-0 - José Marcelino de Carvalho
005 - TC-500.530/91-2 - Manoel Prestrelho da Silva
006 - TC-500.532/91-5 - Narciso Damião da Silva
007 - TC-005.909/92-9 - Gilberto Lula dos Santos
008 - TC-007.104/92-8 - Waldemar Cosme de Azeredo
009 - TC-007.300/92-1 - Gentil Clemente de Queiroz
010 - TC-007.328/92-3 - Francisco Leodegar Prado
011 - TC-007.330/92-8 - Vanilde Maciel Pinto da Silva
012 - TC-009.226/92-3 - Manoel Gonçalves de Araújo
013 - TC-009.326/92-8 - Rubim Fortunato Junior
014 - TC-016.921/92-5 - Aldérico Anchieta
015 - TC-017.032/92-0 - Maria José Napoleitano
016 - TC-017.228/92-1 - Emilio Assunção Rei
017 - TC-500.013/92-6 - Eraldo Fagundes de Albuquerque

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro com recomendações, os atos de concessões a seguir relacionados:

018 - TC-011.706/91-0 - Waldir Cruz Ribeiro
019 - TC-026.589/91-0 - Manoel Félix Carneiro
020 - TC-027.204/91-0 - Maria de Lourdes Albuquerque Farias
021 - TC-027.215/91-1 - Maria Mariãni de Almeida
022 - TC-027.414/91-4 - Antonia da Silva Santos
023 - TC-027.497/91-7 - Constança Vieira Borges Dadda
024 - TC-027.807/91-6 - Alfredo Falier
025 - TC-005.963/92-3 - Gilberto Souza
026 - TC-007.340/92-3 - Agner Alexandre da Silva
027 - TC-009.858/92-0 - Henrique Ribeiro Arquejada
028 - TC-012.309/92-3 - Dilce Santos Magalhães
029 - TC-017.636/92-2 - Valdivino Batista da Silva

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE reconsiderar, em parte, a decisão anterior, para considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado:

030 - TC-009.935/83-5 - Arthur Ehalt

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

031 - TC-450.190/85-4 - Raimunda dos Santos da Costa
Edilene Oliveira da Costa
Ernani dos Santos da Costa
Edinaldo dos Santos da Costa
Eliana Oliveira da Costa
Carlos Alexandre Santos da Costa
Elizete dos Santos da Costa
Rubinete Emilia Calvoza
- Francisca Lougim Braga
032 - TC-575.554/85-1
033 - TC-575.556/85-4
034 - TC-005.910/90-0
035 - TC-015.890/91-0
- Berilla Bötto Martins Ferreira
Ana Lúcia Bötto Martins Ferreira

036 - TC-018.920/91-8 - Maria Savignon Ramos Lourenço
037 - TC-029.074/91-6 - Dionísia Nascimento da Silva
Hélida Alexandre da Silva
Georgina Alexandre da Silva

038 - TC-029.468/91-4 - Marly Salomão Arcoverde
039 - TC-701.804/91-2 - Ermelinda Ramos
040 - TC-004.118/92-8 - Maria de Lourdes Sá Freire Silveira
041 - TC-006.046/92-4 - Maria Dias de Oliveira
042 - TC-006.340/92-0 - Maria de Lourdes de Aquino Cruz
Mara Lúcia da Cruz

043 - TC-006.986/92-7 - Luciene Fátima da Costa
044 - TC-007.049/92-7 - Leontina Martins de Araújo
045 - TC-007.050/92-5 - Julietta Müller Machado
046 - TC-007.079/92-3 - Maria Clara Lopes Garcia
047 - TC-007.082/92-4 - Maria de Lourdes Silva
048 - TC-007.138/92-0 - Antônio Carlos da Silva
049 - TC-007.196/92-0 - Margarida Moreira Lopes Rodrigues
050 - TC-007.496/92-3 - Helena Lopes Pantoja
051 - TC-007.547/92-7 - Graçella Avallone Devellard
Dália Benjamin do Canto
Marta Martins Furtado

052 - TC-008.505/92-6 - Amélia Silva de Albuquerque
053 - TC-009.000/92-5 - Lucília Pinho Chripim
054 - TC-009.020/92-6 - Aurora de Araújo Silva
055 - TC-009.083/92-8 - Cecília de Albuquerque Santos
056 - TC-011.949/92-9 - Aurora Lopes Rimentel
057 - TC-011.950/92-7 - Ângela da Costa Maria Santos
058 - TC-011.983/92-2 - Antonia Silva Santana
059 - TC-011.986/92-1 - Geni Amorim Valentim
060 - TC-011.987/92-8 - Ilma Nascimento Soares
061 - TC-300.022/92-1 - Raimunda Afonso da Silva
062 - TC-450.090/92-2 - Erasmo Afonso da Silva
Ubirajara Afonso da Silva
Rildo Afonso da Silva
Milva Cilene Afonso da Silva

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro com recomendações, os atos de concessões a seguir relacionados:

063 - TC-575.551/85-0 - Helena Monteiro de Brito
064 - TC-578.380/86-2 - Maria da Pohna Gomes da Hora
065 - TC-575.150/87-4 - Inah Couto Fleury
Frederico da Cunha Floury
066 - TC-018.200/91-5 - Dulce Gonçalves de Oliveira
067 - TC-375.274/91-0 - Raimunda Maria Falção Habibe
068 - TC-701.744/91-0 - Vicentina de Oliveira Silva
Ana Lúcia da Silva
Paulo Henrique da Silva
Miguel Angelo da Silva
Gabriel Vinicius da Silva
Luciana Aparecida da Silva
Maria Cristina da Silva
Joimar Ricardo da Silva

069 - TC-701.930/91-8 - Anne Brito Santos Hermsdorff
070 - TC-701.935/91-0 - Paula Gallani de Barros
071 - TC-005.354/92-7 - Odisséia do Patrocínio Dib
072 - TC-006.827/92-6 - Dorvalina Maria Dias
Lúcia Maria Dias
Sônia Maria Dias
Maria Luiza Dias
Maria Aparecida Dias

073 - TC-007.062/92-3 - Marietta Burdman de Souza Pereira
074 - TC-007.201/92-3 - Dagmar Leuz Bastos
075 - TC-007.731/92-7 - Gráquina dos Anjos Pereira de Moraes
076 - TC-009.022/92-9 - Francisca Menna Barreto Monclaro Peres
077 - TC-011.985/92-5 - Zuleike Willi Voloso
078 - TC-011.988/92-4 - Cecília Ceriatti Noronha
079 - TC-275.083/92-6 - Maria Carmélia de Oliveira
Maria Gerlane de Oliveira
Francisco Artur de Oliveira

080 - TC-500.032/92-0 - Amara Rita de Albuquerque

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro, dispensada a recomendação de acordo com o Ministério Público, o ato de concessão a seguir relacionado:

081 - TC-701.908/91-2 - Nair Maria de Jesus Maia

PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

082 - TC-024.925/63-2 - Celina Rodrigues do Nascimento
 083 - TC-027.886/81-6 - Maria Niceia Rodrigues Bernardes
 084 - TC-016.539/84-2 - Yolanda Vieitas
 085 - TC-022.018/84-0 - Joana Conceição da Silva de Jesus
 Marina Emília de Jesus Lima
 Ronaldo Evangelista dos Santos
 Robson Evangelista de Jesus
 Rosângela Evangelista dos Santos
 Alberto Conceição Pereira de Jesus
 Leni Barbosa de Paula
 Rosalina Augusta de Araújo
 086 - TC-010.002/86-3
 087 - TC-010.895/87-6
 088 - TC-012.659/88-6 - Nezilins Rodrigues Schwambach
 089 - TC-007.951/89-2 - Dulcelina Alves da Costa
 090 - TC-003.938/90-5 - Vicentina Alves da Hora
 091 - TC-010.555/91-9 - Maria de Nazaré Pereira Marques
 092 - TC-012.534/91-9 - Arlindo Ernesto Sander
 093 - TC-012.535/91-5 - Alcides Nascimento
 094 - TC-028.592/91-3 - Antonio Augusto Pires
 095 - TC-029.524/91-1 - Rodolfo Franzoi
 Celestina Franzoi

096 - TC-030.395/91-7 - Olival Coelho
 097 - TC-031.466/91-5 - Maria Aparecida Bichara de Melo
 098 - TC-031.490/91-3 - Rosalina Augusta de Araújo
 099 - TC-031.518/91-5 - Maura Maurício Moraes
 100 - TC-031.569/91-9 - Mário dos Santos Pedroza
 101 - TC-032.590/91-1 - Luiz Maria Thomaz Rodrigues de Araújo
 102 - TC-033.434/91-3 - Sebastião Francisco Filho
 103 - TC-000.368/92-0 - Antonia Isabel Furlan de Oliveira
 104 - TC-002.110/92-0 - Rita Soares Lopes
 105 - TC-002.176/92-0 - Orlando Gaspar de Vasconcellos
 106 - TC-002.179/92-0 - Aryval Caminha
 107 - TC-002.187/92-2 - Onélia Begnami Silva
 108 - TC-002.256/92-4 - Carlos Barbosa Bessa
 109 - TC-002.257/92-0 - Carlos Borretari
 110 - TC-002.303/92-2 - Jucandy Cordeira Fontes
 111 - TC-002.320/92-4 - José Ferreira da Silva
 112 - TC-002.374/92-7 - Noemi Carvalho Ferrer
 113 - TC-002.383/92-6 - Maria Benta João Braga
 114 - TC-002.390/92-2 - Elza Batista Barroca
 115 - TC-002.423/92-8 - Lucy Guimarães da Silveira
 116 - TC-002.526/92-1 - Laura Amaral Krüger
 117 - TC-002.532/92-1 - Jurita dos Santos Carvalho
 118 - TC-002.569/92-2 - Pedro Pinto Pacheco
 119 - TC-002.619/92-0 - Guilherme Barbosa de Castro
 120 - TC-003.057/92-5 - Adjalma da Silva Moreira
 121 - TC-003.672/92-1 - Manoel Ribeiro de Vasconcelos
 122 - TC-003.684/92-6 - Arnaldo Pereira
 123 - TC-003.896/92-7 - Arlindo Lirio de Assunção
 124 - TC-011.119/92-6 - Marina da Silva Oliveira
 125 - TC-011.142/92-8 - Antonio Pimenta de Sant'Anna
 126 - TC-011.159/92-8 - Alberto Roscoe
 127 - TC-011.428/92-9 - João Rodrigues dos Santos
 128 - TC-011.474/92-0 - Flora Barbosa de Souza Dutra
 Ieda Solange de Britina Barbosa Dutra
 129 - TC-012.059/92-7 - Aurea de Jesus Ferreira de Castro
 Ilza Ferreira de Castro
 130 - TC-012.148/92-0 - Maffalda Martinelli de Sant'Anna
 131 - TC-012.787/92-2 - Luiz Carvalho
 132 - TC-012.788/92-9 - Lindoval Barreto de Mello

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro com recomendações, os atos de concessões a seguir relacionados:

133 - TC-020.500/63-7 - Elza de Abreu Carretero
 134 - TC-029.612/81-8 - Elizabeth Maria Loureth
 135 - TC-031.310/91-5 - Tereza Maria Matos
 136 - TC-002.113/92-9 - Maria Alice Guerra Maldonado
 137 - TC-002.118/92-0 - Oliveira Marques da Costa
 138 - TC-002.565/92-7 - Ramiro da Costa Reis
 139 - TC-001.861/92-9 - José Belizario de Oliveira Junior
 140 - TC-003.893/92-8 - Aureliano Jorge da Rocha
 141 - TC-003.916/92-8 - Valquiria Mendonça Pontes

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro com observações, os atos de concessões a seguir relacionados:

142 - TC-008.439/91-5 - Jansina Souza Bomfim
 Janaí Souza Bomfim
 Jancy Souza Bomfim
 Adalberto Souza Bomfim Filho
 Indiamara Souza Bomfim
 Alzira Maria Souza Bomfim
 Ana Cristina Souza Bomfim
 Carlos Luiz Jesus Bomfim

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro, dispensada a recomendação de acordo com o Ministério Público, o ato de concessão a seguir relacionado:

143 - TC-011.782/92-7 - Ana Maria Valério

REFORMA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

144 - TC-016.926/85-4 - Antônio Garcia Maranhão
 145 - TC-024.086/90-8 - Edmilson Alves Rocha da Silva
 146 - TC-011.741/92-9 - Antonio Carlos Vieira
 147 - TC-018.440/92-4 - Antonio Rodrigues Lopes
 148 - TC-019.345/92-5 - Pedro Mendes de Lima
 149 - TC-019.346/92-1 - Waldcyr de Moura e Silva
 150 - TC-019.462/92-1 - Walter José dos Reis
 151 - TC-019.466/92-7 - Amélio Aroucha
 152 - TC-019.467/92-3 - Emanoel Arsenio da Luz
 153 - TC-019.470/92-4 - Erasmo José de Sales
 154 - TC-019.472/92-7 - José Paiva de Oliveira
 155 - TC-019.473/92-3 - Walter dos Passos
 156 - TC-019.474/92-0 - Jesus Carneiro de Carvalho
 157 - TC-019.478/92-5 - Lúcio Paulo Barbosa
 158 - TC-019.479/92-1 - Manoel Pedro da Silva
 159 - TC-019.480/92-0 - José Ubaldo Bastos
 160 - TC-020.793/92-8 - Zacharias Dantas Cardoso

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro com recomendações, os atos de concessões a seguir relacionados:

161 - TC-006.500/87-0 - Carlos da Silva Freire

REFORMA E PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

162 - TC-016.357/90-6 - Ortegal Novaes (Reforma)
 Nelly Novaes de Assunção Mofreita (Pensão)
 Maria Lourdes de Meira Lima de Proença Novaes (Pensão)
 163 - TC-010.119/91-4 - Mário Lopes Martins (Reforma)
 Doralice da Silva Dias (Pensão)
 164 - TC-021.404/91-7 - Manoel Alves Moreira (Reforma)
 Antonietta Marotta Moreira (Pensão)
 165 - TC-022.802/91-6 - Armando Ribeiro de Almeida e Luz (Reforma)
 Maria Lucia Luz Lacerda (Pensão)
 Maria Theresza Luz de Macedo (Pensão)

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
 na Presidência

OLAVO DRUMMOND
 Ministro-Relator

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator, Ministro OLAVO DRUMMOND

PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

01 - TC-014.791/92-7 - Humberto Araújo, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 07.
 Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
 Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
 Vinculação: Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

02 - TC-015.028/92-5 - José Prudêncio Pinto de Sá, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 01/03.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Órgão: 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado/RS.
Vinculação: Ministério do Exército.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no Inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

03 - TC-013.719/92-0 - Edson Luiz Santiago Silva, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 02.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Órgão: Coordenação Geral de Recursos Humanos.
Vinculação: Ministério da Justiça.

04 - TC-599.030/91-7 - Zélio Dias, Diretor Geral.
TC-575.621/91-5
TC-575.583/90-8 - (C/01 VOLUME)
TC-575.582/90-8
TC-575.564/90-3
TC-575.565/90-0
TC-575.566/90-6
(ANEXOS)

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1990.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica "Celso Suckow da Fonseca"/RJ.
Vinculação: Ministério da Educação.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 12 de novembro de 1992, ACORDAM, com fundamento no Inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

05 - TC-649.024/91-5 - Orlando Macedo Fernandes, Reitor, e demais (C/1 VOLUME) arrolados às fls. 01.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 1990.
Entidade: Fundação Universidade/RS.
Vinculação: Ministério da Educação.

06 - TC-014.928/92-2 - Cid Carvalho da Silveira, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 01/04.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Órgão: 4ª Companhia de Guardas/BA.
Vinculação: Ministério do Exército.

07 - TC-324.018/92-4 - Paulo Cani, Ordenador de Despesas, e demais arrolados às fls. 01.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Órgão: 12ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/ES.
Vinculação: Ministério da Justiça.

08 - TC-449.016/92-7 - Wilson Dantas dos Santos, Ordenador de Despesas Substituto, e demais arrolados às fls. 01.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 1991.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá/MT.
Vinculação: Ministério da Educação.

09 - TC-674.034/92-9 - Alfeu Hermenegildo, Diretor, e demais arrolados às fls. 21/25.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 1991.
Entidade: Escola Técnica Federal de Santa Catarina.
Vinculação: Ministério da Educação.

10 - TC-649.072/92-8 - João Manoel de Sousa Peil, Diretor, e demais arrolados às fls. 03.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 1991.
Entidade: Escola Técnica Federal de Pelotas/RS.
Vinculação: Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui presente: FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Representante do Ministério Público

Anexo II da Ata nº 41, de 12 de novembro de 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatório e Voto emitido, bem como a Decisão de nº 522 (Regimento Interno, artigos 9º, Itens IV e V, § 5º 1º a 7º, o artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92).

GRUPO II - CLASSE V
TC 004.430/92-1
Pensão Civil (leis 3738/60 e 6782/80)
Thereza Ayres da Costa Carneiro e
Ana Amélia da Costa Cunha

Apreciam-se pensões das leis 3738/60 e 6782/80, concedidas, respectivamente, a viúva e filha de ex-servidor falecido em 10/11/87.
Observou a 2ª IGCE que a pensão da lei 3738/80 não foi concedida, integralmente, a viúva e que a da lei 6782/80, foi deferida na vigência do decreto-lei 2345/87. Em consequência propõe a restituição do processo a origem para:
a) integralizar o valor da pensão especial da lei nº 3738/60, pago a viúva;
b) rever a vigência do benefício da lei 6782/80 para 05/06/89, ante o Ato Declaratório nº 14/89 do Senado Federal, providenciando a restituição do indevidamente recebido.
O nobre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, está de acordo com a manifestação da Inspeção.
É o relatório.

VOTO

Acolho, em parte, os pareceres, discordando apenas no que diz respeito ao recolhimento do indevidamente recebido ante a Decisão nº 475/92 - Plenário (TC 701.957/91-3, Ata nº 45/92, sessão de 30/09/92, in D.O.U. de 15/10/92).
Diante do exposto, VOTO por que seja adotada a Decisão que submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 522/92 - 2ª Câmara

- Processo nº TC 004.430/92-1
- Classe de Assunto: V - Pensão Especial da lei 3738/60, concedida a viúva e não paga na sua totalidade. Pensão Especial da lei 6782/60 concedida a filha na vigência do decreto-lei 2345/87.
- Interessadas: Thereza Ayres da Costa Carneiro e Ana Amélia da Costa Cunha.
- Órgão: Ministério da Saúde
- Relator: Ministro Olavo Drummond
- Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
- Órgão de Instrução: 2ª Inspeção-Geral de Controle Externo
- Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir o processo a origem para:
8.1. integralizar o benefício da lei 3738/60, concedido a viúva;
8.2. rever a vigência do benefício da lei 6782/80 para 05/06/89 (cf. Ato Declaratório nº 14/89, do Senado Federal), dispensando pensionista do ressarcimento do indevidamente recebido, com base em Súmula TCU 106.
- Ata nº 41/92 - 2ª Câmara
- Data da Sessão: 12/11/1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência
(Of. nº 192/92)

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 2697/92.

Esta Secretaria de Administração, considerando o conteúdo no processo em epígrafe, resolveu considerar inexigível de licitação, nos termos do art. 23, caput, do Decreto-lei nº 2300/86, a contratação, por seis meses, da firma NPS - Informática S/C Ltda, para proceder alterações e adaptações no Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO, software desenvolvido por aquela empresa e instalado, dentre outros, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por Cr\$ 489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros), em valores estimativos.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1992.

LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Diretora da Secretaria de Administração

Manifesto a presente contratação de serviços, nos termos da justificativa acima, por atender aos requisitos legais.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1992.

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

(Of. s/nº)

JUSTIÇA FEDERAL

Diretoria do Foro

PROCESSO Nº 2382/92-SECAD
Em 25.11.92

Senhor Diretor do Foro,

Versa o presente processo sobre contratação do Serviço de Encomenda Expressa Nacional - SEDEX, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para esta Seção Judiciária.

Encaminhados os autos ao NUCCI, este, às fls. 19, opõe favoravelmente à contratação e anui com a minuta de contrato já elaborada pelo NUCAD (fls. 15/18).

Outrossim, considerando o disposto no inciso X e no parágrafo único do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, reconheço a dispensa de licitação para contratação dos serviços em referência.

Assim sendo, submeto os autos à consideração de V. Ex. e sugiro que, salvo melhor juízo, seja ratificada a dispensa de licitação bem como seja autorizada a emissão de empenho na modalidade

estimativa a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devendo o respectivo ato de dispensa ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e do artigo 7º do Decreto nº 449/92.

Em 25 de novembro de 1992

LUIZ SERRANO DA SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

Ratifico a dispensa de licitação para contratação do Serviço de Encomenda Expressa Nacional - SEDEX, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, bem como autorizo a emissão de nota de empenho na modalidade estimativa, a favor da mesma empresa.

Publique-se.
A Secretaria Administrativa para as devidas providências.

LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL
Juiz Federal Diretor do Foro

(OF. nº 578/92)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990	— Volumes I a VI	— Coleção completa - Cr\$ 553.000,00
1991	— Volumes 01 a 06	— Coleção completa - Cr\$ 530.000,00
1992	— Volumes 01 a 08	— Coleção completa - Cr\$ 363.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6 lote 800 - 70604-900 - Brasília-DF
Telefone: (061)226-6812



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical - Cr\$ 31.000,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Cr\$ 20.000,00

Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, inclusas despesas com remessa.

Aquisições: Imprensa Nacional

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF - CEP 70604-900 - Fone (061) 226-6812



ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.461
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.462
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.464
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.464
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.465
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.466
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.467
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.468
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.469
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.469
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.470
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.470
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92	16.470
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
MESSAGENS 768, 27-11-92	16.471
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	
DESPACHO, DBM, 13-11-92	16.472
DESPACHO, DBM, 24-11-92	16.472
DESPACHO, DBM, 26-11-92	16.473
DESPACHO, DBM, 26-11-92	16.473
PORTARIA 4.952, 25-11-92	16.471
PORTARIA 18, GM, 26-11-92	16.471
PORTARIA 19, GM, 26-11-92	16.471
PORTARIA 20, GM, 26-11-92	16.471
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
PORTARIA 704, SPF/DEASP, 04-11-92	16.477
PORTARIA 787, SPF/DEASP, 25-11-92	16.477
PORTARIA 4.258, SDCJ/DCI, 25-11-92	16.475
MINISTÉRIO DA MARINHA	
DESPACHO, IPM, 26-11-92	16.477
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO	
DESPACHO, GM, 25-11-92	16.477
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ATO DECLARATORIO 46, SRF/BRF, 16-11-92	16.481
ATO DECLARATORIO 101, SRF, 27-11-92	16.480
ATO DECLARATORIO 170, SRF/COFIN, 27-11-92	16.480
ATO DECLARATORIO 359, SRF/COFIN, 25-11-92	16.480
ATO DECLARATORIO 360, SRF/COFIN, 25-11-92	16.480
CARTA CIRCULAR 2.356, BACEN, 25-11-92	16.485
DESPACHO, BACEN, 05-11-92	16.485
DESPACHO, SIO/RESS, 27-11-92	16.479
INSTR. NORMAT. 125-A, SRF, 19-11-92	16.500
INSTR. NORMAT. 126, SRF, 27-11-92	16.479
PORTARIA 229-A, SRF/BRF, 16-11-92	16.480
PORTARIA 557, GM, 27-11-92	16.481
PORTARIA 722-A, GM, 26-11-92	16.477
PORTARIA 726, SAG, 27-11-92	16.479
PORTARIA 1.591, SRF, 27-11-92	16.480
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	
DESPACHO, UPR, 25-11-92	16.487
PORTARIA 145, SE, 27-11-92	16.485
PORTARIA 146, SE, 27-11-92	16.486

ÍNDICE POR ASSUNTO

- AGENCIA DA RECEITA FEDERAL - CLASSE 'C' INSTALADO		
PORTARIA 1.591, 27-11-92 HF SRF	16.480	
- ASSETES FINANCEIROS REGULAMENTAÇÃO CONSTITUIÇÃO MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO CONTAS		
RESOLUÇÃO 82, 19-11-92 NTB FGTS	16.490	
- ALTERAÇÃO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GURU PETRO		
PORTARIA 146, 27-11-92 REDE SE	16.486	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE		
PORTARIA 145, 27-11-92 REDE SE	16.485	
VALOR-LIMITE CHEQUES TROCADOS NAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS		
CARTA CIRCULAR 2.356, 25-11-92 HF BACEN	16.485	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA UNID. CENTRAL DO BRASIL		
PORTARIA 726, 27-11-92 HF SAG	16.479	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
PORTARIA 20, 26-11-92 SEPLAN GM	16.471	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE RANAUSS - SUFRAMA		
PORTARIA 26, 27-11-92 REDE SAG	16.503	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
PORTARIA 27, 27-11-92 NIRE SAG	16.503	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTÉRIO DO TRABALHO		
PORTARIA 19, 26-11-92 SEPLAN GM	16.471	
IFI BEBIDAS		
INSTR. NORMAT. 126, 27-11-92 HF SRF	16.479	
PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAL DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA		
PORTARIA 26, 26-11-92 RC GM	16.494	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
PORTARIA 18, 26-11-92 SEPLAN GM	16.471	
ALVARÁ-MRE SMM/DNPM-DG NRS 3931 A 3940/92		
PESQUISA DE MINÉRIO		
MINERPLAN - MINERAÇÃO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA. E OUTROS		
ALVARÁ 3.931, 26-11-92 NME SMM/DNPM-DG	16.500	
- ANEXO DA PORTARIA NR 772 DE 26/11/92 RETIFICADO		
PORTARIA 722-A, 26-11-92 HF GM	16.477	
- APLICAÇÃO DE MULTA REGULAMENTAÇÃO		
RESOLUÇÃO 80, 19-11-92 NTB FGTS	16.488	
- APROVAÇÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
RESOLUÇÃO 79, 19-11-92 NTB FGTS	16.488	
- ÁREA DE TERÇA UTILIDADE PÚBLICA SERVIÇO ADMINISTRATIVO CALHA - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADES S/A		
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.	16.470	
UTILIDADE PÚBLICA SERVIÇO ADMINISTRATIVO CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSPUL		
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.	16.470	
- ARMAS E MÚSICAS		
VISA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA		
PORTARIA 704, 04-11-92 MJ SPF/DEASP	16.477	
- ARTIGO 3 DO DECRETO NR 74557 DE 12/09/74 NOVA REDAÇÃO		
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.	16.469	
- AUTORIZAÇÃO CONTRATADO VEÍCULO DE TRANSPORTE CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CA SAHIA - CENTEC		
PORTARIA 4.952, 25-11-92 SAF	16.471	
IMPORTAÇÃO DE PAPEL NOVAPAPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA		
ATO DECLARATORIO 46, 16-11-92 HF SRF/BRF	16.481	
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE - SP		
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.	16.470	
INTER-COM - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA		
PORTARIA 787, 25-11-92 MJ SPF/DEASP	16.477	
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL UNID. DOS CENTROS DE ENSINO SUPERIOR DO CONTINENTAL - SC		
DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.	16.469	

CURSO DE GEOGRAFIA FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.470	- DESPACHOS-NPS INSS/SEES RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 20-11-92 NPS INSS/SEES.....	16.493
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS DESPACHOS-HF/BAEH LEANDRO E ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-11-92 HF BAECH.....	16.485	- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MAER/DEPV RATIFICACAO PARQUE DE MATERIAL AERONAUTICO DO GALEAO, E OUTROS. .DESPACHO, 24-11-92 MAER DEPV.....	16.488
- BATH TALLANDES - E OUTROS CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO .ATO DECLARATORIO 170, 27-11-92 HF SRF/COSIT.....	16.480	RATIFICACAO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS. .DESPACHO, 25-11-92 MAER DEPV.....	16.488
- BEBIDAS ALTERACAO IP .INSTR. NORR. 126, 27-11-92 HF SRF.....	16.479	RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 27-11-92 NPS LBA/PRESI.....	16.503
- CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO BATH TALLANDES - E OUTROS .ATO DECLARATORIO 170, 27-11-92 HF SRF/COSIT.....	16.480	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 25-11-92 JF FOM.....	16.510
- CAPITAL MINIMO EXIGIDO ENTIDADES INTERESSADAS EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO .PORTARIA 27, 27-11-92 MC GH.....	16.495	- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO NANABO DE SEGURANCA .NENHAGER 768, 27-11-92 PR.....	16.471
- CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA TRANSFORMACAO MINISTERIO DO TRABALHO. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.461	- ENTIDADES INTERESSADAS EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO CAPITAL MINIMO EXIGIDO .PORTARIA 27, 27-11-92 MC GH.....	16.495
- CHEQUES TROCADOS NAS SESSOES SERVICO DE COMPENSACAO DE CHEQUES E OUTROS PAPIES ALTERACAO VALOR-LIMITE .CARTA CIRCULAR 2.356, 25-11-92 HF BAECH.....	16.485	- ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DE VITORIA TRANSFORMACAO .PORTARIA 127, 26-11-92 RMA IBA/MPRESI.....	16.504
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV PORTARIAS-RJ SDCJ/DCI HAS 425B A 4291/92 FURIA CEA, E OUTROS. SCREEN OPS COLUMBIA PICTURES OF BRASILE, E OUTROS. .PORTARIA 4.258, 25-11-92 NJ SDCJ/DCI.....	16.475	- EXECUCAO ORCAMENTARIA DO GOVERNO FEDERAL .PORTARIA 597, 27-11-92 HF DTH.....	16.481
- CONCESSAO DE LAVRA CARBONIFERA PALERHO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 379, 26-11-92 RNE SPM/MPM-00.....	16.502	- EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO CAPITAL MINIMO EXIGIDO ENTIDADES INTERESSADAS .PORTARIA 27, 27-11-92 MC GH.....	16.495
- NUCLEON MINERO-QUIMICA LTDA, E OUTROS. .RELACAO 1, 27-11-92 RNE DOME-BA.....	16.497	- EXPRESSAO MONETARIA DA UFR DIARIA .ATO DECLARATORIO 101, 27-11-92 HF SRF.....	16.480
- CONSTITUCAO MANUTENCAO DE CREDENCIAMENTO AGENTES FINANCEIROS REGULAMENTACAO CONAB. .RESOLUCAO 02, 19-11-92 NTB FOTS.....	16.490	- FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL APROVACAO UTILIZACAO DE RECURSOS .RESOLUCAO 79, 19-11-92 NTB FOTS.....	16.488
- CONTRATACAO VEICULO DE TRANSPORTE AUTORIZACAO CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGIA CA BAHIA - CENTEC. .PORTARIA 1.925, 25-11-92 SRF.....	16.471	- HABILITACAO TRANSPORTE DE MERCADORIAS REVOGACAO TRANSPORTADORA CORTES LTDA. .ATO DECLARATORIO 359, 25-11-92 HF SRF/COAMA.....	16.480
- CREDITO ESPECIAL ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.465	TRANSPORTE ROODOVIARIO DE MERCADORIAS REVOGACAO TRANSPORTES CARVALHO LTDA. .ATO DECLARATORIO 360, 25-11-92 HF SRF/COAMA.....	16.480
- CREDITO SUPLEMENTAR ORCAMENTOS DA UNIAO COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.466	- IMPORTACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS PECAS DE REPOSCAO PARA MANUTENCAO PECAS E COMPONENTES CALCULO SAVA RITA S/A, E OUTROS. .ATO, 25-11-92 NICT SFI.....	16.496
- ORCAMENTOS DA UNIAO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.462	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS PECAS DE REPOSCAO PARA MANUTENCAO MATERIAS-PRIMAS DE PRODUTOS INTERMEDIARIOS CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A, E OUTROS. .ATO, 23-11-92 NICT SFI.....	16.496
- ORCAMENTOS DA UNIAO MINISTERIO DA EDUCACAO. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.467	- IMPORTACAO DE PAPEL AUTORIZACAO NOVAPAPEL COMERCIO DE PAPIES LTDA. .ATO DECLARATORIO 46, 16-11-92 HF SRF/BAF.....	16.481
- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.467	- IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO BATH TALLANDES - E OUTROS CALCULO .ATO DECLARATORIO 170, 27-11-92 HF SRF/COSIT.....	16.480
- ORCAMENTOS DA UNIAO MINISTERIO DA ACOA SOCIAL. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.468	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MA/IFPM RATIFICACAO .DESPACHO, 26-11-92 RM 1POM.....	16.477
- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO MINISTERIO DA SAUDE. FUNDO NACIONAL DE SAUDE E DO TRABALHO. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.464	RATIFICACAO SOBREJORN SOCIENTIFIC COMPUTER SYSTEMS. .DESPACHO, 25-11-92 REDE UFR.....	16.487
- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.464	RATIFICACAO K-TEL TELECOM. S/2 LTDA. ALMA TELECOM. LTDA. .DESPACHO, 27-11-92 HF SAG/CGSO.....	16.479
- CURSO DE CIENCIAS BIOLÓGICAS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.470	DESPACHOS-NPS INSS/SEES RATIFICACAO EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 20-11-92 NPS INSS/SEES.....	16.493
- CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO UNIAO DOS CENTROS DE ENSINO SUPERIOR DO CONTESTADO - SC. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.469	RATIFICACAO OPC CONSTRUTORA LTDA. .DESPACHO, 01-09-92 NPS INSS/DAP.....	16.493
- CURSO DE GEOGRAFIA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.470	RATIFICACAO COLINETTI MOVES E EQUIPAMENTOS LTDA. .DESPACHO, 27-11-92 NPS INSS/SEFE.....	16.494
- DEFERIMENTO SOLICITACAO TOLERANCIA DE IDADE CELIO LOPES DE JESUS, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-92 NEX OH.....	16.477	RATIFICACAO NPS - INFORMATICA S/C LTDA. .DESPACHO, 20-11-92 SJC CJF/06.....	16.509
- DESPACHOS-MAER/DEPV RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO PARQUE DE MATERIAL AERONAUTICO DO GALEAO, E OUTROS. .DESPACHO, 24-11-92 MAER DEPV.....	16.483	- INSTALCACAO AGENCIA DA RECEITA FEDERAL - CLASSE "E" .PORTARIA 1.591, 27-11-92 HF SRF.....	16.480
- DESPACHOS-HF/BAEH AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS LEANDRO E ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-11-92 HF BAECH.....	16.485	- INSUBSISTENTE PORTARIAS NRS 4 E 5 DE 19/11/92 .PORTARIA 7, 26-11-92 NICT OH.....	16.496
- DESPACHOS-MA/IFPM RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 26-11-92 RM 1POM.....	16.477	- INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO PORTARIAS-NTB DRT/SC NRS 13 A 21/92 REDUCAO AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 13, 05-11-92 NTB DRT/SC.....	16.493
		- IPT BEBIDAS ALTERACAO .INSTR. NORR. 126, 27-11-92 HF SRF.....	16.479

J

- JULGAMENTO
MANDADO DE SEGURANÇA
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
.RELAÇAO 768, 27-11-92 PR..... 16.471

H

- MANDADO DE SEGURANÇA
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
.RELAÇAO 768, 27-11-92 PR..... 16.471
- MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO
AGENTES FINANCEIROS
REGULAMENTAÇÃO
CONSTITUIÇÃO
CONAB.
.RESOLUÇÃO 82, 19-11-92 RFB FGTs..... 16.490
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS
PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO
PECAS E COMPONENTES
IMPORTAÇÃO
CALÇADOS SANTA RITA S/A, E OUTROS.
.ATO, 23-11-92 NICT SP1..... 16.496
- PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO
MATERIAS-PRIMAS DE PRODUTOS INTERMEDIARIOS
IMPORTAÇÃO
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A, E OUTROS.
.ATO, 23-11-92 NICT SP1..... 16.496
- MATERIAS-PRIMAS DE PRODUTOS INTERMEDIARIOS
IMPORTAÇÃO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS
PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A, E OUTROS.
.ATO, 23-11-92 NICT SP1..... 16.496

M

- NOVA REDAÇÃO
ARTIGO 3 DO DECRETO NR 74557 DE 12/09/74
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.469

O

- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
CREDITO SUPLEMENTAR
ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO
MINISTERIO DA SAUDE
FUNDO NACIONAL DE SAUDE E DO TRABALHO.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.464
- ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO
CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.464
- CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.467
- CREDITO ESPECIAL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.465
- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DA SAUDE
FUNDO NACIONAL DE SAUDE E DO TRABALHO.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.464
- ORÇAMENTO DA UNIAO
CREDITO SUPLEMENTAR
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.466
- CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.462
- CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DA EDUCACAO.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.467
- CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DA ACÇÃO SOCIAL.
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC..... 16.468

P

- PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO
PECAS E COMPONENTES
IMPORTAÇÃO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS
CALÇADOS SANTA RITA S/A, E OUTROS.
.ATO, 23-11-92 NICT SP1..... 16.496
- MATERIAS-PRIMAS DE PRODUTOS INTERMEDIARIOS
IMPORTAÇÃO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A, E OUTROS.
.ATO, 23-11-92 NICT SP1..... 16.496
- PECAS E COMPONENTES
IMPORTAÇÃO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS
PECAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO
CALÇADOS SANTA RITA S/A, E OUTROS.
.ATO, 23-11-92 NICT SP1..... 16.496

Q

- PESCA
RIO SAO FRANCISCO E SEUS AFLUENTES, E OUTROS.
.PORTARIA 1, 25-11-92 MMA IBAMA/SUPES-PE..... 16.504

R

- PESQUISA DE MINERIO
RELACOES-MRE DME/BA MRS 2 A 9/92
JOSE ALBERTO MASCARENHAS SIMOES, E OUTROS.
.RELAÇAO 2, 27-11-92 MRE DME/BA..... 16.497
- CIA. MINORIAL DO OESTE CATARINENSE - HIDROESTE, E OUTROS.
.RELAÇAO 20, 27-11-92 MRE SMM/DMPH-DG..... 16.502
- CAMBUSTIVERA METROPOLITANA S/A, E OUTROS.
.RELAÇAO 381, 27-11-92 MRE SMM/DMPH-DG..... 16.502
- JOSIE ALVES DA SILVA, E OUTROS.
.RELAÇAO 6, 27-11-92 MRE SMM/DMPH-DG..... 16.501
- CALCARIO CRISTO REI LTDA, E OUTROS.
.RELAÇAO 5, 18-11-92 MRE DME/PR..... 16.499
- ALVIARAS-MRE SMM/DMPH-DG MRS 3931 A 3940/92
RINEAMPLAN - RINEACAO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA, E OUTROS.
ALVIARA 3.931, 26-11-92 MRE SMM/DMPH-DG..... 16.500

S

- DESPACHO, 26-11-92 SAF DMH..... 16.473
- DESPACHO, 24-11-92 SAF DMH..... 16.472
- DESPACHO, 13-11-92 SAF DMH..... 16.472

- DESPACHO, 26-11-92 SAF DMH..... 16.473
- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE RADIODIFUSAO SOMBA EM FREQUENCIA MODULADA
ALTERAÇÃO
.PORTARIA 26, 26-11-92 RC GR..... 16.494
- PORTARIAS MRS 4 E 5 DE 19/11/92
INEXISTENTE
.PORTARIA 7, 26-11-92 NICT GR..... 16.496
- PORTARIAS-NJ SDCA/DCI MRS 4258 A 4291/92
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV
FURIA LEGA, E OUTROS.
SCREEN GIGIS COLUMBIA PICTURES OF BRASIL, E OUTROS.
.PORTARIA 4,258, 25-11-92 NJ SDCA/DCI..... 16.475
- PORTARIAS-RFB DRT/SC MRS 13 A 21/92
REDUÇAO
INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO
ANOS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, E OUTROS.
.PORTARIA 13, 06-11-92 RFB DRT/SC..... 16.493
- POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DE VITORIA
TRANSFERRICAO
ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA
.PORTARIA 127, 26-11-92 MMA IBAMA/PRESI..... 16.504
- PROIBIÇÃO
PESCA
RIO SAO FRANCISCO E SEUS AFLUENTES, E OUTROS.
.PORTARIA 1, 25-11-92 MMA IBAMA/SUPES-PE..... 16.504

Q

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
ALTERAÇÃO
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO.
.PORTARIA 146, 27-11-92 MEDE SE..... 16.486
- ALTERAÇÃO
IBAMA CENTRAL DO BRASIL.
.PORTARIA 758, 27-11-92 NF SAG..... 16.479
- ALTERAÇÃO
MINISTERIO DA EDUCACAO.
.PORTARIA 20, 26-11-92 SEPLAN GR..... 16.471
- ALTERAÇÃO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
.PORTARIA 27, 27-11-92 MRE SAG..... 16.503
- ALTERAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA.
.PORTARIA 26, 27-11-92 MRE SAG..... 16.503
- ALTERAÇÃO
.PORTARIA 147, 27-11-92 MEDE SE..... 16.486
- ALTERAÇÃO
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE.
.PORTARIA 145, 27-11-92 MEDE SE..... 16.485
- ALTERAÇÃO
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA.
.PORTARIA 18, 26-11-92 SEPLAN GR..... 16.471
- ALTERAÇÃO
MINISTERIO DO TRABALHO.
.PORTARIA 19, 26-11-92 SEPLAN GR..... 16.471

R

- RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MAEX/DEPV
PARQUE DE MATERIAL AERONAUTICO DO GALEAO, E OUTROS.
.DESPACHO, 24-11-92 MAER DEPV..... 16.488
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-MV/POW
.DESPACHO, 26-11-92 MV IQM..... 16.477
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SOVEREIGN SCIENTIFIC COMPUTER SYSTEMS.
.DESPACHO, 25-11-92 MEDE UFPA..... 16.487
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-MPS INSS/SEES
EMPRESA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 20-11-92 MPS INSS/SEES..... 16.493
- DISPENSA DE LICITACAO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS.
.DESPACHO, 25-11-92 MAER DEPV..... 16.486
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
K-TEL TELECOM. S/C LTDA.
ALMA TELECOM. LTDA.
.DESPACHO, 27-11-92 RF SAG/CGSG..... 16.479
- DISPENSA DE LICITACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
.DESPACHO, 27-11-92 MRE LBA/PRESI..... 16.503
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
OPC CONSTRUTORA LTDA.
.DESPACHO, 01-09-92 MPS INSS/DAP..... 16.493
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COLIVETTI NOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
.DESPACHO, 27-11-92 MPS INSS/SEPE..... 16.494
- DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETOS E TELEGRAFOS - ECT.
.DESPACHO, 25-11-92 RF COM..... 16.510
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MPS - INFORMATICA S/C LTDA.
.DESPACHO, 20-11-92 RJ CJF/DG..... 16.509

REDUÇAO

- REDUÇAO
INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO
PORTARIAS-RFB DRT/SC MRS 13 A 21/92
ANOS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, E OUTROS.
.PORTARIA 13, 06-11-92 RFB DRT/SC..... 16.493

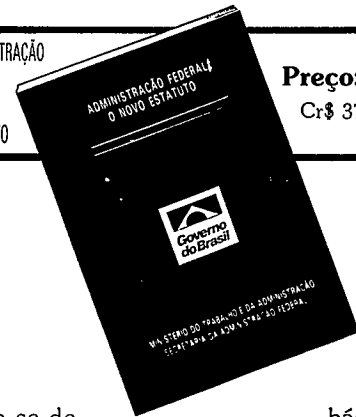
REGULAMENTAÇÃO

- REGULAMENTAÇÃO
APLICACAO DE PULTA
.RESOLUÇÃO 80, 19-11-92 RFB FGTs..... 16.488
- MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO
AGENTES FINANCEIROS
CONAB.
.RESOLUÇÃO 82, 19-11-92 RFB FGTs..... 16.490
- RELACOES-MRE DME/BA MRS 2 A 9/92
PESQUISA DE MINERIO
JOSE ALBERTO MASCARENHAS SIMOES, E OUTROS.
.RELAÇAO 2, 27-11-92 MRE DME/BA..... 16.497

- REPUBLICAÇÃO	
.PORTARIA 229-A, 16-11-92 HF SRF/TRF.....	16.480
- RESOLUÇÃO NR 72 DE 09/07/92	
SUBSTITUIÇÃO	
.RESOLUÇÃO 83, 19-11-92 NTB FGTs.....	16.492
- RESOLUÇÃO NR 73 DE 09/07/92	
SUBSTITUIÇÃO	
.RESOLUÇÃO 81, 19-11-92 NTB FGTs.....	16.489
- RETIFICAÇÃO	
.INSTR. NORM. 120-A, 19-11-92 HF SRF.....	16.480
.DESPACHO, 26-11-92 MNE SMK/INPM.....	16.503
ANEXO DA PORTARIA NR 722 DE 26/11/92	
.PORTARIA 722-A, 26-11-92 HF GA.....	16.477
.PORTARIA 545-A, 25-11-92 NPS GR.....	16.493
- REVOCACAO	
HABILITACAO	
TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
TRANSPORTADORA CORTES LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 359, 25-11-92 HF SRF/COANA.....	16.480
HABILITACAO	
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS	
TRANSPORTES CARVALHO LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 360, 25-11-92 HF SRF/COANA.....	16.480
- SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS	
ALTERACAO	
VALOR-LIMITE	
CHEQUES TROCADOS NAS SESSOES	
.CARTA CIRCULAR 2.336, 25-11-92 HF BACEN.....	16.485
- SERVIDAO ADMINISTRATIVA	
AREA DE TERRA	
UTILIDADE PUBLICA	
CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADES S/A.	
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.470
AREA DE TERRA	
UTILIDADE PUBLICA	
CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL.	
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.470
- SESSAO ORDINARIA	
.ATA 41, 12-11-92 TCU 2c.....	16.504
- SOLICITACAO	
TOLERANCIA DE IDADE	
REFERIMENTO	
CELIO LOPES DE JESUS, E OUTROS.	
.DESPACHO, 25-11-92 NEX GR.....	16.477
- SUBSTITUICAO	
RESOLUCAO NR 72 DE 09/07/92	
.RESOLUCAO 83, 19-11-92 NTB FGTs.....	16.492
RESOLUCAO NR 73 DE 09/07/92	
.RESOLUCAO 81, 19-11-92 NTB FGTs.....	16.489
- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR	
EMPRESA PROIBIDA O COMERCIO DE SEMAFOROS E PLACAS DE SINALIZACAO.	
.PORTARIA 586, 25-11-92 MEDE FATH.....	16.488
- TAXA DE CAMBIO	
BANH TAILANDES - E OUTROS	
CALCULO	
IMPOTO DE IMPORTACAO	
.ATO DECLARATORIO 170, 27-11-92 HF SRF/COSIT.....	16.480
- TOLERANCIA DE IDADE	
SOLICITACAO	
REFERIMENTO	
CELIO LOPES DE JESUS, E OUTROS.	
.DESPACHO, 25-11-92 NEX GR.....	16.477
- TRANSFORMACAO	
CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA	
MINISTERIO DO TRABALHO.	
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.461
ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA	
POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DE VITORIA	
.PORTARIA 127, 26-11-92 MMA IBAMA/PRESI.....	16.504
- TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
REVOCACAO	
HABILITACAO	
TRANSPORTADORA CORTES LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 359, 25-11-92 HF SRF/COANA.....	16.480
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS	
REVOCACAO	
HABILITACAO	
TRANSPORTES CARVALHO LTDA.	
.ATO DECLARATORIO 360, 25-11-92 HF SRF/COANA.....	16.480
- UTILIDADE PUBLICA	
SERVICAO ADMINISTRATIVA	
AREA DE TERRA	
CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL.	
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.470
SERVICAO ADMINISTRATIVA	
AREA DE TERRA	
CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADES S/A.	
.DECRETO SEM NUMERO, 27-11-92 EXEC.....	16.470
- UTILIZACAO DE RECURSOS	
FUNCO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
APROVACAO	
.RESOLUCAO 79, 19-11-92 NTB FGTs.....	16.488
- VALOR-LIMITE	
CHEQUES TROCADOS NAS SESSOES	
SERVICO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS	
ALTERACAO	
.CARTA CIRCULAR 2.336, 25-11-92 HF BACEN.....	16.485
- VEICULO DE TRANSPORTE	
AUTORIZACAO	
CONTRATACAO	
CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGIA CA BAHIA - CENTEC.	
.PORTARIA 4.992, 25-11-92 SAF.....	16.471

Um estímulo à arte de servir ao público

ADMINISTRAÇÃO
FEDERAL
O NOVO
ESTATUTO



Preço:
Cr\$ 37.000,00

Trata-se de útil ferramenta de trabalho na gestão de recursos humanos, além de interessar ao servidor, nas suas relações de direitos e deveres, e ao Estado, na consecução de suas políticas e diretrizes. O Novo Estatuto contempla o texto

básico da Lei n.º 8.112/90, destacando-se o Índice Temático, que busca compatibilizar os institutos jurídicos, nos seus detalhamentos, com as aplicações das Normativas relacionadas à implementação da lei.

INFORMAÇÕES:

IMPRENSA NACIONAL — CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900 Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

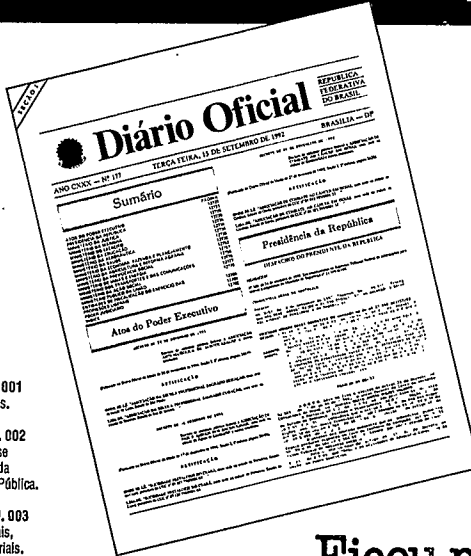
IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DININ BR — C.G.C./M.F. n: 01394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



Diário Oficial

agora mais perto de você



SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

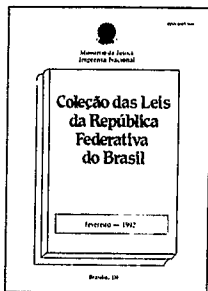
SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de Interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e leilões.



SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.



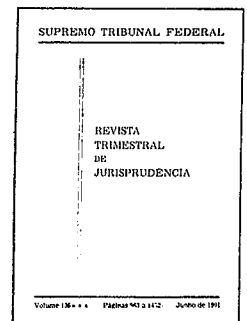
Cód. 030

Rede decretos, emendas
constitucionais, leis complementares,
decretos legislativos, leis e medidas
provisórias emitidos pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.

A partir de 07.12.92.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.